

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Segunda alteração da delimitação da REN do Município de Leiria

Memória descritiva e justificativa



Plano Diretor Municipal

Leiria

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

**Memória Descritiva e Justificativa da
2ª Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do
Município de Leiria**

SETEMBRO 2022

Câmara Municipal de Leiria





INDICE

1.	Introdução.....	3
2.	ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.....	4
3.	Proposta de exclusão da Reserva ecológica Nacional	7
3.1	E 930- Inerliz, unipessoal, Lda. – Pedreira de areias nº. 6295 denominada “Rosa do amaranl”	7
3.2	E 931, E 932 E E 933 - AVILIS – AVIÁRIOS DO LIS, LDA.	14
4.	Declaração da Câmara Municipal, suportada em informação técnica que ateste a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial em vigor.	19
5.	Síntese da área de reserva ecológica nacional alterada no âmbito do procedimento da ALTERAÇÃO da REN	23
6.	Conclusão	27
7.	ANEXOS	28



1. INTRODUÇÃO

O contexto económico dos últimos anos tem vindo a suscitar um conjunto de medidas que visam apoiar a iniciativa económica. De entre elas salienta-se o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado no Decreto-lei nº 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho. O regime extraordinário parte do reconhecimento da existência de empresas com relevância económica inequívoca, que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade.

Neste quadro, ficam abrangidas por este regime excecional e transitório, no âmbito do qual podem vir a regularizar a atividade existente e/ou a alterar ou ampliar as instalações e estabelecimentos afetos à mesma, as atividades económicas que se enquadrem nas seguintes situações: (1) estabelecimentos ou explorações “existentes à data de entrada em vigor do referido regime que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública” (alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do RERAE); (2) e aquelas “que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública” (alínea b) do n.º 1 do artigo 1º do RERAE).

Desta forma, são criadas condições favoráveis ao investimento, à iniciativa privada e ao empreendedorismo, ao crescimento económico e emprego, além ainda da regularização de atividades perante a administração pública.

Para tal, é imperativo ponderar, de forma integrada, a possibilidade de permanência das atividades económicas no local ou a sua alteração ou ampliação. É com esta perspetiva que o RERAE estabeleceu um procedimento simplificado, por via de uma conferência decisória ao abrigo dos artigos 9º, 10º e 11 do RERAE.

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 novembro, todas as atividades que integram este procedimento apresentaram a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

A conferência decisória conta com a presença de todas as entidades que deverão pronunciar-se para cada um dos pedidos de regularização e alteração/ampliação dos estabelecimentos e



explorações, e sempre que necessário, com a entidade responsável pela servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, em função da natureza da desconformidade, no fim das quais são proferidas deliberações quanto à decisão tomada. Nos termos do nº 3 do artigo 11º daquele diploma, a deliberação pode ser favorável; favorável condicionada ou desfavorável. Nos casos de estabelecimentos e explorações que estejam em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com servidão e ou restrição de utilidade pública, poderá a deliberação determinar a alteração, revisão ou elaboração do Instrumento de Gestão Territorial (IGT), pela entidade competente, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração – nº1 do artigo 12º - assim como a alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, para os estabelecimentos e explorações que colidam com estas condicionantes – nº2 do artigo 13º.

2. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria foi aprovada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro, alterada, pela 1ª Correção Material da delimitação da REN de Leiria publicada pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho e pela 1ª alteração da delimitação da REN de Leiria, publicada pelo Aviso nº 4221/2020, de 11 de março.

É sobre esta delimitação da REN em vigor que se pretende proceder à alteração, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nº 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013 de 19 de julho e pelo 80/2015 de 14 de maio.

Sendo que de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 16º, a alteração à REN, cumpre com o procedimento previsto nos nºs 10º e 11º do RJREN.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11º, a Câmara Municipal de Leiria apresenta a proposta de alteração da delimitação da REN junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A alteração que o município de Leiria propõe e que se enquadra no disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 166/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, tem como pressuposto a existência de atividades económicas abrangidas pelo RERA e cuja decisão, em sede de conferência decisória, foi favorável condicionada para os casos em análise.



A presente alteração da delimitação da REN no município de Leiria, enquadra:

- Processo de atividade económica- Inerliz – Unipessoal, Lda., cuja Conferência Decisória se realizou em 09 de setembro de 2020 e obteve Deliberação Favorável Condicionada, para regularização da ampliação da Pedreira nº 6295, denominada “Rosa do Amaral”, sita na freguesia de Coimbrão, na tipologia da REN “Dunas litorais, primárias ou secundárias”, a que corresponde a categoria “Dunas costeiras e dunas fósseis”, nos termos do nº 3 do artigo 43º e Anexo IV do RJREN.
- Processo de uma atividade económica - Avilis – Aviários do Lis, LDA., relativa a um processo de regularização da atividade pecuária que foi alvo de uma deliberação final da Conferência Decisória favorável, realizada em 18 de maio de 2016. Este processo foi incluído na 1ª alteração da delimitação da REN, no entanto, o mesmo foi instruído de forma incompleta, devido a uma interpretação de uma planta apresentada, incorretamente, pelo requerente.

Importa referir que a representação e a caracterização das edificações consideradas como licenciadas não é correta, não estando suportada por licenças de construção em razão da realidade processual efetiva. O processo nº 580/78, ao qual se reporta a planta, teve projeto de arquitetura aprovado, no entanto, foi arquivado por não terem sido apresentados os respetivos projetos de especialidades e cumpridas as condições de aprovação no prazo legalmente previsto no regime de licenciamento de obras à data vigente. Tomando consciência dessa situação pretende-se repor a situação decidida em sede de Conferência Decisória.

As alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens. As propostas de alteração à REN neste caso decorrem de um regime especial que prevê na sua conferência decisória certas medidas de minimização dos impactos sobre os valores naturais. No quadro 1 apresenta-se uma breve caracterização da atividade económica desconformes com a REN do Município de Leiria.



Designação	Nº da Proposta de exclusão	Atividade	Localização	Conferência decisória	Área da parcela (m2)	Área licenciada (m2)	Área explorada (fora da área licenciada(m2)	Acessos	Observações
INERLIZ - UNIPessoal, LDA	E930	Pedreira	Coimbrão	Favorável condicionada	120.311	46.800	14.081	Arruamento público	Área do estabelecimento industrial (anexos de pedreira) incluído na área licenciada – 14. 743 m2
Avilis - Aviários do Lis, Lda.	E931; E932; E933	Avicultura	Arrabal	Favorável condicionada	22.217	0	----	Arruamento público	Exclusão dos restantes pavilhões não licenciados e condicionados por REN – Os restantes pavilhões existentes já se encontram excluídos da REN – propostas de exclusão E916 e E916A

Quadro 1- Características gerais da atividade económica, do processo RERAE do Município de Leiria.

3. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Uma das propostas de exclusão abordadas neste capítulo é referente a uma exploração de pedreira localizada na freguesia de Coimbra (E930) e as restantes (E931, E932 e E933) referem-se a uma avicultura, que no âmbito da 1ª alteração não viu excluídos da REN parte das suas edificações não regularizadas e condicionadas por REN

As tipologias da REN envolvidas nesta alteração são “Dunas litorais, primárias ou secundárias” e “Áreas de Máxima Infiltração”.

As propostas de exclusão encontram-se nas freguesias de Coimbra e Arrabal.

Neste processo de alteração da delimitação da REN de Leiria, de forma a obtermos uma maior exatidão nas medições da área e a real situação procedeu-se à utilização de cartografia topográfica vetorial homologada.

3.1 - E 930- Inerliz, unipessoal, Lda. – Pedreira de areias nº. 6295 denominada “Rosa do amaral”

A proposta de exclusão da REN desta exploração pecuária incide sobre tipologia de Dunas litorais, primárias ou secundárias, numa área de 0,68ha.

A pretensão consiste na regularização de áreas já exploradas fora da poligonal licenciada, bem como a criação/ampliação de duas novas zonas de lavra, A e B (a primeira parcialmente dentro da área licenciada), de que resultará uma nova poligonal. Este projeto tem como principal objetivo assegurar a continuidade da produção das areias comuns, que atualmente extraem no local de modo a prolongar o acesso à massa mineral e assim a atividade económica da empresa.



Leiria

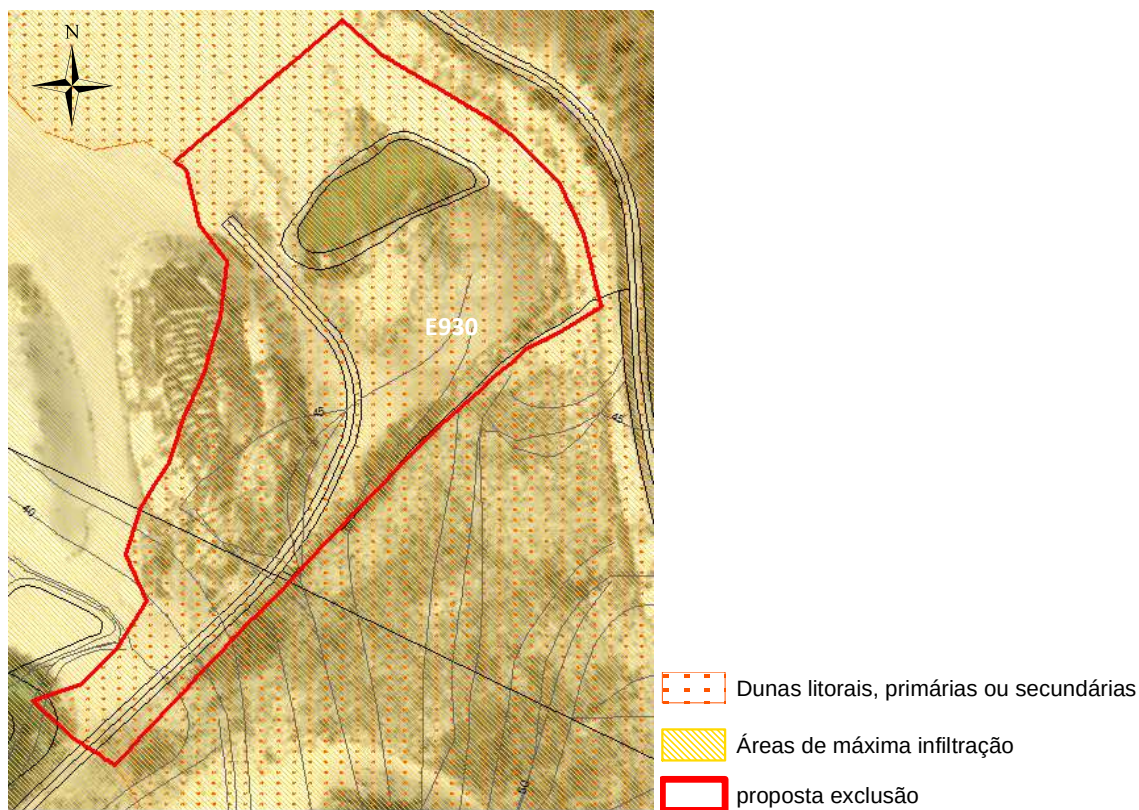


Figura 1. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 930)

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)

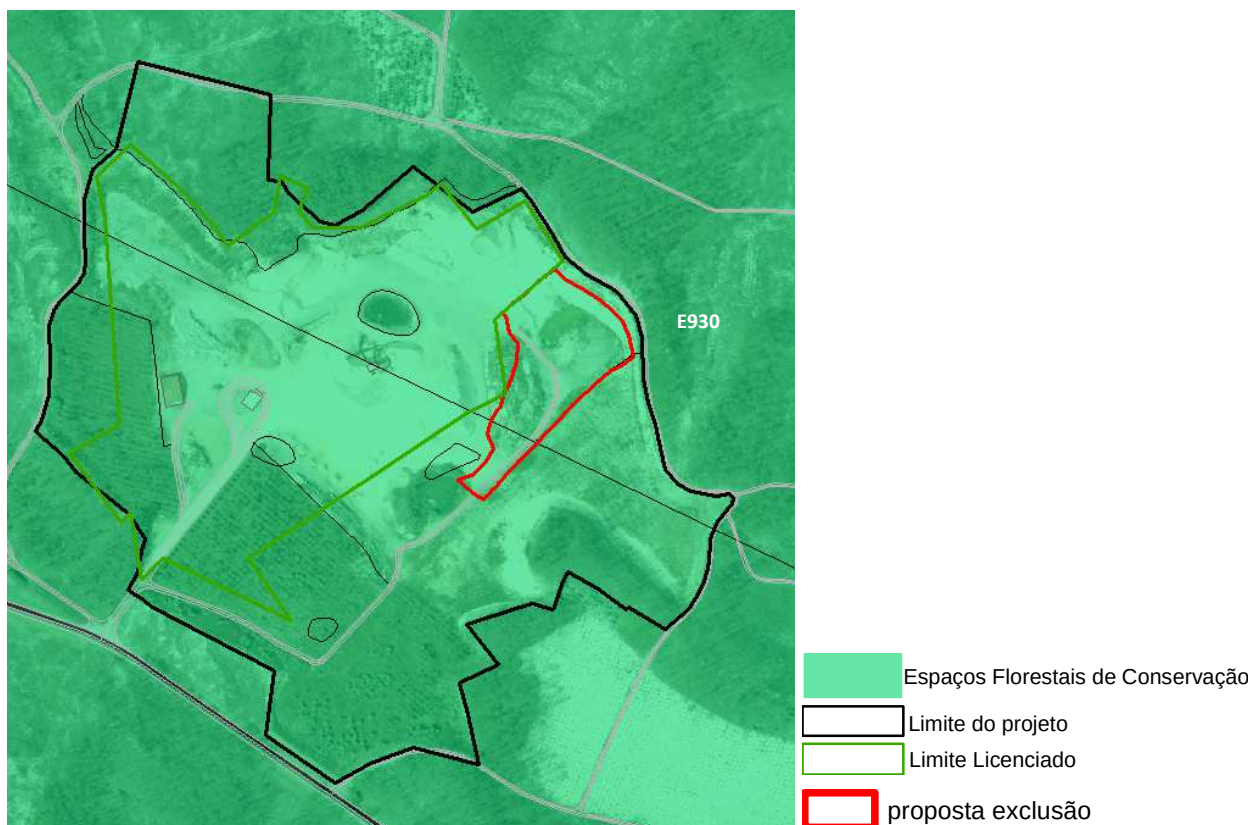


Figura 2. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E930).

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)

Características da exploração de pedra de areias

A presente exploração de pedra de areia desenvolve a sua atividade desde 1994 sob a anterior denominação de Abílio de Sousa Moreira, Lda., operando no setor extrativo – agregados minerais quartzosos (areia fina), incluindo-se no local um estabelecimento industrial para a beneficiação e processamento desses agregados com vista à sua aplicação na construção civil e obras públicas, cargas, tintas, abrasivos, etc.

A pretensão consiste na regularização de áreas já exploradas fora da poligonal licenciada, bem com a criação/ampliação de duas novas zonas de lavra, A e B (a primeira parcialmente dentro da área licenciada), de que resultará uma nova poligonal. Este projeto tem como principal objetivo assegurar a continuidade da



produção das areias comuns, que atualmente se extraem no local de modo a prolongar o acesso à massa mineral e assim a atividade económica da empresa.

De acordo com as peças escritas e desenhadas do projeto apresentado, os elementos a reter são os seguintes:

- Área do polígono licenciado da exploração – 4,68 ha
- Área já explorada fora da área licenciada – 1,40 ha
- Área de lavra das duas novas áreas A e B – 1,70 ha (da qual, 0,86 ha se situa fora da área licenciada)
- Área total do Projeto atual – 12,03 ha.
- Área do estabelecimento industrial (anexos de pedreira) incluído no polígono licenciado – 1,47 ha
- O estabelecimento industrial (anexos de pedreira) é composto por unidade de lavagem e crivagem de areia, área de stock de areia lavada, e as edificações relativas às instalações sociais, ferramentaria e PT (posto de transformação), com uma área edificada de cerca de 120 m2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória:

“A exploração, incluindo o estabelecimento encontra-se totalmente inserido em solo rústico, na categoria de Espaços florestais de conservação, o polígono licenciado encontra-se classificado como Pedreiras em fase de adaptação, sendo que o limite da área sul confina com a Estrada Nacional 109-9 (Estradada Desclassificada) e com conduta adutora projetada, encontra-se inserida em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal (EEM). A área encontra-se totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de Áreas de Máxima Infiltração (AMI) e parcialmente por Dunas Litorais, primárias ou secundárias. A área da pedreira encontra-se sobre a área percorrida por incêndio florestal de Outubro de 2017, sendo que quanto à Perigosidade de Incêndios Florestais, encontra-se parcialmente em Área Edificada Consolidada e em Espaço Florestal sob a classificação de perigosidade baixa, alta e muito alta, a área é parcialmente abrangida pela zona de proteção alargada de captação de águas subterrâneas para consumo público – captação AC11 – Coimbra- objeto da Portaria n.º 350/2015 de 13 de outubro, sendo também percorrida por duas linhas elétricas de média tensão, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e



respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 8º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 28º, 32º, 39º, 61º, 62º, 63º, 137º, do regulamento do PDM.

Atento à área a explorar se encontrar em solo condicionado por REN e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 137º do regulamento do PDM (nº 4), o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações de recursos geológicos e não pelo regime normal.”

Ponderação da regularização da exploração de pedreira de Areias

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
- b) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
- c) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
- d) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- e) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Apreciado de forma integrada, o pedido de regularização em apreço, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideram que se encontram cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis e evidenciam os interesses económicos e sociais para o município, nomeadamente:

- Pela manutenção de postos de trabalho na região que carece de oportunidades de oferta;
- Pelo valor acrescentado criado com benefícios para a região;
- Pelo facto de valorizar os materiais endógenos da região.

Bem como considerando:

- A existência de antecedentes da atividade licenciada no local desde 1994;
- A ponderação dos interesses sociais e económicos da atividade, consubstanciado no reconhecimento do interesse público municipal declarado pela Assembleia Municipal de Leiria, para



regularização da ampliação (esta situação da regularização está bem explícita no documento da CM de suporte ao Reconhecimento de Interesse Público);

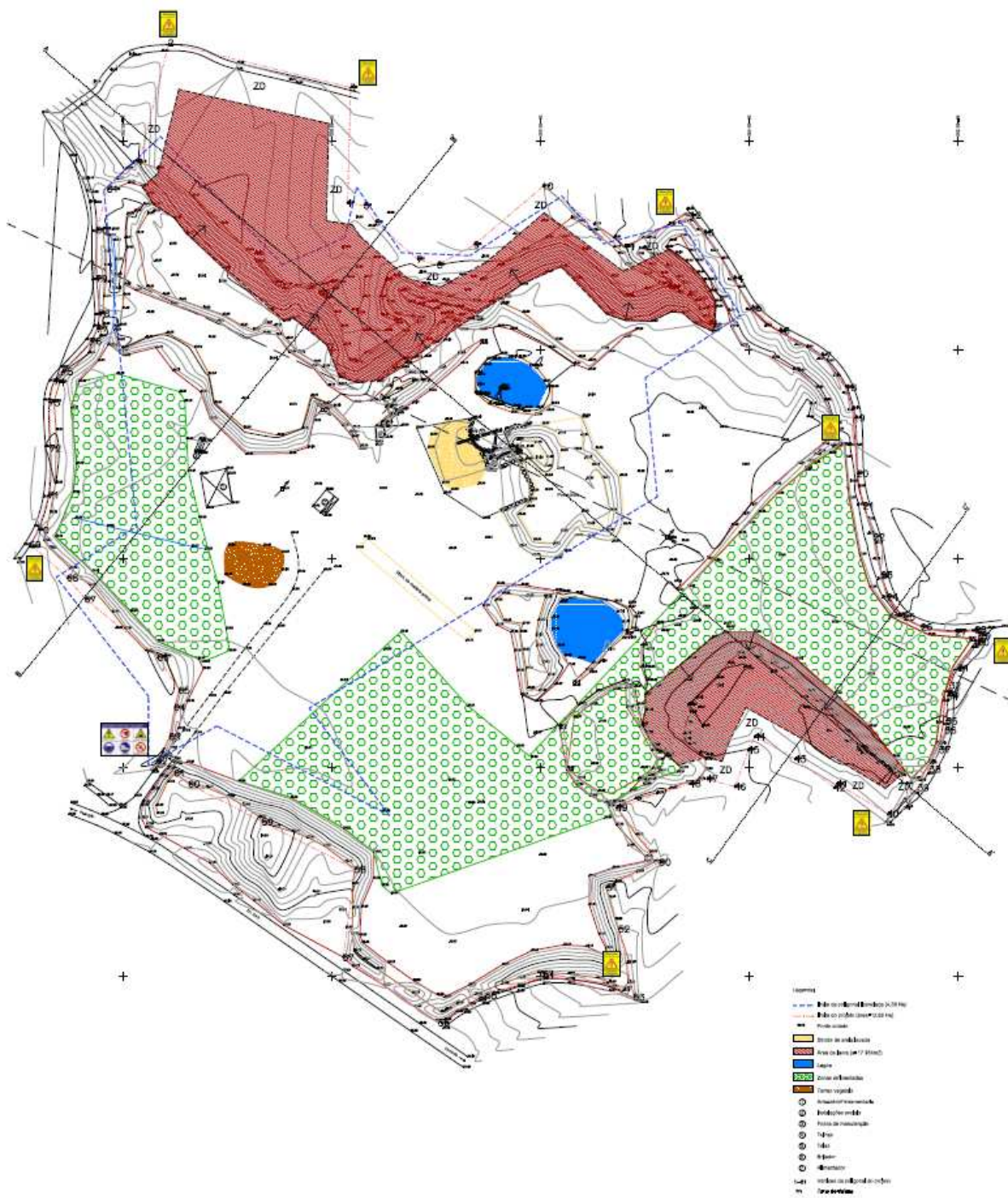
- O acolhimento da regularização requerida no presente procedimento, no Regime excecional de legalizações e ampliações previsto no Regulamento do PDM de Leiria, em concreto pela redação do nº 4 do seu artigo 137º.

Para os efeitos descritos na Ata da CD, a área a regularizar inserida em "Áreas de máxima infiltração" não se exclui da REN, tratando-se de uma ação que está sujeita à realização de comunicação prévia nos termos previstos no artigo 22.º do RJREN, pelo que deve proceder-se de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo 22.º do RJREN.

Devendo a CM Leiria promover a **alteração da delimitação da REN** do Município de Leiria para a categoria de Dunas Costeiras e dunas fósseis/dunas costeiras interiores, nos termos do nº 2 do art.º 13º do RERA.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam na ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades, anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente ao necessário para o processo de alteração da REN.

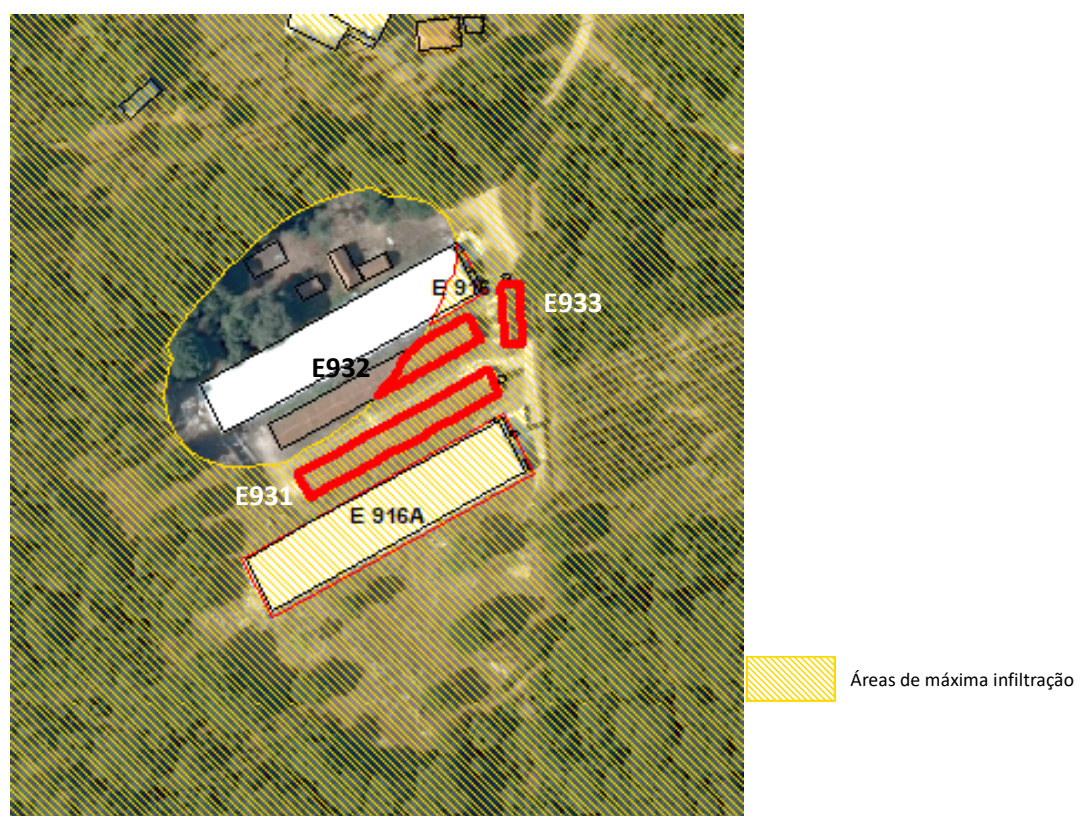




3.2 - E 931, E 932 e E 933 - AVILIS – AVIÁRIOS DO LIS, LDA.

As propostas de exclusão desta exploração incidem sobre a tipologia REN Áreas de máxima infiltração numa área de 0,08ha, e é relativa aos edifícios a licenciar e que por lapso, no cruzamento da informação existente, não foram incluídos na 1ª alteração da delimitação da REN do município de Leiria. Alteração esta que foi elaborada para cumprimento do nº 2 do artigo 13º do RERA.

Esta situação deveu-se a uma interpretação de uma planta que se encontrava incorreta, pois na ata da conferência decisória é referido que “...com efeito, o edificado da exploração apresenta-se com **a área de implantação e de construção aproximado de 4.157 m², totalmente a legalizar**. Mesmo não estando todo o edificado da exploração condicionado por REN, os pavilhões M4 e M3 encontram-se totalmente condicionados por REN **havendo por isso uma área de regularização em REN superior a 2000 m²...**”



 Proposta de exclusão

 Pedidos de exclusão da REN (1ª alteração da delimitação da REN de Leiria, publicada pelo Aviso nº 4221/2020, de 11 de março)

Figura 4. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 931, 932 e 933)

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)



Leiria



Figura 5. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 916)

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)

Características da exploração pecuária

A exploração em causa localiza-se na Freguesia de Arrabal, é constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade – 4 pavilhões com uma área de construção aproximado de 4137 m², edifícios de apoio, silos, gerador, compressor, fossas, 3 edificações caracterizadas como desativadas e muros de vedação, carecendo de regularização da totalidade da exploração (Figura 6).

A área da parcela é de aproximadamente 22 000 m², a área de construção e de implantação é igual e já foi referida anteriormente (4137m²).

A exploração não tem lugares de estacionamento definidos e apresenta uma área impermeabilizada de 4367 m², sendo que a cércea nos vários pavilhões varia entre os 2,80m e 4,50 metros.

Não haverá necessidade de movimentos de terras pois já se encontra tudo construído.



Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória:

“As edificações da exploração pecuária implantam-se em solo rural, em espaços florestais de conservação, parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na categoria de Áreas de Máxima Infiltração, em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em área de sensibilidade arqueológica – Povo da Martinela, na sua totalidade em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 25.º, 26.º, 39.º, 40.º, 49.º, 61.º, 62.º, 63.º, 111.º, 136.º, 140.º, e 141.º do regulamento do PDM.

Em face da realidade edificada, conforme elementos instruídos para a pretensão, atento a exploração estar implantada em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal, atentas as disposições constantes dos artigos 39.º, 40.º, 49.º, 61.º, 62.º, 63.º e 136.º do RPDM será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

“Encontrando-se a exploração localizada em área de sensibilidade arqueológica – Povo da Martinela, Leiria, foi solicitado parecer da Direção Regional da Cultura do Centro, tendo aquela entidade informado que, considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou zona de proteção assim como o processo de regularização da atividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, o assunto não carece de parecer por parte daqueles serviços.”

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
- c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;



- d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
- e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados foi considerado:

- A restrição de utilização pública REN passou a condicionar o local a partir da aprovação da sua delimitação pela publicação da Portaria nº 26/2016 de 15 fevereiro, alterada de acordo com o Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho;
- A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações da mesma empresa, sendo o local onde se procede à criação de aves de recria, futuras reprodutoras, que servem para povoar as 4 explorações de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo de produção;
- Os investimentos efetuados no edificado da instalação pecuária, existente desde 1970, visaram criar condições em termos de estruturas e infra- estruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere;
- A empresa apresenta um volume de negócios significativo, sendo geradora de emprego, existindo interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexas à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

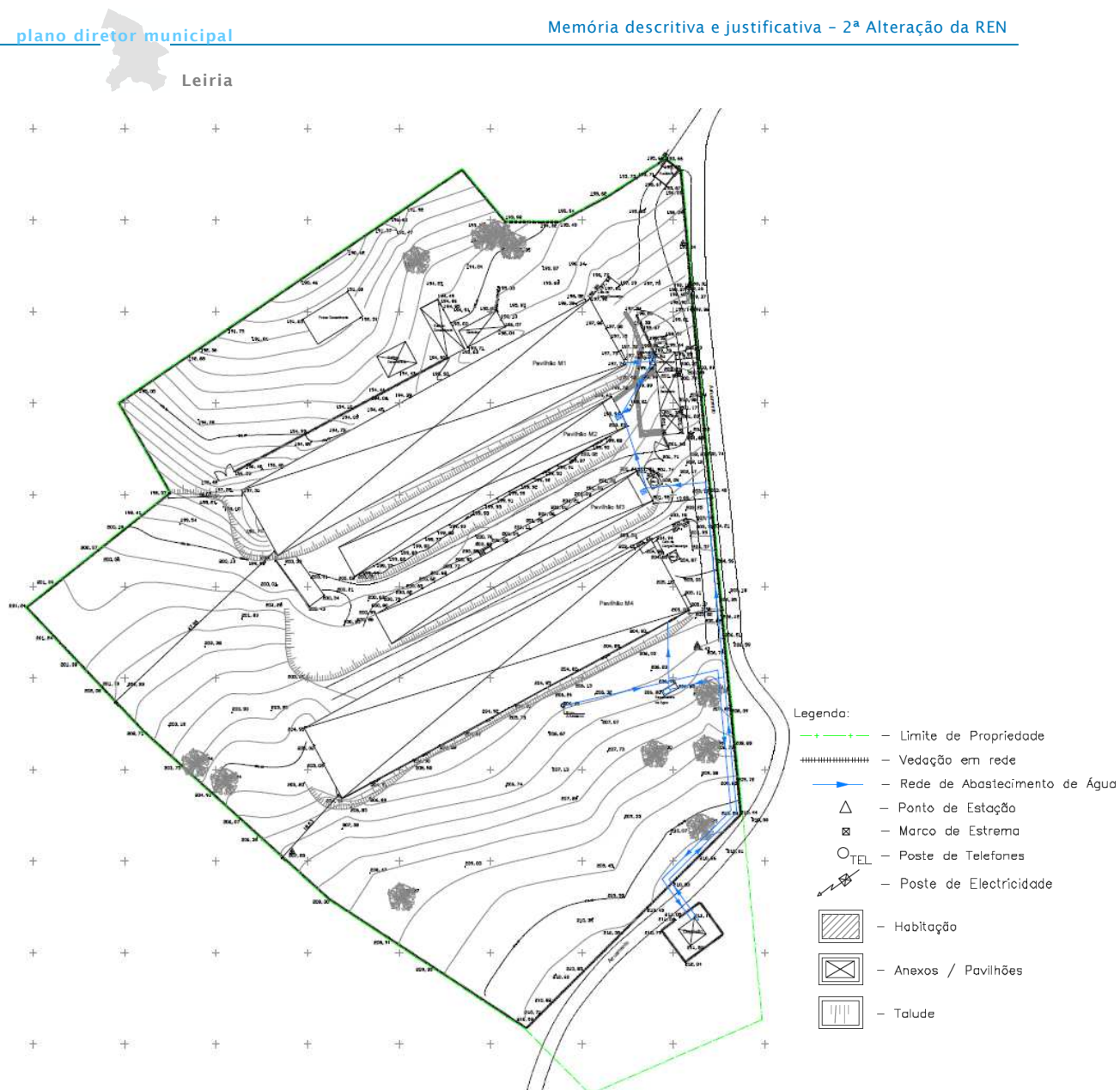


Figura 6. Planta topográfica onde constam as edificações existentes no exploração pecuária.(extrato sem escala).



4. DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SUPOSTADA EM INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE ATESTE A CONFORMIDADE DAS PRETENSÕES COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR.

As atividades económicas caracterizadas e consideradas para esta alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) têm, enquadramento no instrumento de gestão territorial em vigor (PDM de Leiria).

Com a 3ª alteração ao PDM de Leiria, foi introduzido no Regulamento o articulado que veio dar enquadramento a um conjunto de atividade económicas existentes de forma a garantir ganhos ambientais, paisagísticos e de ordenamento do território, para além de impulsionar o desenvolvimento da economia local e regional, designadamente a regularização/ampliação e/ou alteração das atividades económicas, com enquadramento no Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERA) aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, cuja conferência decisória tenha uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

Os casos abordados nesta alteração, encontram enquadramento no regulamento do PDM de Leiria, republicado pelo Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, nomeadamente no nº 8 do artigo 136º (Avilis) e nº 4 do artigo 137º (Inerliz).

Artigo 136.º

Explorações pecuárias

1 — No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;*
- b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;*



- c) *Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;*
- d) *Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;*
- e) *Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;*
- f) *Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;*
- g) *Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;*
- h) *Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;*
- i) *O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/infraestruturas*
que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

2 — *O disposto na alínea g) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.*

3 — *Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera -se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.*

4 — *O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na Planta de Ordenamento.*

5 — *Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover -se a relocalização das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o Município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.*

6 — *No solo rústico as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:*

- a) *Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;*



- b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
- c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais e paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento;
- d) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/infraestruturas que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram a espécie animal.

8 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 137.º

Outros usos ou atividades

1 — As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;
- b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
- c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano;
- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente Regulamento.

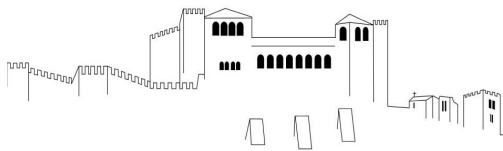


2 — As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

- a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
- b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
- c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
- f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área industrial e armazenagem;
- g) É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rústico, com exceção dos espaços naturais e paisagísticos e espaços florestais de conservação.

3 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/ infraestruturas que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental.

4 — As atividades económicas que recorrerem ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Declaração

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea I) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, dando cumprimento às deliberações das reuniões de câmara de 1 de setembro de 2015 e de 9 de janeiro de 2018 e com base nas informações técnicas presentes nas reuniões, declara que:

1.

A pretensão formulada pela Avilis- Aviários do Lis, Lda., contribuinte nº 510988199, com sede em Casalito – Amor, no âmbito do RERA, tem enquadramento no PDM de Leiria, publicado no Diário da República nº 44, 2ª série, de 3 de março de 2022, no nº 8 do artigo 136º do regulamento:

Artigo 136.º

Explorações pecuárias

1 — No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

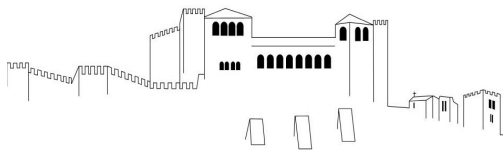
- a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;*
- b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;*
- c) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;*
- d) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;*
- e) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;*
- f) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;*
- g) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacto visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;*
- h) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;*
- i) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/infraestruturas*
que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

2 — O disposto na alínea g) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.

3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera -se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na Planta de Ordenamento.

5 — Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover -se a realocação das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o Município admitir um



índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.

6 — No solo rústico as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;*
- b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;*
- c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais e paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento;*
- d) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/infraestruturas que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.*

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram a espécie animal.

8 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

2.

A pretensão formulada por Inerliz Unipessoal, Lda, contribuinte nº 501910689, com sede em Bidoeira de Cima, no âmbito do RERA, tem enquadramento no PDM de Leiria, publicado no Diário da República nº 44, 2ª série, de 3 de março de 2022, no nº 4 do artigo 137º do regulamento do PDM:

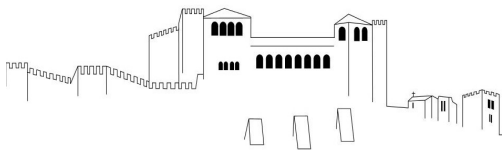
Artigo 137.º

Outros usos ou atividades

1 — As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;*
- b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;*
- c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano;*
- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;*
- e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente Regulamento.*

2 — As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

- a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;*
- b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;*
- c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;*
- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;*
- e) Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;*
- f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área industrial e armazenagem;*
- g) É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rústico, com exceção dos espaços naturais e paisagísticos e espaços florestais de conservação.*

3 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, com exceção dos edifícios e equipamentos/ infraestruturas que se destinem a garantir a sustentabilidade ambiental.

4 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Leiria, 7 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes



5. SÍNTESE DA ÁREA DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL ALTERADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO DA REN

De modo a proceder ao enquadramento da proposta da alteração da REN, no âmbito do RERAE, apresentam-se seguidamente os quadros 2 (5.1) e 3 (2.2.1), que constam da Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação (MDJ) da Reserva Ecológica Nacional do Município de Leiria, elaborada no âmbito da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria e aprovada através da Portaria nº 26/2016 de 15 fevereiro, com as correções efetuadas no âmbito da proposta apresentada.

Quadro 2. Proposta de áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional

Nº de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Uso atual do Solo	Uso proposto
E 930	0,68	Dunas litorais, primárias ou secundárias	Exploração de recursos geológicos	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E931	0,05	Áreas de máxima infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E932	0,02	Áreas de máxima infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E933	0,01	Áreas de máxima infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
	0,76					



Quadro 3. Quadro síntese das áreas incluídas em REN, por tipologia

Tipologias da REN	Superfície (ha)	% Superfície do concelho
Áreas de Máxima Infiltração (AMI) (insignificante que não influencia o valor percentual)	<u>3692,148</u>	<u>6,64</u>
AMI + ARE	1767,6	3,18
AMI + DUNAS + FPL	11,0	0,02
AMI + DUNAS + LCA	6,0	0,01
AMI + FPE	1,8	0,003
AMI + LCA	56,0	0,10
AMI + LCA + ZAC	8,0	0,01
AMI + ZAC	51,0	0,09
Áreas com Risco de Erosão (ARE)	4791,803	8,62
ARE + CLA	36,0	0,06
Cabeceiras das Linhas de Água (CLA)	569,0	1,02
CLA + LCA	30,0	0,05
<u>Dunas</u>	<u>3,32</u>	<u>0,01</u>
DUNAS + AMI (insignificante que não influencia o valor percentual)	4000,0	7,19
ESCARPAS + ARE	5,0	0,01
Faixa Marítima	4617,81	8,30
Faixa Marítima + Praia	90,4	0,16
Faixa de Proteção de Escarpas (FPE)	7,684	0,01
FPE + ARE	41,0	0,07
FPE + ARE + AMI	3,0	0,01
FPE + ZAC + LCA	3,0	0,01
Faixa de Proteção de Lagoas (FPL)	11,0	0,02
LAGOAS	22,0	0,04
Leitos dos Cursos de Água (LCA)	361,972	0,65
LCA + ZAC	404,693	0,73
Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)	2754,28	4,95
Total de REN	<u>23.345,51</u>	<u>41,98</u>
Total de REN (não considerando a área imersa)	18.728,44	33,68
Área do Concelho	55.609,00	100

Quanto aos pedidos de exclusão relacionados com a proposta de alteração da REN por forma a dar enquadramento ao previsto no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho foi considerado como Áreas destinadas à satisfação de carências existentes e reflete-se do seguinte modo:



- A tipologia de Dunas sofre uma diminuição de área 0,68 ha;
- A tipologia de Áreas de Máxima Infiltração vê a sua área a diminuir 0,08 ha;

Da observação do quadro acima, constata-se que a área da REN que, não considerando a parte imersa (faixa marítima) ocupa 18.728,46 ha que corresponde a 33,68% da área total do concelho de Leiria, não se alterou de forma expressiva com as presentes propostas de exclusão (que corresponde a uma exploração de areias e a uma exploração pecuária).

Note-se que apenas se pretende excluir cerca de 0,76 ha do total da REN, que corresponde a 0.004% da área total da REN (sem a área imersa) do concelho de Leiria.

O quadro seguinte ilustra o somatório das áreas que se propõe excluir por tipologia, bem como as percentagens que estas representam.

Quadro 4. Quadro síntese das áreas a excluir, por tipologia

	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas a excluir para satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Da superfície do concelho	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Superfície do concelho
<u>AMI</u>	-	-	-	0,08	0,002	
<u>Dunas</u>	-	-	-	0,68	17	
TOTAL	-	-	-	<u>0,76</u>		

O quadro 4, acima apresentado, trata-se de uma atualização do quadro 2.2.1 constante na Memória Descritiva e Justificativa da delimitação da REN de Leiria, aprovada na Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro, alterada pelo Aviso nº 4221/2020, de 11 de março e que apresenta as áreas das propostas de exclusão da presente alteração da REN.

Apresenta-se abaixo o quadro 2.2.1 da MDJ da delimitação da REN do Município de Leiria atualizado, com as novas áreas de exclusão resultantes da alteração da REN no âmbito do RERAE.



	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas a excluir para satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Da superfície do concelho	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Superfície do concelho
AMI	168,02	4,46	0,28	204,74	5,55	0,37
AMI + ARE	6,02	0,34	0,01	6,871	0,39	0,01
ARE	36,61	0,71	0,06	52,31	1,09	0,09
ZAC	19,26	0,70	0,03	0,684	0,025	0,001
AMI+DUNAS	21,22	0,13	0,01	7,62	0,19	0,01
AMI+ZAC	0,1	0,20	0,00	-	-	-
ARE+CLA	0,3	0,83	0,00	4,66	12,94	0,01
CLA	52,23	8,86	0,10	47,14	8,28	0,08
DUNAS	-	-	-	0,85	25,6	0,00
FPE	-	-	-	0,309	4,01	0,00
LCA	-	-	-	0,0273	0,007	0,00
LCA+ZAC	-	-	-	0,322	0,080	0,00
TOTAL	303,76	-	-	325,53		



6. CONCLUSÃO

Os elementos apresentados e analisados demonstram que a ocupação existente e prevista, salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a REN pretende proteger e a prevenção de riscos para pessoas e bens.

Pretende-se promover a adequação das atividades económicas no local onde se localizam, dado que se torna difícil arranjar uma alternativa de localização.

Estas atividades pretendem regularizar a sua situação no local onde se inserem numa perspetiva de futuro, por essa razão não podemos apenas restringir-nos às áreas não licenciadas, mas sim a atender à área que permite a laboração da atividade a longo prazo, pois são atividades do solo rural.

Serão anexadas ao presente documento, as atas das Conferências Decisórias e os respetivos pareceres; as Declarações de Reconhecido Interesse Público; as Plantas de Implantação e o processo instruído no âmbito do RERA.



ANEXOS



ANEXOS

Ata da Conferência Decisória

E930 – INERLIZ, Unipessoal, Lda.

┌ A ┐

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro - CCDRC
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000 – 069 COIMBRA

13244/20 2020-09-17
DSA/CC

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc. n.º 6295

1105 /DSMP/DPC/20

ASSUNTO: Licenciamento de pedra- Regularização ao abrigo do D.L. 165/2014 de 5 de novembro
Pedreira n.º 6295 denominada “Rosa do Amaral”, sita na freguesia de Rosa do Amaral,
Concelho e distrito-Leiria
Requerente- Inerliz, Unipessoal, Lda
Conferência Decisória

Para efeitos do disposto no n.º 99 do artigo 11º do Decreto-lei nº 165/2014 de 5 de novembro, junto se
envia a V. Ex.ª cópia da Ata da conferência Decisória realizada no dia 2020-09-09, bem como cópia da ofício
enviado à firma Inerliz, Unipessoal, Lda com a respetiva notificação da Deliberação final da conferência
decisória.

Com melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



(Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia)

Anexo: o citado no texto

 ANS/ANS

À firma

Inerliz, Unipessoal, Lda

Rua da Alfaiata, n.º 17

2415-002 BIDOEIRA DE CIMA

/AR

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:
Proc. n.º 6295

1103

ASSUNTO: Regularização do projeto de ampliação da pedreira n.º 6295 denominada “Rosa do Amaral”, sita na freguesia de Coimbrão, concelho e distrito de Leiria, sendo o seu explorador a firma Inerliz, Unipessoal, Lda, nos termos do Decreto-lei n.º 165/14, de 05/11, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, DE 19/07.

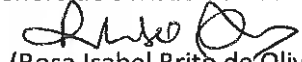
Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo em consideração a apreciação efetuada em conferência decisória, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, notifica-se V. Ex.ª da Deliberação Final Favorável Condicionada proferida, conforme conclusão constante da ata cuja cópia se anexa.

Mais se informa que a presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da pedreira **apenas nas áreas autorizadas ao abrigo do presente procedimento de regularização conforme plantas em anexo**, sendo concedido o prazo até **2022-07-22**, até ao termo do qual deverá iniciar o procedimento para obtenção da Licença de Exploração, nos termos do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de outubro, sob pena de caducidade do presente título provisório para a exploração da pedreira.

Chama-se mais uma vez a atenção de V. Ex.ª para o facto de que o exercício da atividade apenas poder ser exercido nas áreas autorizadas conforme Plantas em anexo, dando cumprimento às condições constantes do ponto 2 do item III da ata em anexo.

Com melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro


(Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia)

Anexo: o citado no texto

ANS/ANS

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim, lote
18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa,
1
8005 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro alterado pela Lei 21/2016 de 19 de julho)

Pedreira de Areias n.º 6295 denominada “Rosa do Amaral”

Freguesia de Coimbra e Concelho de Leiria

Requerente – Inerliz Unipessoal, Lda

Contribuinte – 501910689

Sede – Rua da Alfaiata, n.º 17 – 2415-002 BIDOEIRA DE CIMA

ATA DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2020, nas instalações da Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, 1, 2430-522 Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei 21/2016 de 19 de julho, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização de pedreira, sem título de exploração válido para a totalidade da área em apreciação, reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas, as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG) – Rosa Isabel de Oliveira Garcia e Anabela Simões

Câmara Municipal de Leiria – Margarida Alexandra Nunes Ferreira da Silva

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – Paulo Carvalho

Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Centro – Rui Manuel Todo Bom Andrade

Handwritten signatures and initials:
- Top: "Acy"
- Middle: "P" and "AG"
- Bottom: "Acy" and a crossed-out signature

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

I - Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DGEG deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão:

1. A pedreira n.º 6295 denominada “Rosa do Amaral” teve o seu licenciamento inicial instruído nos termos do já revogado Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, junto da Câmara Municipal de Leiria, o qual mereceu a atribuição da licença de exploração, para a área de 46 800 m², por despacho de 28 de maio de 1994, e comunicada à firma exploradora em 6 de junho de 1994.

Na área da pedreira encontra-se um Estabelecimento Industrial (E.I.) de lavagem e crivagem de areias, processo com número 2014395, licenciado ao abrigo do Artigo 24º do Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17/08.

Nesta sequência, na data de 2018-05-24 deu entrada nestes serviços um pedido de regularização referente à exploração da pedreira (ampliação) denominada “Rosa do Amaral”, sita na freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º

Handwritten signatures and initials in the top right margin.

165/2014, de 05/11, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07 em nome da firma Abílio de Sousa Moreira, Lda para a área total de 120 311 m², informando-nos que o pedido primeiro deu entrada na Câmara Municipal de Leiria em 2017-07-17, e que lhes foi comunicado pela Câmara em 2018-05-15 que de acordo com o artigo 11º do Decreto-lei n.º 270/01, de 06/10 a entidade licenciadora seria a DGEG-DPC, em virtude de serem ultrapassados os 5 hectares de área a licenciar.

A pretensão consiste na regularização de áreas já exploradas fora da poligonal licenciada, bem com a criação/ampliação de duas novas zonas de lavra, A e B (a primeira parcialmente dentro da área licenciada), de que resultará uma nova poligonal. Este projeto tem como principal objetivo assegurar a continuidade da produção das areias comuns, que atualmente se extraem no local de modo a prolongar o acesso à massa mineral e assim a atividade económica da empresa.

Questionada a Câmara Municipal de Leiria sobre a data de entrada do pedido de regularização supracitado nos seus serviços, esta entidade informou que em 19 de julho de 2017 deu entrada na Câmara o pedido de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal em nome de Abílio de Sousa Moreira, Lda, para a legalização da ampliação da área da pedreira n.º 6295 "Rosal do Amaral", dado que foram ultrapassados os limites da área licenciada. A Câmara Municipal de Leiria enviou-nos ainda, Certidão datada de 2 de março de 2018, comunicando-nos que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal contida em deliberação de 9 de janeiro de 2018 e em consequência reconhecer o interesse Público Municipal do processo requerido por Abílio de Sousa Moreira, Lda.

Neste contexto foi decidido oficiar a Câmara Municipal de Leiria e o requerente no sentido de se comprovar que o pedido de RERAE deu entrada dentro dos prazos estabelecidos legalmente (antes de 2017-07-21), por forma a ser decidida a sequência em tramitação pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 05/11 alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, dado o tempo decorrido.

recp:
B
R
J
J

A firma Abílio de Sousa Moreira, Lda veio esclarecer, através de carta datada de 2019-01-28, que remeteu à Câmara Municipal de Leiria o pedido de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (RIM) em 2017-07-19, e que aguardava a decisão da Câmara, para em conformidade apresentar os elementos constantes do artº. 5º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro e do nº 1, do Anexo IV, da Portaria nº 68/2015, de 9 de março, para conclusão do projeto de ampliação da pedreira. A Câmara Municipal enviou resposta ao nosso ofício de 2019-01-14 na data de 2019-02-05, remetendo cópia do requerimento apresentado pela firma Abílio de Sousa Moreira, Lda, do Pedido de Regularização do projeto de ampliação da pedreira 6295 "Rosa do Amaral", devidamente carimbado pela Câmara Municipal na data de 2017-07-21, pelo que por despacho datado de 2019-03-25 do Diretor de Serviços desta DGEG foi dada a devida sequência ao referido pedido de regularização.

Da análise dos elementos apresentados, tendo em conta o disposto no artigo 5º do DL 165/2014, de 5/11, bem como tendo em conta os elementos do anexo IV da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, constatou-se que:

- No que se refere à apresentação das plantas constantes no anexo II e Anexo A do pedido de regularização, estas não estão acompanhadas de identificação/descrição das condicionantes afetas à área requerida, encontrando-se em falta a fundamentação da pretensão quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.
- A planta cadastral enviada não está de acordo com o pretendido pois não identifica a localização dos artigos matriciais, devendo ser apresentada planta cadastral ou outra eventualmente existente, em escala adequada, com implantação da pedreira, indicação dos limites da propriedade e delimitação dos prédios rústicos afetos à pedreira (localização dos artigos matriciais em planta, perfazendo a área requerida), indicação dos confinantes e dos acessos ao local, bem como das servidões existentes, encontrando-se igualmente em falta a apresentação do título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato de arrendamento, celebrado sob a forma de escritura pública, se o explorador não for o proprietário.

Handwritten signatures and initials in the top right margin.

- Encontra-se em falta a descrição pormenorizada dos anexos de pedreira (Estabelecimento Industrial –E.I), no que se refere às infraestruturas e suas funções, respetivas áreas de implantação e de construção, com planta legendada referente ao EI, bem como indicação sobre as áreas já exploradas fora da área licenciada, incluindo quantificação e representação gráfica.

Foram solicitados os elementos acima referidos a coberto do nosso ofício n.º 619/DSMP/DPC/19, de 2019-05-08 de acordo com o previsto no artigo 5º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no anexo IV da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, os quais deram entrada nestes serviços em 2019-05-22, tendo sido considerados conforme o exigido legalmente.

2. Tendo sido o pedido de regularização “Rosa do Amaral” considerado devidamente instruído, foi emitida a fatura/recibo referente à taxa prevista no n.º 3 do art.º 7º do mencionado diploma legal que foi liquidada em 2019-07-03 pelo requerente, passando este ato através da emissão de um Recibo, emitido por lapso só em 2020-07-22, a constituir título legítimo para a exploração provisória da pedreira, apenas nas áreas intervencionadas, nos termos do art.º 7º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, até à data em que fosse transmitida a decisão da conferência decisória.
3. A fima Abílio de Sousa Moreira, Lda alterou a sua denominada social para Inerliz, Unipessoal, Lda, mantendo-se o mesmo NIPC (501910689), tendo esta alteração sido comunicada a todas as entidades (CM Leiria, CCDRC, APA-ARH Centro, REN e PNSAC) na data de 2020-01-15.
4. Atenta ao facto da área a regularizar perfazer 12,03 hectares, bem como não se visualizarem no raio de 1 Km áreas similares que em conjunto com a pretensão excedem os 15 hectares, não se verifica abrangência do projeto a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
5. Para efeitos do previsto no art.º 2º, a exploração encontrava-se a decorrer há mais de 2 anos, sendo por isso, a legalização de uma instalação existente.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including initials and a signature.

6. Dados principais do projeto de pedreira apresentado:

- Área da pedreira licenciada – 46 800 m² – Licenciado pela Câmara Municipal de Leiria em 1994;
- Área já explorada fora da área licenciada – 14 081 m² (não coincidente com as duas novas áreas A e B);
- Área de lavra das duas novas áreas A e B – 17 025 m² (da qual, 8 601 m² se situa fora da área licenciada) - Refira-se que a nova área A se desenvolve na sua maioria dentro do polígono da área licenciada e que a nova área B se desenvolve totalmente fora desse polígono;
- Área total do Projeto de Regularização – 120 311 m².
- Área do estabelecimento industrial (anexos de pedreira) incluído na área licenciada – 14 743 m² - Com parecer favorável condicionado do Grupo de Trabalho constituído ao abrigo do Art.º 24º do Decreto Regulamentar nº 25/93, de 17 de agosto -Regulamento do Exercício da Atividade Industrial (REAI). Este estabelecimento industrial (anexo de pedreira) é composto por unidade de lavagem e crivagem de areia, área de stock de areia lavada, e as edificações relativas às instalações sociais, ferramentaria e PT (posto de transformação), com uma área edificada de cerca de 120 m².
- Cota base de exploração: 35.5 m
- Reservas brutas aproximadas= 58 088 m³
- Produção média prevista: 4 000 m³/ano
- Vida útil da pedreira: 15 anos;
- Número de trabalhadores afetos diretamente à pedreira: 2

7. Para efeitos do disposto no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Saneamento e apreciação liminar), foi o pedido remetido, em formato digital, à Câmara

up
br
P
MS
[Signature]

Municipal de Leiria (CML), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA)- ARH Centro, à REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Estas entidades foram consultadas no âmbito das suas competências em matéria referente ao plano de ordenamento do território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública de acordo com o art.º 8º do citado diploma legal.

8. A Câmara Municipal de Leiria a coberto do ofício com a referência 29404 de 2019-06-19, informa que a regularização pretendida apresenta as seguintes situações de desconformidade com o PDM e com as servidões e restrições de utilidade pública:
- a) *“A área a licenciar encontra-se parcialmente sobre uma Zona Alargada de Proteção – Recursos Hídricos – Perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, definida pela Portaria n.º 350/2015, e que nos termos do n.º 4 do artigo 6º do Decreto Lei n.º 382/99, qualquer projeto de ampliação relativamente à exploração de massas minerais, está sujeito ao parecer vinculativo por parte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P.. A área a licenciar encontra-se também sobreposta com Solo rural – Espaços Florestais de Conservação, que nos termos do n.º 2 do artigo 61º do regulamento do PDM de Leiria, é incompatível com explorações de massas minerais, sendo favorável pedir parecer ao ICNF I.P.*
 - b) *Sobre a mesma área encontram-se outras condicionantes relacionadas com a Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente Dunas Litorais, Primárias ou Secundárias – REN e Áreas de Máxima Infiltração – REN.*
 - c) *Dentro da área a licenciar insere-se uma rede elétrica de média e baixa tensão...”*
 - d) *“...foram detetadas invasões das zonas de defesa estabelecidas pelo Anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12/10....,*

rep
BR
P
HY
DPA

referem-se às zonas de defesa ao caminho público no setor Norte e Este, assim como às zonas de defesa aos postes elétricos Aéreos de Média Tensão..."

9. Em 2019-07-31, foi rececionado nestes serviços o parecer da CCDRC, através do ofício com a referência DLPA 1358/19, N.º Arq. 7681, convidando a firma ao aperfeiçoamento do pedido de regularização supracitado, bem como referindo a necessidade de pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do ICNF, enumerando igualmente os elementos necessários de forma a complementar o pedido.
10. Em 2019-08-02, foi rececionado nestes serviços o parecer da APA – ARHC, através do ofício com a referência S044869-201907-ARHCTR.DRHI.00832.2019, de 2019-07-30, emitindo parecer favorável no que concerne aos recursos hídricos, mediante o cumprimento de condições, pelo que foi a firma notificada ao envio dos elementos em falta e dos devidos esclarecimentos solicitados por esta entidade.
11. Face ao exposto, a firma foi notificada pela DGEG através do ofício com a referência 1125/DSMP/DPC/19, de 2019-09-09, ao cumprimento do referido pelas entidades supracitadas, tendo após a receção nestes serviços, na data de 2020-01-17, do aditamento/esclarecimentos do pedido de regularização da pedreira “Rosa do Amaral”, sido remetido a todas as entidades para nova pronúncia, caso assim o entendessem.
12. Consultada a APA – ARH Centro, esta emitiu o seu parecer final a coberto do ofício com a referência S037907-202007-ARHCTR.DRHI, de 2020-07-01, sendo Favorável condicionado no que diz respeito aos recursos hídricos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "nd"
- Below: "P"
- Below: "PNS"
- Bottom: a circled signature.

- *Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível deve proceder-se à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado;*
- *Deverá proceder-se à impermeabilização adequada de toda a área afeta à realização de eventuais operações de gestão de resíduos, bem como de armazenamento de óleos e lubrificantes, por forma a evitar a infiltração de águas pluviais potencialmente contaminadas no solo;*
- *“Deverão ser cumpridas as condições impostas no âmbito da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea A004574, 2020.RH4A;*
- *Deverão ser cumpridas as condições impostas no âmbito da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais, L006203.2020.RH4a.*

13. Consultada a REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, que detém as participações concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), responsável pela concessionária REN – Gasodutos, S.A., esta entidade emitiu o seu parecer a coberto do ofício com a referência REN – 5455/2019, GA-PJ de 2019-06-19, o qual faz parte integrante desta ata, referindo que na área identificada não existem quaisquer infraestruturas da RNT e da RNTGN em operação ou em projeto.

14. Consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, esta entidade emitiu o seu parecer a coberto do ofício com a referência 13786/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT, de 2020-03-19, informando que não foram identificadas desconformidades ou restrições aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nomeadamente Planos de Ordenamento de áreas protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo classificado de interesse público, não havendo lugar à emissão de pronúncia.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Neste contexto, concluiu-se que o pedido se encontrava em condições de ter a devida sequência, com as devidas salvaguardas tendo em conta as questões levantadas pelas entidades supracitadas.

II - Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Nos termos dos art.º 9º e 10º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/16, de 19 de julho, encontrando-se presentes os representantes da DGEG, da CCDRC, da CM Leiria e da APA_IP- ARH do Centro, S.A. e devidamente mandatados, procedeu-se à ponderação da regularização da pedreira, nomeadamente do constante nas alíneas do n.º 3 do art.º 10º:

a) (Impactes da manutenção do estabelecimento/ordenamento)

1. ENQUADRAMENTO NA 1ª REVISÃO DO PDM DE LEIRIA

A 1ª Revisão do PDM de Leiria, único Instrumento de Gestão Territorial aplicável, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 2015.08.21, pelo Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria. Encontra-se atualmente em vigor com a sua 3ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) nº 2953/2020, no Diário da República, 2ª Série, nº 36, de 2020.02.20, da mesma Edilidade.

De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes daquele Plano, a exploração, caracteriza-se do seguinte modo:

PLANTA DE ORDENAMENTO

- **Classificação e Qualificação do Solo** –A exploração, incluindo o estabelecimento industrial, encontra-se totalmente inserida em Solo Rural/Espaços Florestais de Conservação.

Handwritten signatures and initials:
- Top: A stylized signature.
- Middle: A signature with the initials 'P' and 'JMS' below it.
- Bottom: A signature with the initials 'JMS' below it.

- **Salvaguardas** – O polígono licenciado da exploração, encontra-se classificado como Pedreiras em fase de adaptação. O limite sul da ampliação da exploração confina com a estrada EN 109-9 (estradas desclassificadas) e conduta adutora projetada.
- **Estrutura Ecológica Municipal** – Totalmente inserida em Áreas Complementares.

PLANTA DE CONDICIONANTES

- **Reserva Ecológica Nacional** – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016.02.15. Foi objeto de alteração no âmbito do RERA (n.º 2 do Art.º 13º), conforme Aviso n.º 4221/2020, publicado pela CCDRC no Diário da República, 2ª Série, n.º 50, de 2020.03.11, mas as alterações não se refletem na exploração em causa.

Toda a exploração em apreço se encontra em área condicionada na tipologia *Áreas de máxima infiltração*, a que corresponde a categoria *Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos*, de acordo com o Anexo IV Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que constitui a redação em vigor do Regime Jurídico da REN (RJREN). Sublinhe-se esta categoria quando sozinha, abrange a maioria da área licenciada, parte da área já explorada a regularizar, com cerca de 7.250 m² (segundo medição expedida) e uma pequena parcela da nova área de lavra A.

No entanto, a exploração insere-se simultânea e parcialmente também na tipologia *Dunas litorais, primárias ou secundárias*, a que corresponde a categoria *Dunas costeiras e dunas fosséis*, na subcategoria de *Dunas costeiras interiores* atento o n.º 3 da alínea g) da Secção I do Anexo I do RJREN.

out.
FM
P/ny
[Signature]

- **Perigosidade de Incêndios Florestais** – Apenas as novas áreas de lavra A e B se encontram na sua maioria sob a classificação de Baixa, Alta e Muito Alta perigosidade. A área do estabelecimento industrial não tem classificação de perigosidade atribuída.
- **Áreas florestais percorridas por Incêndios** – A área da pedreira foi totalmente percorrida pelo Incêndio Florestal de 15 de outubro de 2017 (segundo o SIG da Câmara Municipal de Leiria)
- **Outras Condicionantes** – A área da pedreira encontra-se parcialmente abrangida pela Zona de Proteção Alargada de captação de águas subterrâneas para consumo público – captação AC11 – Coimbra, objeto da Portaria nº 350/2015, de 13 de outubro.

É também percorrida por duas linhas elétricas de média tensão.

REGULAMENTO

Relativamente à inserção da exploração em Espaços Florestais de Conservação, aplicam-se as disposições do Regulamento do PDM de Leiria, contidas nos Art.ºs 61º a 63º, encontrando-se o uso em causa interdito conforme o disposto na alínea a) do nº 2 do Art.º 62º.

No que se refere às situações cartografadas na Planta de Ordenamento/Salvaguardas e designadamente a identificação da poligonal licenciada da pedreira como Pedreira em fase adaptação, dispõe o Art.º 28º o seguinte que não prejudica a pretensão em causa.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), o seu regime de ocupação é regido pelo Art.º13º, do Regulamento

Não se admitindo a exploração de recursos geológicos em Espaços Florestais de Conservação, como já anteriormente verificado, a mesma também se incompatibiliza com a EEM nos termos do nº 1 do Art.º 13º. Por outro lado, contraria também o nº 5 do mesmo artigo.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "nd" (possibly "nd" for "n.d.")
- Middle right: "P" with "Ans" below it
- Bottom right: a circled signature

Estamos assim perante uma regularização e ampliação de uma exploração de recursos geológicos existente e parcialmente licenciada, que contraria a disciplina de uso do solo prevista para os Espaços Florestais de Conservação onde se insere e os objetivos da EEM. Neste sentido, é diretamente aplicável o disposto no nº 4 do Art.º 137º (outros usos e atividades), do Título VII relativo ao Regime excecional – legalizações e ampliações, do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria.

Estando a exploração em causa a ser avaliada no âmbito do RERAE, enquadra-se nas situações previstas nº 4, podendo assim a situação ser resolvida no que ao PDM de Leiria diz respeito, sem necessidade de alterar este Plano.

CONDICIONANTES - REN

No que concerne às Condicionantes e designadamente, à total abrangência do local pela REN, há que ter em conta que a exploração tem uma parte licenciada desde 1994, antes da 1ª delimitação da REN para o Município de Leiria no âmbito do seu 1º PDM, de 1995, pelo que aquela se enquadra no Art.º 40º do RJREN, não se lhe aplicando o regime das áreas integradas em REN. Significa isto, que a pretensão da requerente em ampliar a exploração (parte da nova área de lavra A) na parte que se inclui dentro da poligonal licenciada, é viável, independentemente da categoria de REN em presença.

De salientar que o estabelecimento industrial (anexos de pedreira) se inclui naquela parte licenciada e teve parecer favorável em 1996-07-09 do grupo de trabalho constituído ao abrigo do Art.º 24º do REAI.

Caso da área a regularizar e pequena nova área de lavra A (fora do polígono licenciado) em Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos:

As novas explorações ou ampliação de explorações existentes, encontram-se previstas na alínea c) do item VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos do Anexo II do RJREN, sujeitas a

procedimento de comunicação prévia, atenta a subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do Art.º 20º do RJREN e devendo dar cumprimento aos requisitos constantes da alínea c) do Item VI do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, que consistem unicamente da garantia da drenagem dos terrenos confinantes.

Assim, considera-se que este requisito encontra-se já cumprido, dada a natureza arenosa dos terrenos em presença e o facto da área a regularizar da pequena nova área a explorar (na área A) não confinarem diretamente com terrenos de outrem. Apesar disso é proposta no projeto apresentado a criação de um sistema periférico de drenagem de águas pluviais, mediante execução de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.

A firma requerente propôs diversas medidas quanto à minimização do impacto da exploração sobre o meio ambiente, nomeadamente: não realização de operações de manutenção de máquinas ou equipamentos no local, nem armazenamento de combustíveis e/ou óleos ou resíduos contaminantes e proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas mais solicitadas pela circulação de máquinas e camiões, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecimento dos normais índices de infiltração. Acrescem ainda as medidas a cumprir decorrentes do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). Face ao exposto, considera-se que não são significativamente comprometidas as funções da categoria da REN em causa definidas no Anexo I do respetivo Regime Jurídico.

Por força do disposto no nº 5 do Art.º 22º do RJREN e no nº 1 do Art.º 5 da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, um processo com estas características encontra-se sujeito a parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), situação que se encontra salvaguardada no parecer emitido por esta entidade, bem como na sua pronúncia favorável condicionada relativamente à área a regularizar e pequena nova área de lavra A (fora do polígono licenciado) na categoria da REN *Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos*, encontrando-se assim reunidas as condições para que se aceite a comunicação prévia, nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 13º do RERAE.

Handwritten signatures and initials:
up
DN
P
JW
AAA

Caso da área a regularizar, com cerca de 6.830 m² em *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*

Ao contrário do que sucede na categoria da REN *Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos*, as novas explorações ou ampliação de explorações existentes são interditas na categoria *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*.

Por outro lado, a atividade em causa, que implica escavação e remoção do solo para efeito do seu aproveitamento, põe diretamente em causa as funções da categoria da REN em causa constantes das subalíneas i) e ii) do n.º 7 da alínea g) da Secção I do Anexo I do RJREN.

No entanto, estando a situação a ser avaliada no contexto de um Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), ter a regularização sido objeto de reconhecimento do interesse público municipal declarado pela Assembleia Municipal de Leiria e, estando já irremediavelmente comprometidas as funções da REN atrás transcritas, numa área que representa cerca de 5,7% da área total da pedreira em análise (120.311 m²), dispõe o n.º 2 do Art.º 13º daquele Regime que:

2 — Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por fundamento a necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, a entidade competente, após a notificação prevista do n.º 9 do artigo 11.º, promove o respetivo procedimento de alteração.

Neste contexto, poderá ser objeto de regularização e continuar a ser explorada a área da pedreira situada na categoria da REN em causa, na área de cerca de 6.830 m², pelo que a CCDRC diligenciará no sentido de promover a alteração da delimitação da REN atualmente em vigor para área do Município de Leiria.

Caso das novas áreas de lavra A e B em *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*

rep
PB
C
XN
MHA

No seguimento do exposto, tendo em consideração a interdição da exploração nesta categoria da REN e a área em causa ainda não se encontrar comprometida, não deverá ser aceite a ampliação da exploração nestas novas áreas de lavra A e B, exceto a parte da nova área de lavra A, que se situa dentro da área licenciada (aplicando-se a esta o artigo 40.º do RJREN).

OUTRAS SITUAÇÕES DA PLANTA DE CONDICIONANTES

Relativamente às restantes situações assinaladas nas outras plantas da Planta de Condicionantes, designadamente a Zona de Proteção Alargada de captação de águas subterrâneas para consumo público – captação AC11 – Coimbrão, objeto da Portaria nº 350/2015, de 13 de outubro, a abrangência parcial da pedreira por várias classes de perigosidade de incêndio florestal e totalmente em área percorrida pelo incêndio florestal de 15 de outubro de 2017, compete a pronúncia à APA e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., respetivamente, tendo estas entidades através da respetiva pronúncia viabilizado a pretensão.

Atenta à desconformidade com o PDM de Leiria, é apresentada a Deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Leiria na sua sessão ordinária de 2018-01-09, na regularização da ampliação conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do RERAE.

b) (Medidas e procedimentos a adotar com vista a minimizar impactes decorrentes da regularização)

No parecer emitido pela Câmara Municipal de Leiria através do seu ofício com a referência 29404, de 2019-06-9, pela APA – ARH Centro através do ofício com a referência S037907-202007-ARHCTR.DRHI, de 2020-07-01, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, através do ofício

[Handwritten signatures and initials]

com a referência 13786/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT, de 2020-03-19, foi efetuada a apreciação da pretensão entre outros, face aos instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares e/ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, os quais se dão por integralmente reproduzidos e anexos à presente ata.

c, d, e) (Manutenção da atividade, interesse económico e social, custos económicos e sociais da desativação, ausência de soluções alternativas, entre outros)

A atividade extrativa no geral, e no caso da pedreira “Rosa do Amaral” em particular, representa, do ponto de vista socioeconómico, um fator de desenvolvimento importante, pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, sendo neste domínio importante na economia local, com a manutenção das atividades de apoio de fornecedores de bens e serviços.

f) (Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento)

O material a explorar é um recurso endógeno e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) permitirá, no fim da exploração, enquadrar e minimizar os inconvenientes decorrentes da mesma, não sendo possível proceder à sua deslocalização, face às características do projeto em apreciação.

III - Conclusões e Deliberação Final

1 - Apreciado de forma integrada, o pedido de regularização em apreço, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideram que se encontram cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis e evidenciam os interesses económicos e sociais para o município, nomeadamente:

- pela manutenção de postos de trabalho na região que carece de oportunidades de oferta;
- pelo valor acrescentado criado com benefícios para a região;
- pelo facto de valorizar os materiais endógenos da região.

Bem como considerando:

- A existência de antecedentes da atividade licenciada no local desde 1994;
- A ponderação dos interesses sociais e económicos da atividade, consubstanciado no reconhecimento do interesse público municipal declarado pela Assembleia Municipal de Leiria, para a regularização da ampliação (esta situação da regularização está bem explícita no documento da CM de suporte ao Reconhecimento do Interesse Público);
- O acolhimento da regularização requerida no presente procedimento, no Regime excecional de legalizações e ampliações previsto no Regulamento do PDM de Leiria, em concreto pela redação do nº 4 do seu Art.º 137º.

2 - Ponderados os interesses atrás enumerados, com base nos votos favoráveis das entidades presentes, DGEG, CML, CCDRC e APA-ARHC, IP

Deliberação/Entidade	DGEG	CML	CCDRC	APA-ARHC
Deliberação Favorável				
Deliberação Favorável Condicionada	X	X	X	X
Deliberação Desfavorável				

e de acordo com o disposto no art.º 11º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, proferem **Deliberação Favorável Condicionada** ao procedimento de regularização da pedreira de

cup
P
P
P
P
P

Areias "Rosa do Amaral", apenas para as áreas constantes da planta anexa à decisão e com as condicionantes abaixo discriminadas.

Na sequência desta deliberação e tendo presente o teor do parecer emitido pela APA-ARHC, a CCDRC aceita a Comunicação Prévia, a que se refere o RJREN em relação à área já explorada a regularizar na categoria da REN *Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos* em presença, nos termos previstos no nº 1 do Art.º 13º do RERAE e promover a alteração da delimitação da REN do Município de Leiria para a categoria da REN *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*, nos termos do nº 2 do Art.º 13º do RERAE.

No que se refere à ampliação da pedreira para as novas áreas de lavra A e B inseridas em REN na categoria *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*, fora da área licenciada, a posição é desfavorável.

Na sequência da mesma deliberação, consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes condições e medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo explorador, com as condicionantes abaixo referidas:

- 2.1** Apresentação do pedido de licenciamento da pedreira nos termos do art.º 27º do Decreto-lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, até à data de 2022-07-22, articulando devidamente o Plano de Lavra e o PARP (n.º 2 do artigo 41º do Decreto-lei n.º 270/01, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/07, de 12/10), reformulando o respetivo pedido tendo em conta que a ampliação da pedreira para as novas áreas de lavra A e B inseridas em REN *Dunas costeiras e dunas fosseis/Dunas costeiras interiores*, fora da área licenciada, não é autorizada.
- 2.2** Durante a exploração a título provisório apenas nas áreas intervencionadas conforme planta em anexo, e até obtenção da Licença o explorador fica obrigado ao cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (Lei de Pedreiras) e

Handwritten signatures and initials in the top right margin.

Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras);

- 2.3 Deverão ser respeitadas as zonas de defesa da pedreira, previstas no Anexo II do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- 2.4 Garantir a implementação da sinalização prevista no artigo 45.º do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, bem como da vedação de toda a área da pedreira, com especial atenção nas lagoas existentes;
- 2.5 Cumprimento do disposto nos pareceres das entidades consultadas, os quais se encontram transcritos na presente ata e que se anexam;
- 2.6 Cumprimento integral do disposto nas condições de cariz ambiental, conforme documento emitido pela CCDRC, o qual se anexa a esta Ata;
- 2.7 Todos os resíduos de extração resultantes da exploração da pedreira, terão obrigatoriamente de ser utilizados na modelação final da mesma, sendo que eventuais deposições destes fora da área de extração terão de ser de carácter temporário;
- 2.8 Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas que minimizem a emissão de poluentes para a atmosfera (ex. poeiras);
- 2.9 O explorador deverá conduzir os trabalhos, de acordo com as boas regras de execução da exploração, minimizando o impacte ambiental na envolvente e procedendo à recuperação da área da pedreira assim que possível;
- 2.10 O Plano de Pedreira deve ter sempre subjacente a minimização do impacte ambiental na envolvente e o aproveitamento sustentável da massa mineral (n.º 4 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto lei n.º 340/2007, de 12 de outubro);
- 2.11 Os acessos à pedreira e caminhos de circulação interiores devem ser mantidos em boas condições de conservação, devendo, sempre que se justifique, proceder-se à aspersão e/ou pulverização de água, de forma a minimizar a formação e propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e trabalhos de exploração;

Handwritten signatures and initials:
celo
py
D
7mo
[Signature]

- 2.12** Dar cumprimento ao D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, em toda a sua parte aplicável;
- 2.13** Deverá ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração, tendo em conta a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar;
- 2.14** Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor;
- 2.15** Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e terceiros, por quaisquer trabalhos decorrentes da atividade da empresa na área de lavra da pedreira em causa.
- 3** Na sequência da deliberação favorável condicionada ao licenciamento da pedreira **“Rosa do Amaral”** explorada pela firma **Inerliz, Unipessoal, Lda**, nos termos do n.º 6 do art.º 11º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a notificação da presente ata ao explorador, **constitui título legítimo para o exercício da atividade, apenas nas áreas autorizadas ao abrigo do presente procedimento de regularização conforme planta em anexo, com as condições atrás definidas nos pontos 2.1 a 2.15 e nos termos definidos nos pontos 1 e 2 da Deliberação Final e até que seja emitido o título definitivo com as condições e medidas acima referidas.**
- 4** Nos termos do n.º 1 do art.º 15º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - **Título de exploração ou de exercício**, a validade deste título de deliberação final tem um **prazo máximo de dois anos** a contar de **2020-07-22 (data da emissão do recibo)**, nas condições anteriormente expressas, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, **apenas nas áreas autorizadas ao abrigo do presente procedimento de regularização conforme planta em anexo**, salvaguardando todas as áreas virgens, sob pena de caducidade do

[Handwritten signatures and initials]

título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, isto é, cumprimento da condicionante constante do ponto 2.1 desta ata.

- 5 Nos termos dos nºs 6 e 7, do art.º 15º, do RERA-E deverá o requerente obter o título de exploração de pedreira, devendo cumprir as condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata relativa à presente regularização.

Em caso de recusa de emissão do título de exploração ou de exercício da atividade pelos motivos referidos no número anterior, ou verificado, em sede de vistoria posterior ao exercício da atividade, o incumprimento das condições referidas, a DGEG, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora ordenará o encerramento do estabelecimento ou da instalação, bem como a cessação da atividade, estabelecendo prazo não superior a seis meses para o efeito e definindo as condições técnicas a assegurar até ao cumprimento dessa ordem.

- 6 Chama-se particular atenção para o n.º 5, do art.º 59.º, do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, no qual é dito que constitui contraordenação ambiental muito grave punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto e com alteração introduzida pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, a inobservância do disposto no artigo 49º, isto é, o encerramento de uma pedreira sem que o seu proprietário proceda à devida recuperação do sítio.
- 7 Para efeitos do disposto no n.º 9 do art.º 11º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro os representantes das entidades presentes receberão cópia desta ata de conferência decisória. A DGEG procederá à posterior notificação do explorador, no prazo de cinco dias.



Encerramento da reunião

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DGEG encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

O Grupo de Trabalho,

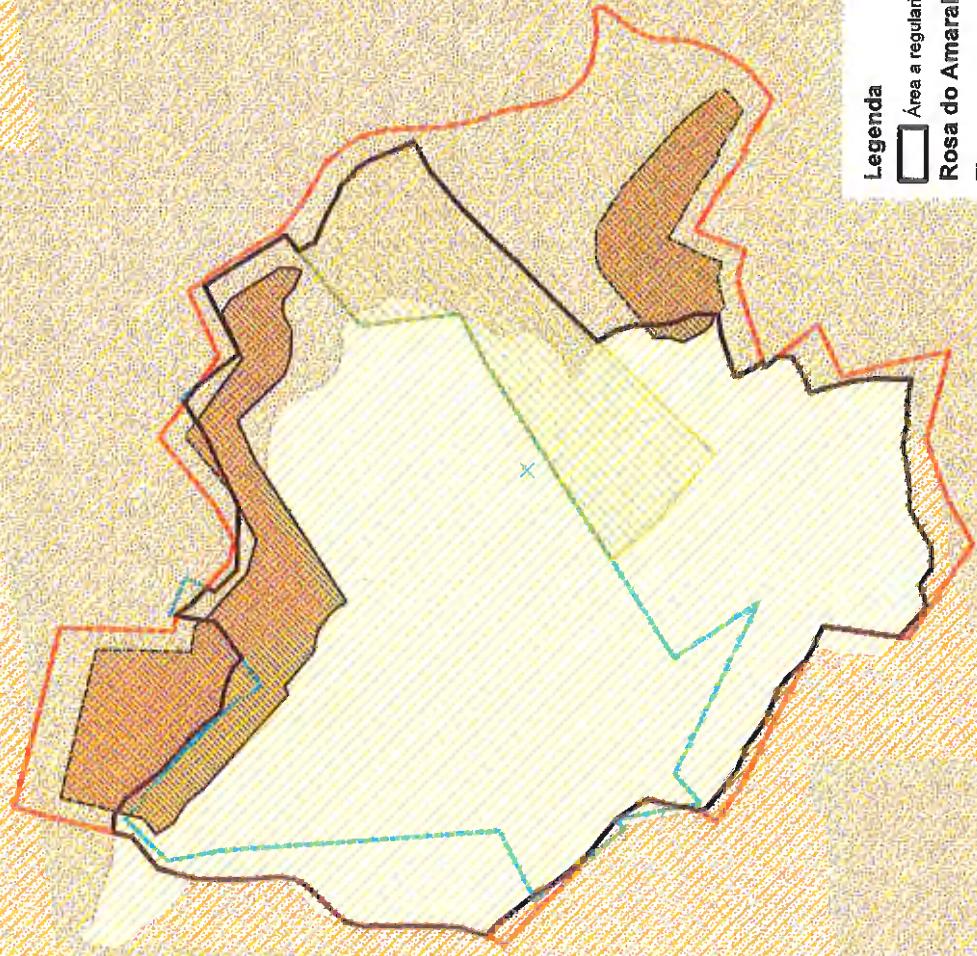
Direção Geral de Energia e Geologia

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Centro

Câmara Municipal de Leiria

Agência Portuguesa do Ambiente/ARHC

ver 09.02



Legenda

☐ Lava autorizada
REN_rosa_amaral

Tipologia

☐ Dunas litorais, primárias ou secundárias
☐ Áreas de máxima infiltração

☐ Área a regularizar
Rosa do Amaral 165_14

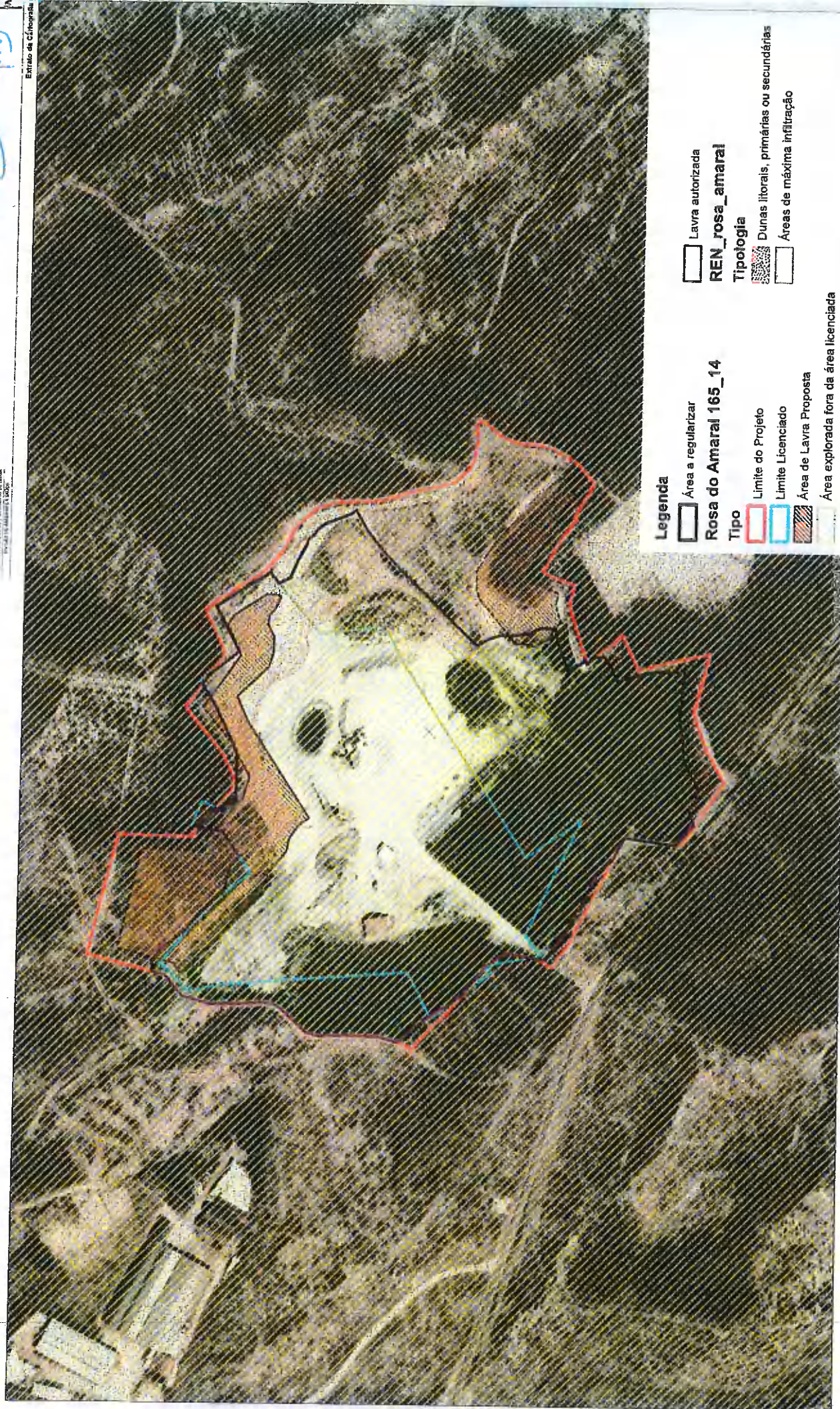
Tipo

☐ Limite do Projeto
☐ Limite Licenciado
☐ Área de Lava Proposta
☐ Área explorada fora da área licenciada

Escala: 1:2 500

0 50 Metros

Planta Anexa à Atc.
REAA "Rosa do Amaral"



Planta Anexo 2 Atc
RREA "Rosa do Amarelo"



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Regularização de exploração de massas minerais

Pedreira n.º 6295, denominada "Rosa do Amaral"

Requerente: INERLIZ Unipessoal, Lda (alteração da denominação social de Abílio de Sousa Moreira, Lda)

Local: Rosa do Amaral, freguesia de Coimbra, concelho de Leiria

- Anexo à Ata da Conferência Decisória -

Condições de cariz ambiental

Medidas e procedimentos a adotar, que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da ampliação da exploração, designadamente em matéria de gestão ambiental

- a) Deverão ser respeitadas as **zonas de defesa** da pedreira, previstas no Anexo II do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- b) Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas que minimizem a emissão de poluentes para a atmosfera (ex. poeiras);
- c) O explorador deverá conduzir os trabalhos, de acordo com as boas regras de execução da exploração, minimizando o impacto ambiental na envolvente e procedendo à recuperação da área da pedreira assim que possível;
- d) O **plano de pedreira**, a apresentar no decorrer do processo de licenciamento, deverá **articular** devidamente o plano de lavra e o PARP (n.º 2 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro). Recomenda-se a otimização dos processos de desmonte da rocha, de modo a rentabilizar a exploração do recurso geológico em causa, e minimizar a produção de resíduos;
- e) No decorrer do **processo de licenciamento**, o plano de pedreira deverá obrigatoriamente possuir os elementos constantes no **Anexo VI** do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, nomeadamente o cálculo da caução, através da utilização dos três métodos previstos no n.º 5 do artigo 52.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- f) O plano de pedreira deve, ainda, observar os seguintes elementos:
 - i. A memória descritiva e justificativa deverá incluir a descrição do modo como será efetuada a regularização/modelação do terreno com vista a sua requalificação, a qual deverá ser acompanhada de esquemas elucidativos (ou plantas ou perfis) que permitam a adequada perceção da intervenção e que deve estar articulada com o cronograma das operações;
 - ii. Cronograma das operações em articulação com o plano de lavra, (tendo por base períodos máximos de 3 anos), deverá conter a identificação de todas as ações a desenvolver durante a vida útil da pedreira e fase de encerramento, no âmbito da lavra e da recuperação paisagística, que evidencie os degraus, as áreas em exploração e as ações de recuperação;
 - iii. Esclarecer qual a origem da água a utilizar na rega, caso estejam previstas no PARP plantações e sementeiras de espécies vegetais;
 - iv. Não estando prevista a formação de lagoa(s) e estando prevista uma configuração final com uma depressão (concavidade) apresentar demonstração técnica de que a mesma não se irá formar, tendo em conta, nomeadamente as características físicas da massa mineral (ex. fracturas; diaclasamento das massas coesas), o nível freático, a pluviosidade e a evaporação;



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- v. Peça desenhada que represente os perfis longitudinais da lavra (no sentido da evolução da lavra) previstos no final de cada período de 3 anos da exploração, em articulação com o cronograma das operações;
 - vi. Peça desenhada que represente os perfis longitudinais da modelação do terreno (no sentido da evolução da recuperação) previstos no final de cada período de 3 anos da exploração, em articulação com o cronograma das operações.
-
- g) Previamente a qualquer ação de arborização/rearborização a efetuar, e prevista no PARP, o explorador deverá solicitar junto do ICNF um pedido de autorização/comunicação prévia, em acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.
 - h) Proceder periodicamente ao controlo/eliminação da ocorrência na área de espécies vegetais exóticas com carácter invasor, listadas no Decreto-lei n.º 92/2019, de 10 de julho (ex. acácia – *Acacia spp.*, cana – *Arundo donax*, etc.).

Sugere-se ainda, a criação de um *dossier* ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade extrativa relativa às áreas de ambiente, nomeadamente resíduos e emissões gasosas, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

1/18,1,9/18 - 10-01-2018

(1)



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2018/01/09

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Epígrafe | Processo Genérico n.º 67/17 - Sociedade "Abílio de Sousa Moreira, Lda."

Deliberação | Por requerimento datado de 19 de julho de 2017, registado sob o n.º 5203/17, a sociedade "Abílio de Sousa Moreira, Lda.", pretendendo instruir um pedido ao abrigo do regime excecional e transitório previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), vem requer a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de ampliação de exploração de recursos geológicos – pedra n.º 6295 Rosa do Amaral – sita no lugar de Rosa do Amaral, freguesia do Coimbrão, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, respetivamente.

Sobre o pedido, recaiu a informação técnica datada de 15 de dezembro de 2017, que a seguir, no essencial, se transcreve:

" (...) Trata-se de exploração existente, que carece de legalização da ampliação da área da pedra dado que foram ultrapassados os limites da área anteriormente licenciada.

Os elementos instrutórios descritivos da exploração não correspondem textualmente ao deliberado em reunião de assembleia municipal de 26 de junho de 2015, respeitando no essencial os requisitos instrutórios do pedido.

O pedido não se encontra totalmente fundamentado quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão do território vinculativos dos particulares, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O local encontra-se cartografado como REN – Áreas de máxima infiltração; encontra-se ainda abrangido pelo perímetro de captação de águas subterrâneas sujeito ao disposto na portaria n.º 350/2015, de 13 de outubro; em solo rural, espaços florestais de conservação e estrutura ecológica municipal.

É indicado como fundamento de desconformidade a localização da área da pedra em áreas exteriores ao espaço anteriormente licenciado e cartografado no PDM como "pedreira em fase de adaptação".

No entanto, como foi efetuada uma formulação do pedido descrevendo informação relevante e habilitante à ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, idênticos aos descritos no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi possível obter a ponderação para efeito da matriz de pontuação.

A Freguesia de Coimbrão emitiu parecer favorável em 06/12/2017.

Atentos os elementos instruídos e antecedentes processuais, conclui-se pela necessidade de acionar o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em articulação com as extensões do prazo de regularização e âmbito estabelecidas nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para obter enquadramento nas regras de edificabilidade constantes do PDM, mais concretamente no n.º 5 do artigo 135.º do regulamento do PDM.

Atenta a localização da exploração a legalizar em área com as condicionantes acima indicadas, como medida cautelar, por eventual incompatibilidade com as mesmas e restantes disposições do PDM, justifica-se o pedido apresentado.

Atenta a informação prestada pela DIDEA, obtemos o seguinte cenário:

Matriz aplicável à exploração de pedreiras tendo em consideração as extensões do âmbito e de regime conforme artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho

	ATIVIDADES ECONÓMICAS	Pontuação variável	Pontos
1	Assegurar ou criar postos de trabalho.		20
	N.º de postos de trabalho	Até 5 5 a 15 >15	
		15 20 25	

1/18,1,9/18 - 10-01-2018

(2)

2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.	15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.	10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, mediante apresentação de estudo económico	0
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado.	0
6	Demonstra procura do mercado em que se insere.	5
7	Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia).	5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.	5
9	A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactos ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.	5
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações.	5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade.	10
12	No caso de se tratar de atividade ligada à exploração de recursos geológicos a justificação do potencial e da especificidade da exploração na localização proposta, demonstrando a compatibilidade da localização, com segurança de pessoas, bens, e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências resultantes da atividade	5

Totaliza 85 pontos, superior ao mínimo de 70 para efeito de reconhecimento do interesse público municipal.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, respetivamente **deliberou por unanimidade:**

- Submeter o pedido supra transcrito a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento de Interesse Público Municipal;
- Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

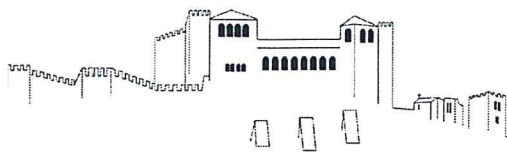
A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
10-01-2018
«Assinatura Digital Certificada»

1

Raul Castro
PRESIDENTE
11-01-2018
«Assinatura Digital Certificada»

2



Município de Leiria Assembleia Municipal

Certidão

----- António José de Almeida Sequeira, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, respetivamente, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2018, deliberou por maioria, com três votos contra e sete abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 9 de janeiro de 2018, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, reconhecer o Interesse Público Municipal do Processo Genérico n.º 67/17 - Sociedade "Abílio de Sousa Moreira, Lda."-----

----- Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Leiria, aos 2 dias do mês de março do ano de 2018.

O Presidente da Assembleia Municipal

António José de Almeida Sequeira



Direção Geral
de Energia e Geologia



REPÚBLICA
PORTUGUESA
ECONOMIA



Portugal
Energia

150. 10. 300
2018/07/13
Adriano Pereira
NIPG 37209/18
ENT- 35605/18

À

06 JUL 2018 007107

Câmara Municipal de Leiria
Largo da República, 1
2430-522 LEIRIA

Remeto, para análise e
resposta à entidade.
Rita Coutinho
VEREADOR
13-07-2018

1

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc. n.º 6295

1622 /DSMP/DPC/18

ASSUNTO: Pedido de Regularização do projeto de ampliação da pedreira n.º 6295 “Rosa do Amaral” sito em Rosa do Amaral, freguesia de Coimbrão, concelho e distrito de Leiria, nos termos do Decreto Lei n.º 165/14, de 5/11, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07

Na sequência da apresentação nestes serviços na data de 2018-05-25, pela firma Abílio de Sousa Moreira, Lda, do pedido de regularização da pedreira (ampliação) n.º 6295 “Rosa do Amaral” nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5/11, referindo que o pedido de emissão da Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal deu entrada nessa Câmara Municipal em 2017-07-17, e tendo sido anexado cópia do vosso ofício n.º 24755, de 2018-05-15, solicita-se a V. Ex.ª que informe com a brevidade possível, a data de entrada do referido pedido nessa autarquia, por forma a poder ser eventualmente dada sequência em tramitação pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5/11 alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, dado o tempo decorrido.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

(Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia)

ANS/ANS
ANS/ANS

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.pt

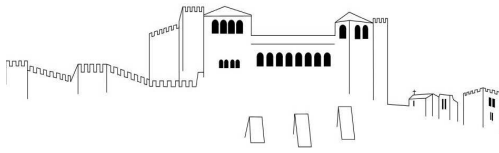
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 700 299

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691



Município de Leiria
Câmara Municipal

Folha de Carimbos

Ao CDIICS
Identificar e assoc ao pedido (a
existir)

Fernanda Guapo
DIRETOR DEPARTAMENT
16-07-2018

2

Atento o teor do ofício da DGEG, somos de parecer técnico que com vista a prestar o esclarecimento solicitado, seja disponibilizada a essa entidade cópia do requerimento n.º5203/17 constante do processo GENER 67/17, respeitante a pedido de deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal para a regularização de atividade económica, requerido em 2017/07/19.

Mais somos de parecer técnico que o ofício seja arquivado no processo GENER 67/17.

José Manuel Quintal
TÉCNICO SUPERIOR
17-07-2018

3

De acordo. Proceder nos
termos indicados. À
consideração superior,
Eurico Matias
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
17-07-2018

4

de acordo
Fernanda Guapo
DIRETOR DEPARTAMENT
24-07-2018

5

Geral CML - CMLeiria

De: Rosinda Simoes <rosinda@cm-leiria.pt>
Enviado: 24 de julho de 2018 12:01
Para: Geral CMLeiria
Assunto: NIPG 37209/18

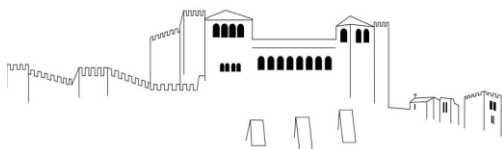
Bom dia

Converter em urbanismo NIPG 37209/18 - GENER 67/17.

Rosinda Simões | Assistente Técnica

Município de Leiria Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística Subunidade de Apoio Administrativo

Largo da República, n.º 1 | 2414-006 Leiria | Portugal Tel. +351 244 839 500 | Ext. 377 rosinda@cm-leiria.pt
www.cm-leiria.pt Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente



Município de Leiria

Câmara Municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo: GENER 67/17

Titular do Processo: ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, LDA.

Requerimento n.º: 5203/17

Data de entrada: 2017/07/19

Requerente : ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, LDA.

Qualidade :

Descrição : ASSUNTOS DIVERSOS

Local da operação: ROSA DO AMARAL - COIMBRÃO

INFORMAÇÃO

1. Apreciação/Proposta

Pedido de declaração de interesse público municipal apresentado por Abílio de Sousa Moreira, Lda., para regularização de ampliação de pedreira.

Atenta a atividade económica ligada à revelação e aproveitamento de massas minerais (exploração de recursos geológicos), ser da competência de outro Serviço, em concreto a DIDEA, somos de parecer técnico que o pedido seja remetido a esses serviços para os efeitos tidos por convenientes.

Anexou-se à presente informação a deliberação de assembleia municipal de 26 de maio de 2015, a qual estabeleceu os critérios para a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público na regularização ou ampliação das instalações da atividade económica, nos termos do previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE) e respetiva matriz aplicável à atividade económica em concreto.

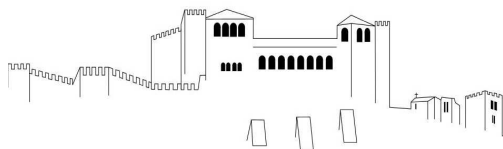
À consideração superior.

José Manuel Quintal
TÉCNICO SUPERIOR
21-07-2017
11:55:40

Solicita-se parecer à DIDEA no âmbito da ponderação de critérios para efeitos emissão de declaração de interesse público municipal.

Paulo Ramos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
21-07-2017
16:59:20

Eng.º Rui,
Para análise e informação.
Margarida Morais
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
24-07-2017
17:12:36



Não obstante o processo não dispor do requerimento tipo para os pedidos de reconhecimento do interesse público municipal, disponibilizado pela DIGU aos requerentes, procedeu-se à análise dos elementos apresentados.

O pedido em apreço responde a todos os itens constantes na deliberação da reunião de Câmara Municipal de 26 de Maio de 2015, a qual estabelece os critérios para formulação de proposta de reconhecimento do interesse público municipal na alteração/ampliação de explorações de recursos geológicos, e apresenta todos os anexos necessários à instrução do pedido, com exceção do ponto xvii., o qual se considera estar incompleto (carecendo das cotas na planta), mas que também se considera não inviabilizar o requerimento apresentado.

No que se refere à matriz aplicável à atividade económica do ponto xviii., constante na página 45 do ficheiro PDF entregue na Autarquia, discorda-se da pontuação sugerida pelo requerente

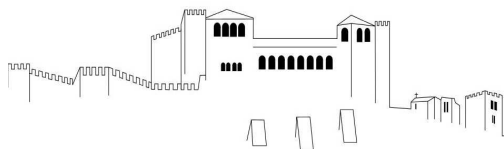
- 1 - Assegurar ou criar postos de trabalho - 6 postos trabalho - 20 Pontos
- 2 - Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano. - 15 Pontos
- 3 - Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta. - 10 Pontos
- 4 - Não existir alternativa a deslocalização da atividade para local adequado mediante apresentação de estudo económico. - 0 Pontos
- 5 - Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado. - 0 Pontos
- 6 - Demonstra procura do mercado em que se insere. - 5 Pontos
- 7 - Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia). - 5 Pontos
- 8 - Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho responsabilidade social. - 5 Pontos
- 9 - A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar. - 5 Pontos
- 10 - Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações. - 5 Pontos
- 11 - A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade. - 10 Pontos
- 12 - No caso de se tratar de atividade ligada à exploração de recursos geológicos a justificação do potencial e da especificidade da exploração na localização proposta, demonstrando a compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens, e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências resultantes da atividade. - 5 Pontos

Pontuação total - 85 Pontos

Justifica-se a atribuição de 0 pontos aos itens 4 e 5 da matriz por o requerente não apresentar estudo económico que comprove a inexistência de alternativa à deslocalização da atividade e por não apresentar estudo que comprove o aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local.

Face ao acima exposto, e dado a matriz definida pelo ponto xviii. ter uma pontuação acima do mínimo de 70 pontos, conforme definido pelo ponto xxi. da listagem de critérios aprovada pela deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 26 de Maio de 2015, julga-se ser de submeter o presente pedido à respetiva análise da Assembleia Municipal.

Rui Andrade
TÉCNICO SUPERIOR
06-10-2017
14:07:38



De acordo com a informação.

Ao DPGU para os devidos efeitos.

Margarida Morais
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
05-12-2017

5

Mais se alerta que deverá ser consultada a freguesia do
Coimbrão, porquanto não se vislumbra no processo o parecer da
mesma.

Atenciosamente,

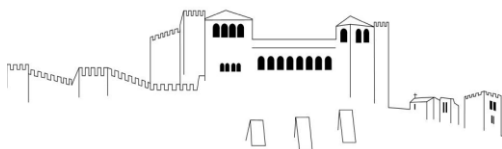
Margarida Morais
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
05-12-2017

6

Eng. Quintal para análise e informação.

Paulo Ramos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
15-12-2017

7



Município de Leiria

Câmara Municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo: GENER 67/17

Titular do Processo: ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, LDA.

Requerimento n.º: 5203/17

Data de entrada: 2017/07/19

Requerente : ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, LDA.

Qualidade :

Descrição : ASSUNTOS DIVERSOS

Local da operação: ROSA DO AMARAL - COIMBRÃO

INFORMAÇÃO

Trata-se do pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal relativo à regularização da ampliação de pedreira, CAE Rev 3, 08121, requerido por Abílio de Sousa Moreira, Lda, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, e extensão de prazo prevista na Lei n.º21/2016, de 19 de julho.

O pedido refere-se a exploração existente, que carece de legalização da ampliação da área da pedreira, dado que foram ultrapassados os limites da área anteriormente licenciada.

Os elementos instrutórios descritivos da exploração não correspondem textualmente ao deliberado em reunião de assembleia municipal de 26 de junho de 2015, respeitando no essencial os requisitos instrutórios do pedido.

O pedido não se encontra totalmente fundamentado quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão do território vinculativos dos particulares, servidões administrativas e restrições de utilidade pública,

O local encontra-se cartografado como REN – Áreas de máxima infiltração; encontra-se ainda abrangido pelo perímetro de captação de águas subterrâneas sujeito ao disposto na portaria n.º 350/2015 de 13/810; em solo rural, espaços florestais de conservação e estrutura ecológica municipal.

É indicado com fundamento de desconformidade a localização da área da pedreira em áreas exteriores ao espaço anteriormente licenciado e cartografado no PDM como “pedreira em fase de adaptação”.

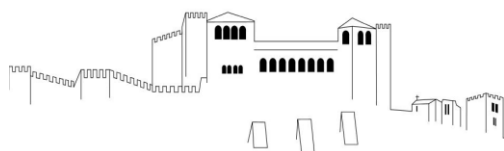
No entanto, como foi efetuada uma formulação do pedido descrevendo informação relevante e habilitante à ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, idênticos aos descritos no n.º5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, foi possível obter a ponderação para efeito da matriz de pontuação.

A Freguesia de Coimbrão não se pronunciou.

Atentos os elementos instruídos e antecedentes processuais, conclui-se pela necessidade de acionar o Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, em articulação com as extensões do prazo de regularização e âmbito estabelecidas nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º21/2016, de 19 de julho, para obter enquadramento nas regras de edificabilidade constantes do PDM, mais concretamente no n.º5 do artigo 135º do regulamento do PDM.

Atenta a localização da exploração a legalizar em área com as condicionantes acima indicadas, como medida cautelar, por eventual incompatibilidade com as mesmas e restantes disposições do PDM, justifica-se o pedido apresentado.

Atenta a informação prestada pela DIDEA obtemos o seguinte cenário:

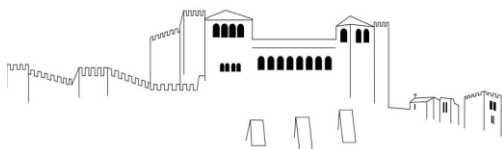


Município de Leiria

Câmara Municipal

Matriz aplicável à exploração de pedreiras tendo em consideração as extensões do âmbito e de regime conforme artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho

ATIVIDADES ECONÓMICAS			Pontos
1	Assegurar ou criar postos de trabalho.	Pontuação variável	20
	Nº de postos de trabalho	Até 5 5 a 15 >15	
		15 20 25	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, mediante apresentação de estudo económico		0
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado.		0
6	Demonstra procura do mercado em que se insere.		5
7	Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia).		5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.		5
9	A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.		5
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações.		5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade.		10
12	No caso de se tratar de actividade ligada à exploração de recursos geológicos a justificação do potencial e da especificidade da exploração na localização proposta, demonstrando a compatibilidade da localização, com segurança de pessoas, bens, e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências resultantes da atividade		5



Município de Leiria
Câmara Municipal

Totaliza 85 pontos, superior ao mínimo de 70 para efeito de reconhecimento do interesse público municipal.

À consideração superior.

Paulo Ramos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
15-12-2017

1

Submete-se para efeitos de reconhecimento de interesse público municipal - nos termos do art 5 do DL 165/14

Fernanda Guapo
DIRETOR DEPARTAMENT
19-12-2017

2

Submissao à CM e AM
Fernanda Guapo
DIRETOR DEPARTAMENT
19-12-2017

3

Em tempo:

Constata-se nesta data que foi já emitido parecer favorável pela Freguesia do Coimbrão; constante do PE 5203/17,2.

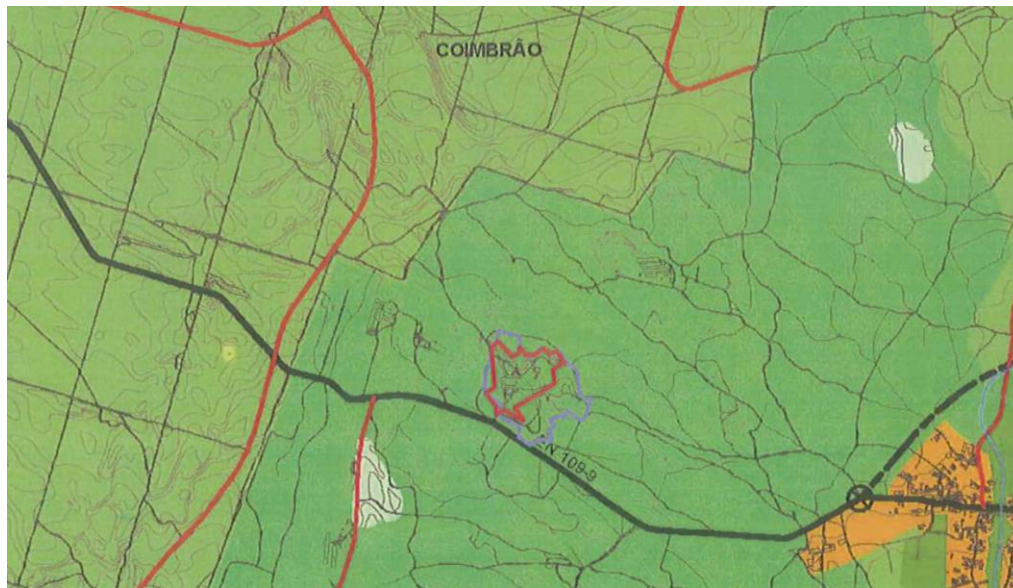
Paulo Ramos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
03-01-2018

4

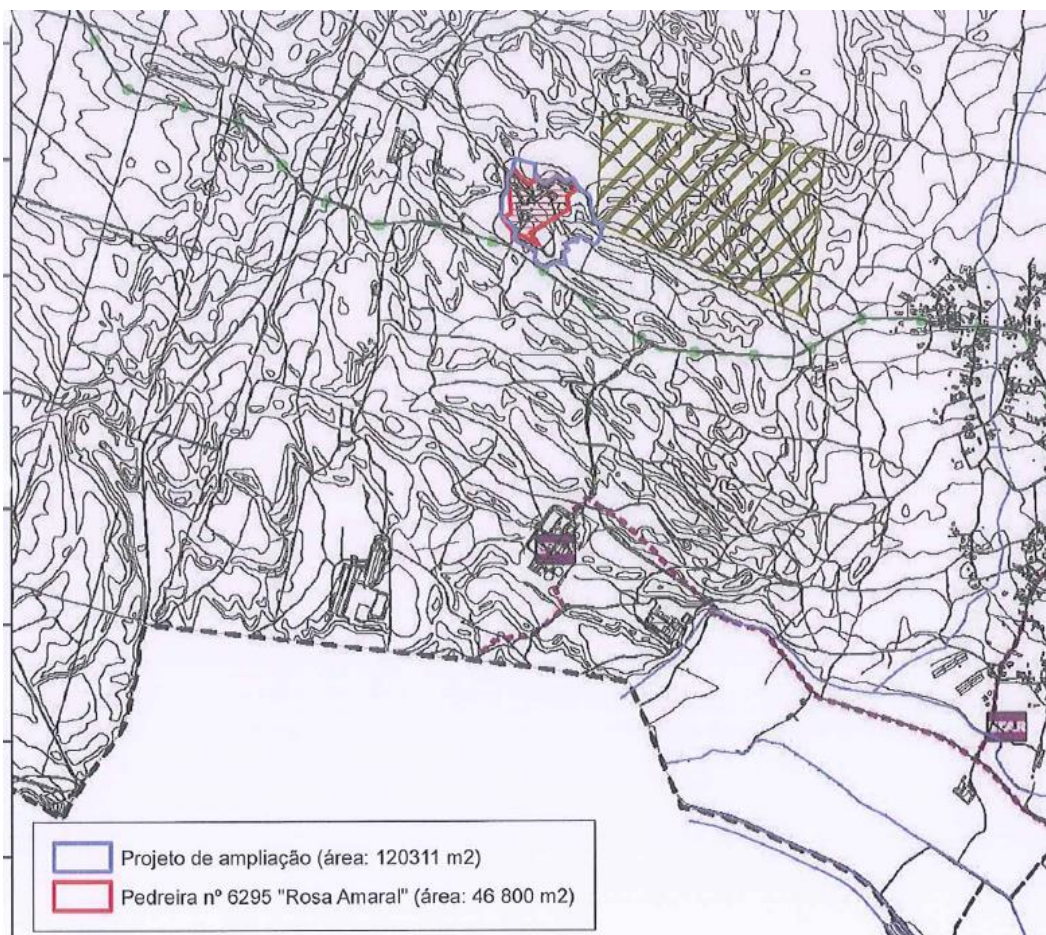
De acordo. Submete-se a Reunião Câmara.

Rita Coutinho
VEREADOR
17-01-2018

5



Planta de localização



Planta de limite da exploração licenciada e ampliação agora proposta para regularização

Julho
2017



AREIAS · TERRAS · SEIXO ROLADO
Abílio de Sousa Moreira LDA
Rua da Alfaiata N.º17, 2415-002 B idoeira de Cima
Telf. /Fax: 244861929, E-mail: asmgeral@sapo.pt

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

**NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º165/2014 DE 5 DE
NOVEMBRO**

**(Alínea a) do n.º4 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014 de 5/11
prorrogado pela Lei nº 21 de 19 de Julho)**

**PEDIDO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE
RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Pedreira n.º 6295 “Rosa do Amaral”

(MASSAS MINERAIS DE AREIAS)

ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO



Índice

1) INTRODUÇÃO	3
1.1) Identificação da empresa	3
1.2) Pretensão da empresa na Implementação do Projecto	4
2) JUSTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PRESENTE PEDIDO	6
3) INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJECTO	7
4) SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL	10
Anexos	12



1) INTRODUÇÃO

O presente Pedido de Deliberação Fundamentada do Reconhecimento do Interesse Público Municipal do "Projecto de Ampliação da Pedreira n.º6295 "Rosa do Amaral", visa dar cumprimento à tramitação processual, nos termos da *alínea a)* do n.º4 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014 de 5 de Novembro, prorrogado pela Lei N.º26 de 19 de Julho, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização da ampliação da pedreira, o qual, é incompatível com os instrumentos de gestão territorial e/ou condicionantes ao uso do solo actualmente vigentes.

1.1) Identificação da empresa

A empresa Abílio de Sousa Moreira, Lda, com sede em Rua da Alfaiata, n.º17, 2415-002 Bidoeira de Cima, e-mail: asmgeral@sapo.pt, tef. 244 861 929, possui o NIF 501910689 e desenvolve a sua actividade sob o CAE 08121 (Extracção de saibro, areia e pedra britada).

A Abílio de Sousa Moreira, Lda., desenvolve a sua actividade económica nos sectores extractivo de beneficiação e processamento de agregados para a construção civil e obras públicas, cargas, tintas, abrasivos, tintas, etc, tendo no ano de 1994, dado início à exploração da pedreira de areias comuns n.º 6295 "Rosa do Amaral", sita na freguesia de Coimbrão, cuja licença foi atribuída pela Câmara Municipal.

As massas minerais exploradas na pedreira são classificados como agregados minerais quartzosos – 0/1 (Areia Fina 2 - 0/1) – que se destina principalmente para os vários segmentos da construção civil e obras públicas, nomeadamente para argamassas, betão hidráulico, rebocos, endurecedor de superfície, filtragem de águas, preenchimento de drenos e para a indústria dos abrasivos, tintas, cargas, vidro, cerâmica, etc.



A Abílio de Sousa Moreira, Lda., tem um papel social importante na região, onde contribui para a criação do emprego e responsabilidade social, para além da importante demanda na economia local, com a manutenção das actividades de apoio de fornecedores de bens e serviços.

Assim, temos como principais objectivos da Abílio de Sousa Moreira, Lda., a curto e médio prazo, os seguintes:

- a melhoria da imagem institucional da empresa, através do aumento da visibilidade internacional dos respectivos produtos;
- a expansão e aumento do volume de vendas de areias na zona das Beiras;
- a melhoria os níveis de satisfação dos serviços aos clientes fidelizados e potenciais, essencialmente na vertente de produto acabado, com a implementação do SCPF e da Marcação CE para o produto produzido;
- o aumento do volume de negócios da empresa, criação de mais postos de trabalho, modernização tecnológica do estabelecimento industrial e uso de tecnologias amigas e de proteção do ambiente;
- o aumento da rentabilidade interna e consequente estabilidade económico-financeira da empresa.

1.2) Pretensão da empresa na Implementação do Projecto

A área licenciada da pedreira "Rosa do Amaral", por parte da entidade licenciadora, a Câmara Municipal de Leiria, é de 46800 m².

A pretensão consiste na implementação do "Projecto de Ampliação da Pedreira n.º6295 "Rosa do Amaral", ou seja, prevê o licenciamento definitivo para uma área total de pedreira com 120311 m², dado que foram ultrapassaram os limites definidos pela poligonal licenciada, para terrenos contíguos, cujos limites não titulados por licença, se



encontram intervencionados e onde a exploração coloca a descoberto os patamares da formação produtiva que agora se exploram.

Este projecto, tem como principal objectivo assegurar a continuidade da produção das areias comuns que actualmente se extraem na pedreira "Rosa do Amaral" de modo a prolongar a acesso à massa mineral e assim a actividade económica da empresa no local, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego na região.

Assim, dar-se-á continuidade ao desmonte da formação produtiva, em consonância com a optimização e a racionalização da exploração do recurso, e no cumprimento das recomendações e medidas mais corretas e exequíveis sob o ponto de vista ambiental.

Para além da manutenção dos atuais postos de trabalho e a eventual criação de outros, o Projecto de Ampliação também implicará, a jusante, a criação e manutenção direta de postos de trabalho gerados pelas unidades industriais e de serviços que se desenvolvem no local (indústria transformadora, serviços, restauração, oficinas, serralharia, etc.), às quais estão associados um sem número de actividades laborais e profissionais, destacando-se, entre outras, os transportes e os serviços, que direta e indiretamente contribuem para o aumento da cadeia de valor gerada com base na exploração do recurso mineral, e para fomentar o dinamismo demográfico do concelho e da região.

No **Anexo A**, apresentam-se as plantas do PDM de Leiria da 1ª Revisão, nomeadamente: - planta de classificação do solo; - planta de ordenamento; - planta de condicionantes; - estrutura ecológica municipal; - extracto da RAN e da REN, com a implantação da poligonal definida pelo projecto e respectiva legenda.

As coordenadas da poligonal do Projecto de Ampliação da Pedreira N.º6295 "Rosa do Amaral", apresentam no sistema ETRS89-PT-TM06, no Quadro 1.

Quadro 1 – Listagem das coordenadas dos 81 vértices da poligonal do projecto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", no sistema ETRS89-PT-TM06.

Vértice	M	P			
			41	-66407.96	26642.16
1	-66742.23	26939.96	42	-66409.31	26640.40
2	-66728.17	26996.97	43	-66428.01	26654.10
3	-66641.06	26975.53	44	-66447.36	26664.95
4	-66642.49	26920.30	45	-66450.49	26658.56
5	-66634.46	26919.08	46	-66456.90	26640.80
6	-66629.00	26911.02	47	-66470.28	26644.56
7	-66609.05	26893.30	48	-66478.49	26642.36
8	-66599.31	26890.68	49	-66513.57	26630.88
9	-66581.73	26900.31	50	-66492.85	26604.71
10	-66548.77	26928.31	51	-66518.16	26592.65
11	-66509.39	26899.20	52	-66512.47	26572.70
12	-66477.82	26914.46	53	-66505.37	26540.03
13	-66471.69	26906.11	54	-66548.46	26550.96
14	-66457.46	26884.20	55	-66576.22	26540.79
15	-66448.85	26870.01	56	-66598.84	26527.80
16	-66435.50	26859.10	57	-66644.57	26559.09
17	-66415.49	26847.40	58	-66638.90	26601.20
18	-66403.39	26831.88	59	-66683.26	26623.98
19	-66399.38	26817.33	60	-66718.36	26642.10
20	-66398.24	26790.72	61	-66725.21	26647.36
21	-66395.28	26775.36	62	-66733.75	26653.15
22	-66390.29	26760.42	63	-66727.65	26664.84
23	-66386.62	26742.24	64	-66725.28	26678.81
24	-66383.96	26731.59	65	-66723.17	26686.92
25	-66375.90	26722.15	66	-66733.25	26702.72
26	-66367.61	26717.27	67	-66768.08	26730.56
27	-66351.12	26714.75	68	-66776.57	26740.81
28	-66341.68	26716.04	69	-66794.40	26756.75
29	-66339.51	26713.06	70	-66790.81	26763.62
30	-66340.41	26710.00	71	-66785.66	26780.44
31	-66349.91	26697.71	72	-66784.90	26802.78
32	-66353.87	26689.29	73	-66785.45	26824.65
33	-66354.73	26685.62	74	-66782.95	26834.76
34	-66354.98	26684.17	75	-66779.19	26839.49
35	-66355.54	26672.21	76	-66765.55	26854.01
36	-66356.09	26667.84	77	-66762.52	26860.00
37	-66358.82	26658.55	78	-66761.57	26867.42
38	-66363.54	26649.19	79	-66762.72	26884.04
39	-66369.13	26640.37	80	-66762.77	26907.34
40	-66383.77	26627.77	81	-66757.43	26926.99

2) JUSTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º165/2014 de 5 de Novembro, abriu-se uma janela de oportunidade para a regularização de ampliações de pedreiras em situação de incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territoriais (IGT's) vigentes, como é o presente caso da poligonal do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º6295 "Rosa do Amaral" com o Plano Director Municipal de Leiria.

Constata-se que a poligonal do Projecto de Ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", está classificada em solo rural e possui com a mesma cartografia da área licenciada, segundo o Regulamento do PDM de Leiria.

Considerando o exposto anteriormente, seria entendível que a área da poligonal do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa do Amaral", fosse considerado como "Espaço de Exploração de Recursos Geológicos", de modo à compatibilidade com os IGT's do PDM de Leiria.

No sentido de se desbloquearem situações idênticas às descritas no parágrafo anterior, foi publicado o Decreto-Lei n.º165/2014 de 5 de Novembro que, conforme disposto na alínea a) do n.º1 do Art.º 1.º do Dec.Lei n.º165/2014, prorrogado pela Lei N.º26 de 19 de Julho é aplicável, nomeadamente: "*O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública*".

Porém, atentos ao estabelecido na alínea a) do n.º4 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º165/2014 de 5 de Novembro, prorrogado pela Lei N.º26 de 19 de Julho "*Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos: a) Deliberação*



fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal".

É no contexto do exposto no parágrafo anterior, e de acordo com a solicitação de instrução vinculada no conteúdo do Parecer da Câmara Municipal de Leiria, que se apresenta o presente pedido de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa do Amaral".

3) INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJECTO

Com a continuidade da laboração na pedreira "Rosa do Amaral" o Município de Leiria recolhe os seguintes benefícios directos:

➤ Postos de Trabalho – Manutenção dos atuais postos de trabalho directos e de alguns indirectos nos sectores situados a jusante e relacionados com a indústria extractiva desenvolvida no local.

Na eventualidade da criação de novos postos de trabalho, dar-se-á preferência à contratação de trabalhadores (especializados e/ou indiferenciados) provenientes da freguesia ou de outras freguesias limítrofes do concelho, posicionando-se a pedreira como uma indústria capaz de gerar emprego e absorver população local, contribuindo à sua dimensão para a estabilidade demográfica do concelho, e para o seu desenvolvimento e sustentabilidade, ao gerar riqueza e ao fomentar o dinamismo sócio-económico.

➤ Desenvolvimento Sustentado da Actividade – O facto de o Projecto de continuidade na exploração desta pedreira ter sido enquadrado e avaliado à luz da importância sócio-económica que esta indústria gera a nível do concelho de Leiria, quer no sector primário

(indústria extractiva), quer no sector secundário (indústria transformadora), quer no sector terciário (serviços).

- Manutenção de Caminhos Públicos – Será prestado apoio no arranjo das vias de acesso em terra batida às zonas de exploração.

- Recuperação Paisagística – A recuperação e valorização da paisagem nas áreas intervencionadas está garantida por caução contratual. Com efeito, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) afeto à pedreira "Rosa do Amaral" garante, através da reconversão vegetativa da área intervencionada por aplicação da caução que lhe é subjacente, a requalificação da área do Projecto numa zona com características de espaço natural e de desenvolvimento ecológico.

- Controlo Ambiental – O controlo ambiental está garantido por via da obrigatoriedade do cumprimento de Planos de Monitorização de parâmetros essenciais como o ruído e o empoeiramento, e com a implementação do Plano de Gestão dos Resíduos.

- Projectos de Âmbito Cultural/Educacional - Será prestada assistência e colaboração aos Projectos escolares e/ou científicos que envolvam o interesse geológico local e o conhecimento das reservas geológicas para os fins a que se destinam.

Com a continuidade da laboração na pedreira "Rosa do Amaral" o Município de Leiria recolhe os seguintes benefícios indirectos:

- Manutenção de Equipamentos Produtivos - A manutenção dos equipamentos móveis que laboram na pedreira é efetuada por empresas locais do concelho de Leiria.

- Contratação de Transporte para Expedição da Matéria-Prima – Parte dos transportes utilizados na expedição da matéria-prima extraída são contratados a empresas do concelho.

- Criação e Manutenção de Empregos – A implementação do Projecto garante a manutenção dos postos de trabalho atuais, e prevê a criação e/ou manutenção indireta de outros empregos a nível local e regional. É certa a influência que a indústria extractiva tem na manutenção de outros postos de trabalho situados a jusante e diretamente ligados ao sector (transformação e beneficiação da matéria-prima extraída, e aplicação na construção civil e obras públicas), e no aparecimento, desenvolvimento, e manutenção de outras actividades económicas, em concreto ao nível da restauração, alojamento, comércio, e de alguns serviços locais (ex: trabalhos de mecânica, transporte de matérias-primas, consultoria, apoio à contabilidade, etc.).

- Alimentação e Alojamento - Durante os períodos de laboração, este tipo de actividade gera sempre movimentações de várias equipas de trabalho (trabalhadores, clientes, consultores externos, etc.), cujos efeitos positivos se fazem sobretudo sentir ao nível das refeições a efetuar em restaurantes locais, e por vezes a necessidade de pernoitar em estabelecimentos locais.

- Balizamento Temporal – O Projecto de exploração da pedreira "Rosa do Amaral" tem horizontes espaciais e temporais restritos e bem definidos.

- Complementaridade de Projectos – A Abílio de Sousa Moreira, Lda. estará sempre aberta à reunião de sinergias indispensáveis à complementaridade com outros projectos de lavra, de recuperação paisagística, e de impacte ambiental, fomentando-se desta forma, ao nível local, a otimização do desempenho ambiental e uma melhor integração paisagística de áreas intervencionadas.

- Respeito pela Qualidade de Vida das Populações – A obrigatoriedade da Abílio de Sousa Moreira, Lda. desenvolver o Projecto de exploração da pedreira "Rosa do Amaral" no cumprimento da legislação em vigor que rege esta actividade, no respeito pelo meio ambiente, e na otimização e melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida

das pessoas, de forma a não pôr em causa o bem-estar das populações e a saúde dos trabalhadores.

No Anexo B, apresenta-se a informação relevante e os elementos complementares da instrução do Pedido de Deliberação de Interesse Público Municipal do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa Amaral", nos termos do ponto II do deliberação da reunião da Câmara Municipal, de 26 de Maio de 2015.

4) SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

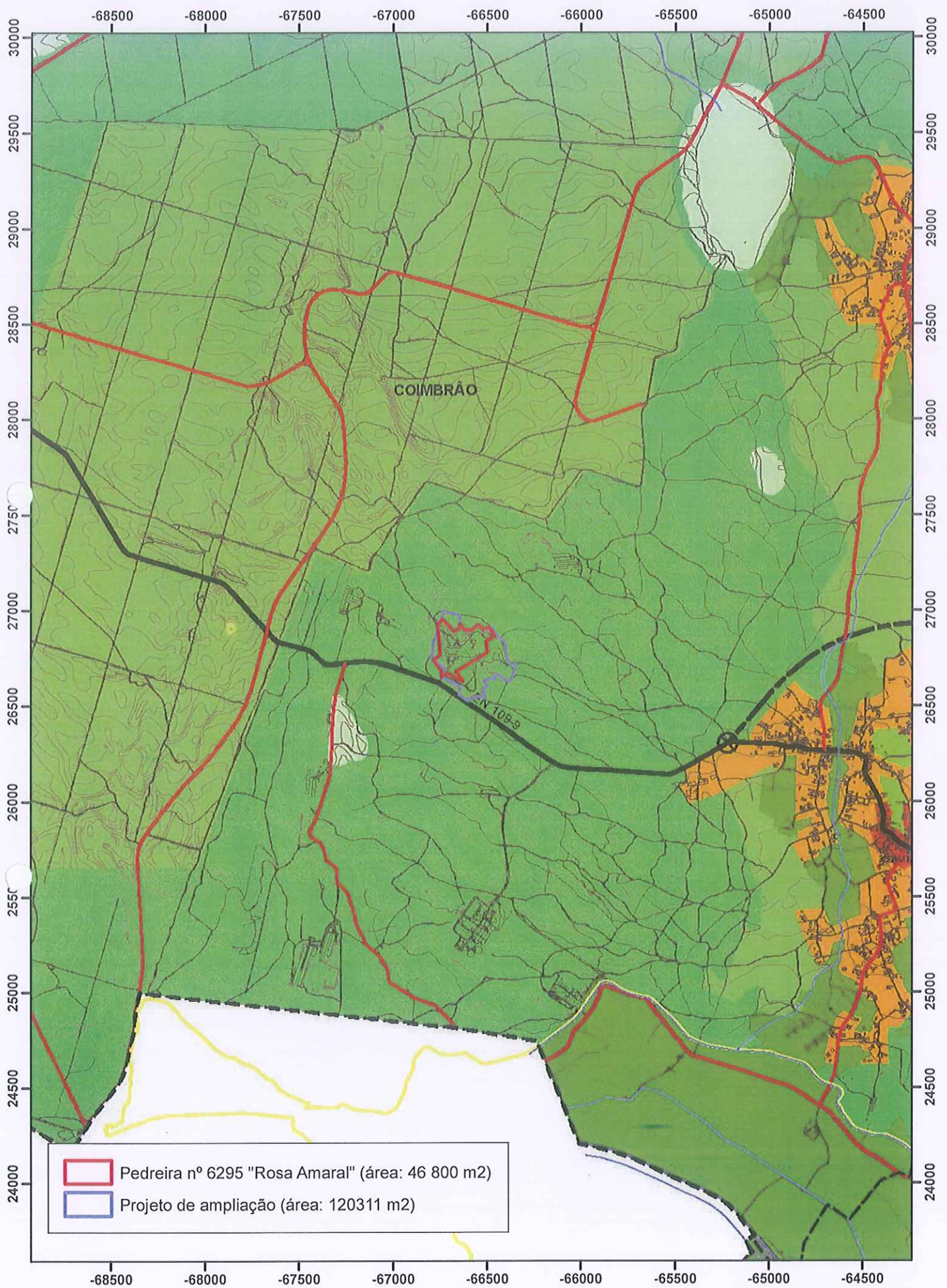
Em face da fundamentação apresentada no presente documento, a Abílio de Sousa Moreira, Lda., vem nos termo da alínea a) do n.º 4 do Art.º 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5/11, prorrogado pela Lei N.º 21/2016 de 19 de Julho, solicitar ao Município de Leiria, se digne emitir Declaração Fundamentada do Reconhecimento de Interesse Público Municipal, a emitir em sede de Assembleia Municipal, para efeito da regularização do Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 6295 "Rosa do Amaral", para uma poligonal com área de 120311 m².

Coimbrão, 17 de Julho de 2017



Anexo A

Plantas do PDM de Leiria



Planta de classificação do solo (1ª Revisão do PDM de Leiria).

LEGENDA

SOLO RURAL

-  ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
-  ESPAÇOS AFETOS À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS
-  ESPAÇOS NATURAIS
-  AGLOMERADOS RURAIS
-  ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ESPAÇOS CENTRAIS

-  GRAU I
-  GRAU II
-  GRAU III
-  HISTÓRIA E PATRIMÓNIO

ESPAÇOS RESIDENCIAIS

-  GRAU I
-  GRAU II

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

-  ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
-  ÁREA DE "ESTRADA + MERCADO"
-  ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

ESPAÇOS VERDES

-  ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
-  ÁREA DE RECREIO E LAZER

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

-  ÁREA DE EQUIPAMENTOS
-  TURISMO

-  ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

SOLO URBANIZÁVEL

ESPAÇOS RESIDENCIAIS

-  GRAU I
-  GRAU II

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

-  ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
-  ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

-  ÁREA DE EQUIPAMENTOS
-  TURISMO

-  ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

-  ZONAS INUNDÁVEIS

-  ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

INFRAESTRUTURAS

REDE FERROVIÁRIA

-  LINHA DO OESTE

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

- | | EXISTENTE | PREVISTA |
|---|---|---|
| NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE |  |  |
| NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL |  |  |
| NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA |  |  |
| NÃO | | |

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

-  BASE AÉREA
-  APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO S. ROL
-  APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO VALE DO LIS

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

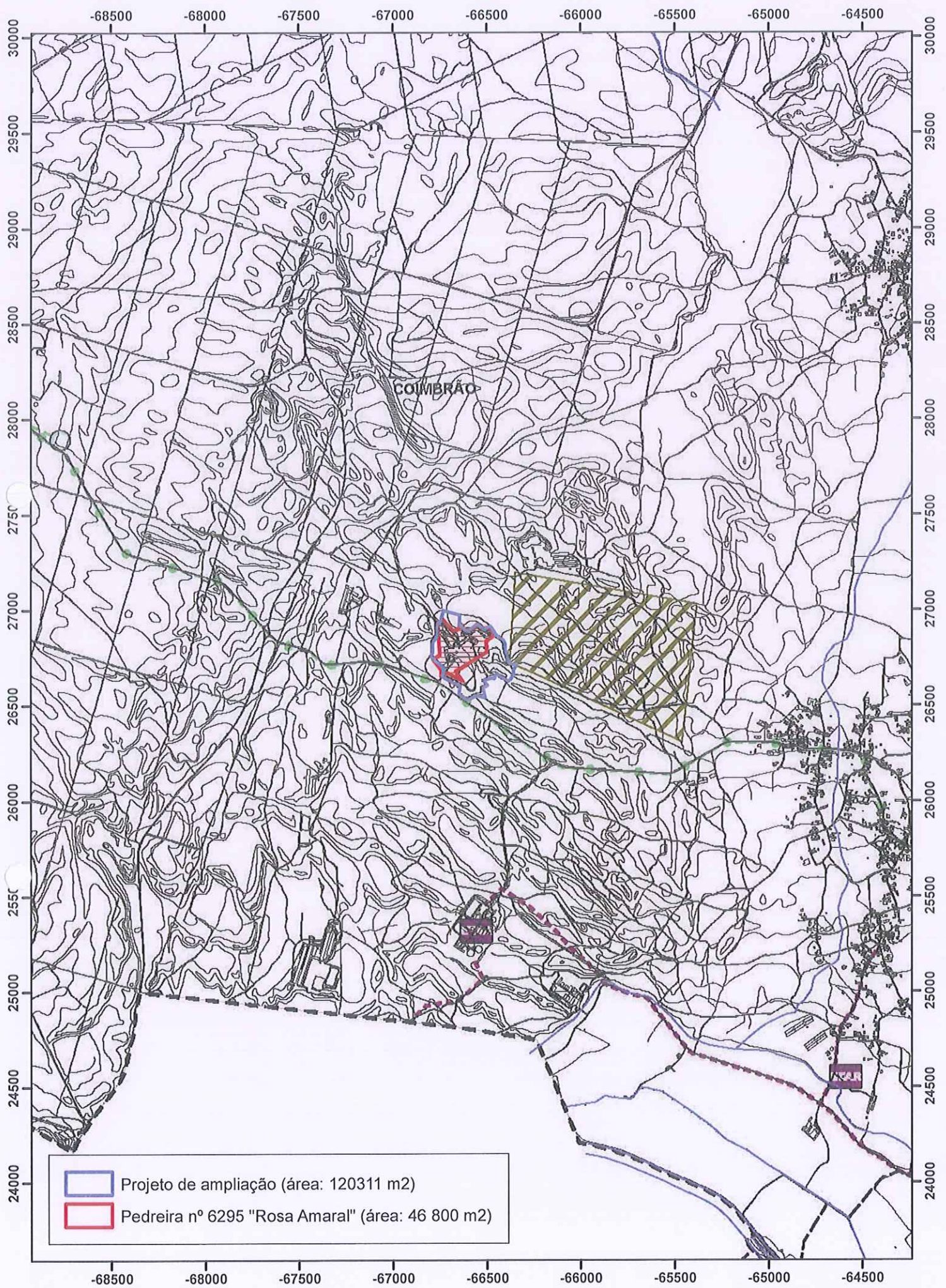
- | | |
|---|---|
|  ARRABAL |  MACEIRA |
|  LOUREIRA |  MONTE REAL |
|  MARTINELA |  PEDRÓGÃO |
|  LEIRIA |  ÁREAS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGEM |

PLANOS EM VIGOR

-  PLANO DE PORMENOR DE ALMUNHA GRANDE
-  PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
-  PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO OLHALVAS

CAOP 2012.1

-  Limite de concelho
-  Limite de freguesia



RECURSOS GEOLÓGICOS



CONTRATOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA



PEDREIRAS EM FASE DE ADAPTAÇÃO



MINA DA GUIMAROTA

EQUIPAMENTOS



HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ



HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ - ZONA DE PROTEÇÃO

INFRAESTRUTURAS

REDE ELÉTRICA



MÉDIA TENSÃO PROPOSTA

GASODUTOS



GASODUTO REGIONAL PROPOSTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUAS



ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EXISTENTES



ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EXISTENTES



RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES



RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PROPOSTOS



CONDUTA ADUTORA EXISTENTE



CONDUTA ADUTORA PROJETADA

DRENAGEM E TRATAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS



ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES



ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES



COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTE

OUTRAS INFRAESTRUTURAS



AERÓDROMO DA GÂNDARA

ZONAS DE PROTEÇÃO



1ª Zona de Proteção



2ª Zona de Proteção



3ª Zona de Proteção



4ª Zona de Proteção



5ª Zona de Proteção



HELIPORTO DO HOSPITAL DO SANTO ANDRÉ

ZONAS DE PROTEÇÃO



1ª Zona de Proteção



2ª Zona de Proteção



3ª Zona de Proteção

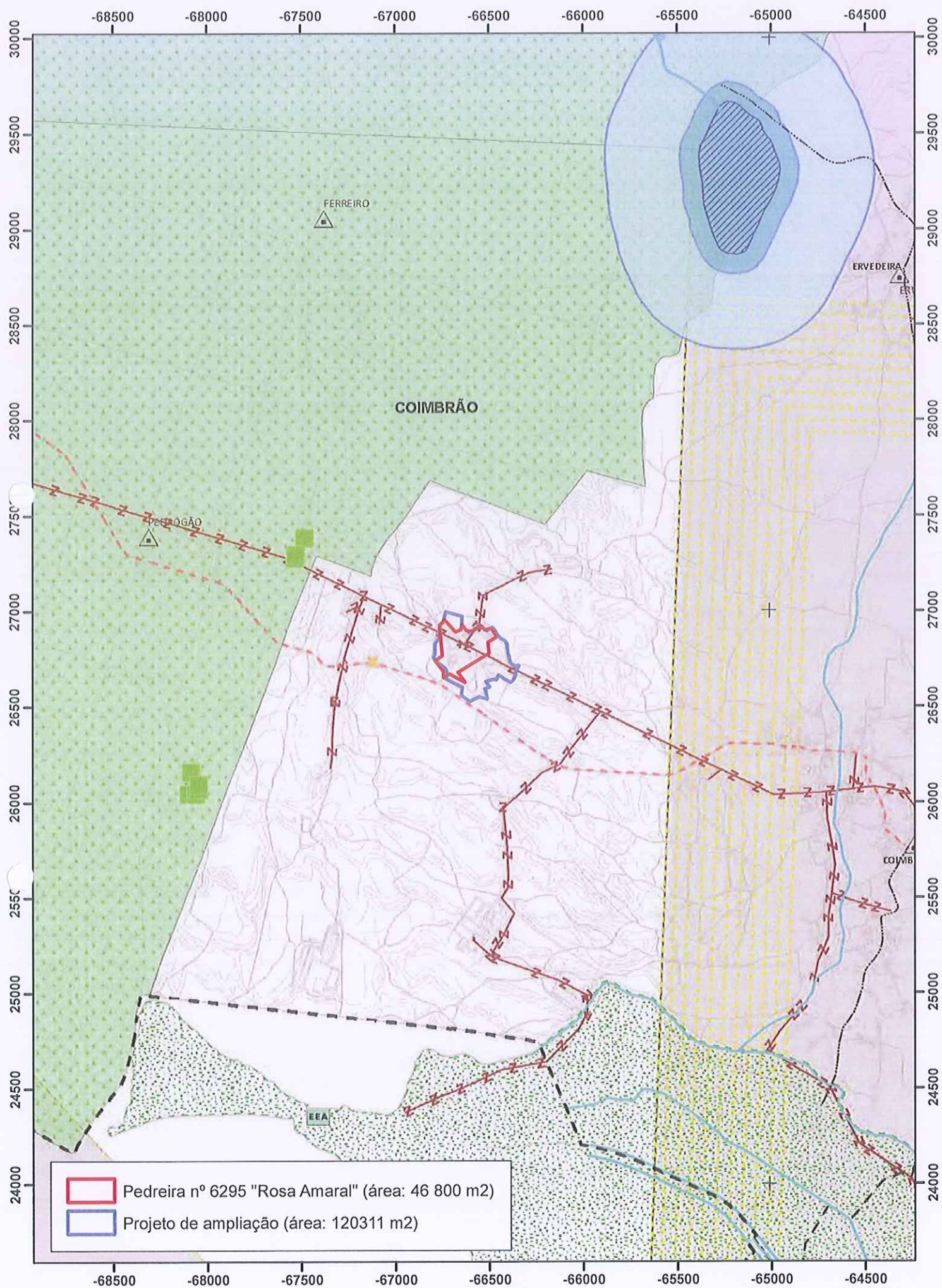
CAOP 2012.1



Limite de concelho



Limite de freguesia



Planta de Condicionantes (1ª Revisão do PDM de Leiria).

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO PÚBLICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS E RESPECTIVAS MARGENS
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DE LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS
- ZONA RESERVADA
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO

RECURSOS GEOLÓGICOS

ÁGUAS MINERAIS NATURAIS - MONTE REAL

- CONCESSÃO
- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO
- PEDEREIRAS
- CONCESSÕES MINERAIS
- ÁREA CATIVA (BARRAÇÃO/POMBAL/RENDINHA E MACIEIRA/LEIRA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRAÇÃO/POMBAL/RENDINHA E MACIEIRA/LEIRA)

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

- OBRAS DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA
- LIMITE DO REGADIO DO S. ROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS (A. VIL)
- CANAL PRINCIPAL DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL
- ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO
- ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

- REDE NATURA 2000 - SÍTIO DO AZABUCHO

PATRIMÓNIO

BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE DO IMÓVEL
- MONUMENTO NACIONAL
 - 1 CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO
 - 2 ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- INTERESSE PÚBLICO
 - 3 IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
 - 4 CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
 - 5 IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
 - 6 CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
 - 7 CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNACÃO
 - 8 PEQUENINHO DE MONTE REAL
 - 9 MERCADO DE SANTANA
 - 10 IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LÍZ
- INTERESSE MUNICIPAL
 - 11 CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL

BENS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

- ZONA DE PROTEÇÃO
- LIMITE DO IMÓVEL
- MONUMENTO NACIONAL: 12 SÉ CATEDRAL DE LEIRA - INCLUINDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE S. NEIRA E A CASA DO S. NEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ
- 13 IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRA

EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO
 - I ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINIQUE SQUEIRA
 - II CASA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
 - III TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRA
 - IV ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
 - V IGREJA DE SANTA EUFÉMIA

INFRAESTRUTURAS

GASODUTOS

- GASODUTO NACIONAL
- GASODUTO REGIONAL

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO

MARCOS GEODÉSICOS

REDE RODoviÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

- ITINERÁRIO PRINCIPAL
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR
- ESTRADA NACIONAL
- ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODoviÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA

- LINHA DO OESTE

TELECOMUNICAÇÕES

- FEIJE HERTZIANO LEIRA/FIQUEIRA DA FOZ
- FEIJE HERTZIANO SERRA DOS CANDEIROS/LEIRA

EQUIPAMENTOS

- ZONA DE PROTEÇÃO
- ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
 - 1 ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRA
 - 2 ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRA

DEFESA NACIONAL

- INSTALAÇÕES MILITARES
 - RAL REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRA
 - BASE AÉREA NIS
 - 1ª E 2ª ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA NIS
 - ÁREA DE DESOBRSTRUÇÃO DA BASE AÉREA NIS

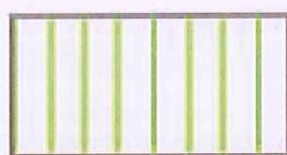
ATIVIDADES PERIGOSAS

- ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS
- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

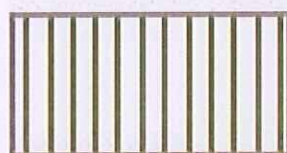
CAOP 2012.1

- Linha de concelho
- Linha de freguesia

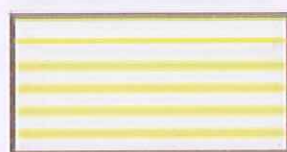
Classes de perigosidade



Muito baixa



Baixa



Média



Alta



Muito alta

CAOP 2012.1



Limite de concelho



Limite de freguesia

Património

Bens imóveis Classificados

 Monumento Nacional

 Interesse Público

 Interesse Municipal

Bens imóveis em vias de classificação

 Bens imóveis em vias de classificação

Edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público

 Edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público

Património inventariado

 Património paisagístico

Categoria I

 Património arquitetónico

 Conjunto patrimonial

Categoria II

 Património arquitetónico

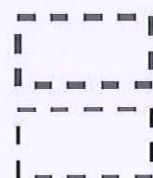
 Conjunto patrimonial

Categoria III

 Património arquitetónico

 Conjunto patrimonial

CAOP 2012.1

 Limite de concelho
 Limite de freguesia

Património arqueológico

 Sítio arqueológico e respetivo perímetro de salvaguarda

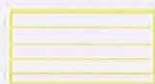
 Área de sensibilidade arqueológica

 Conjunto arqueológico

ZONAMENTO ACÚSTICO



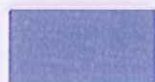
ZONAS DE CONFLITO - PERÍODO DIURNO, ENTARDECER E NOTURNO (Lden)



ZONAS DE CONFLITO - PERÍODO NOTURNO (Ln)



ZONAS MISTAS



ZONAS SENSÍVEIS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS



ITINERÁRIO PRINCIPAL



ITINERÁRIO COMPLEMENTAR



ESTRADA NACIONAL



ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS



ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL



ESTRADA MUNICIPAL



CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA



LINHA DO OESTE

CAOP 2012.1

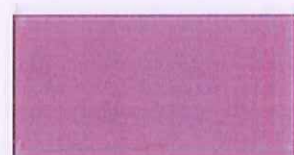


LIMITE DE CONCELHO

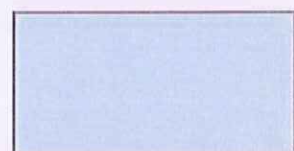


LIMITE DE FREGUESIA

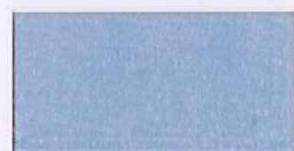
ANO DE OCORRÊNCIA



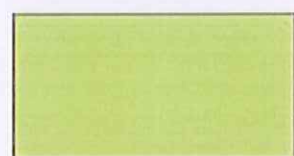
2004



2005



2006



2007



2008

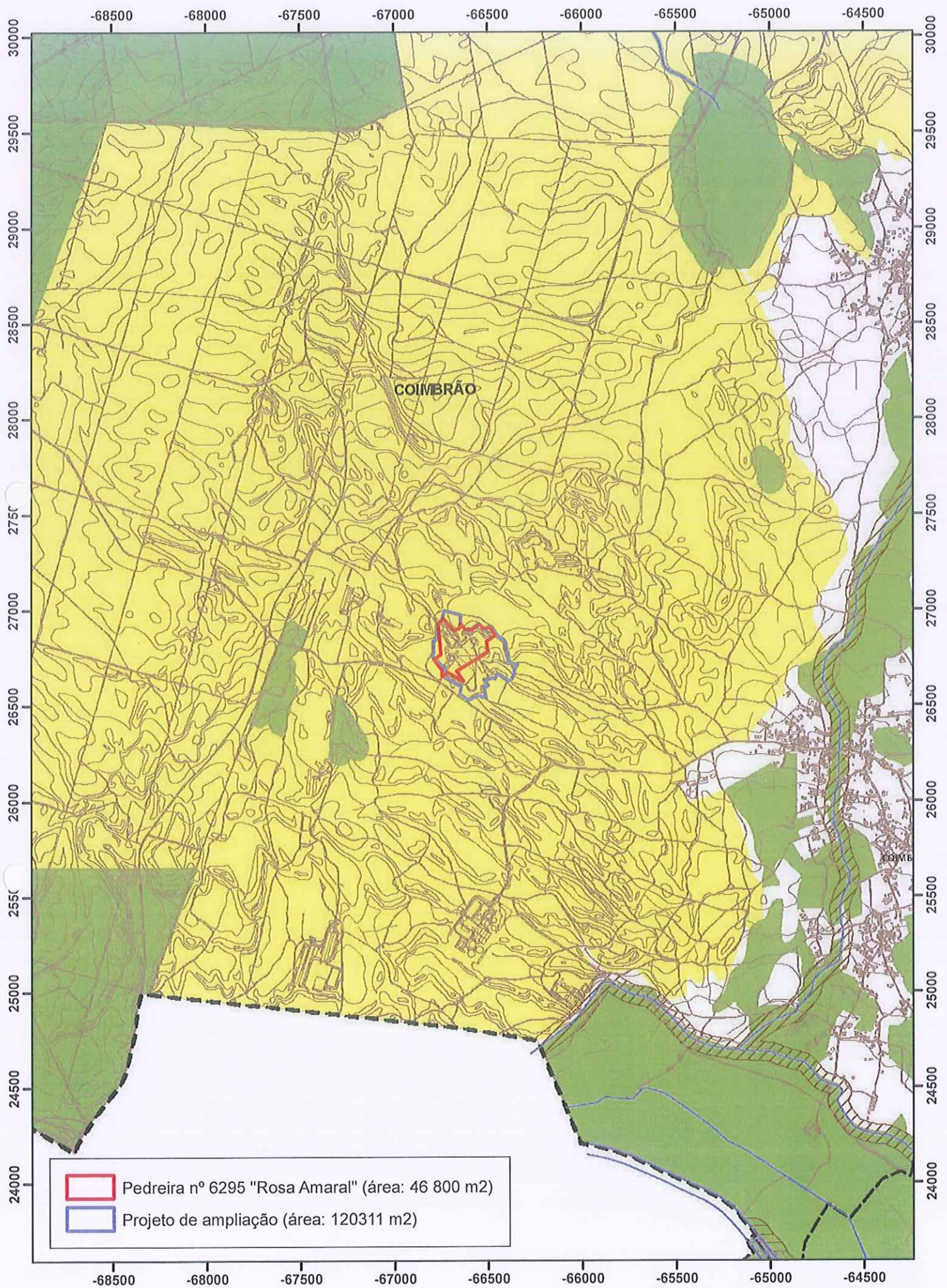
CAOP 2012.1



Limite de concelho



Limite de freguesia



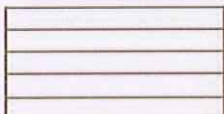
Planta da Estrutura Ecológica Municipal (1ª Revisão do PDM de Leiria).

0 250 500 m

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

-  LEITOS CURSOS ÁGUA
-  ÁREAS FUNDAMENTAIS
-  ÁREAS COMPLEMENTARES

CORREDORES ECOLÓGICOS

-  CORREDORES ESTRUTURANTES
-  CORREDORES COMPLEMENTARES

CAOP 2012.1

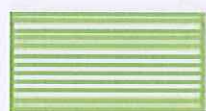
-  Limite de concelho
-  Limite de freguesia



Planta da Reserva Agrícola Nacional - RAN (1ª Revisão do PDM de Leiria).

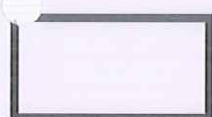
0 250 500 m

LEGENDA

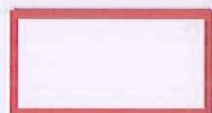


RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

ÁREAS PROPOSTAS A EXCLUIR DA RAN



PEDIDO DE EXCLUSÃO EM SOLO URBANO



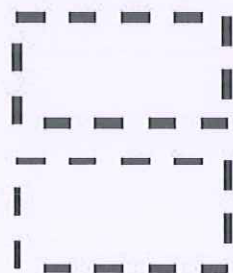
PEDIDO DE EXCLUSÃO EM SOLO RURAL

ÁREAS PROPOSTAS A INCLUIR NA RAN



ÁREAS A INTEGRAR EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

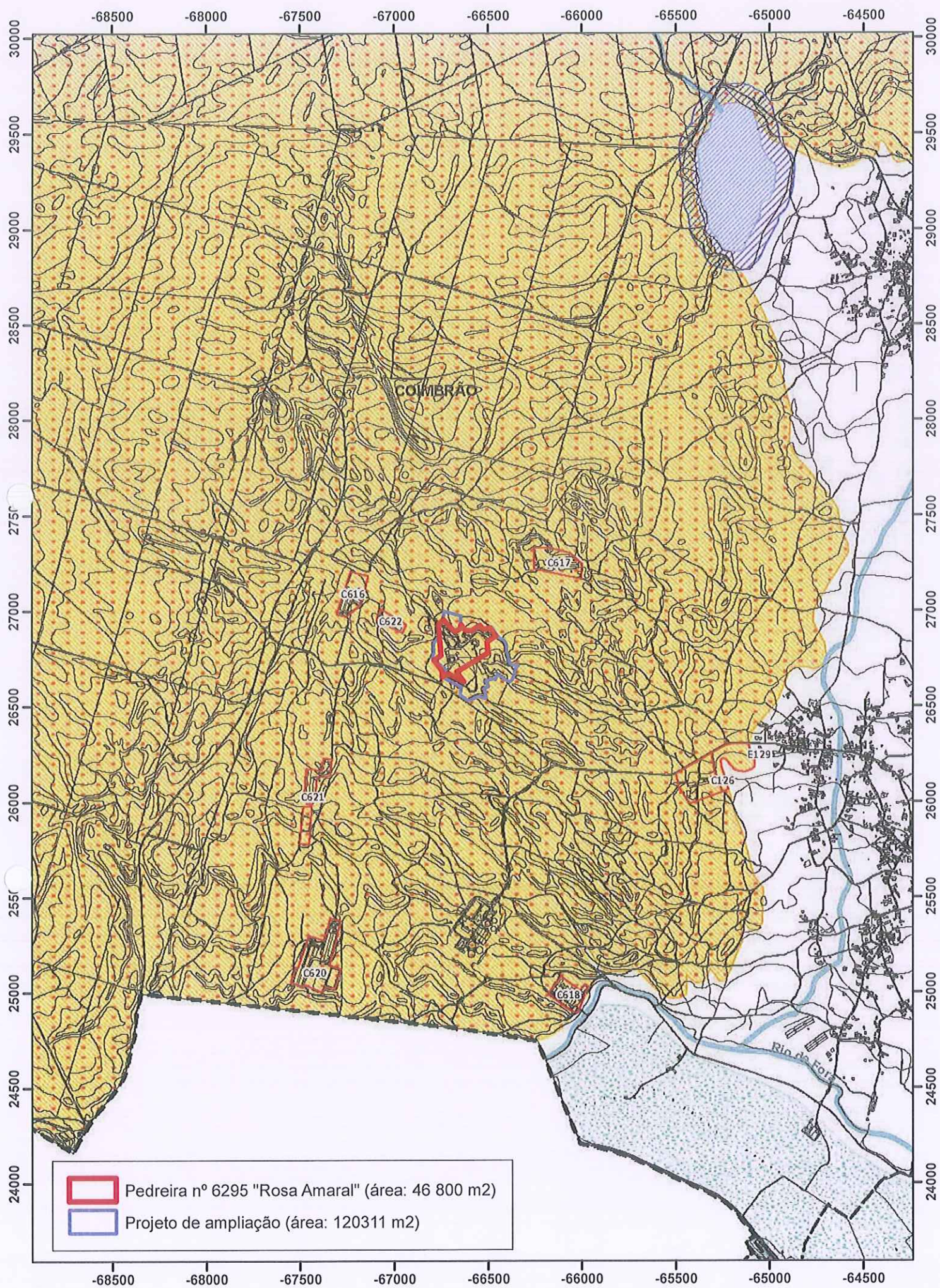
CAOP 2012.1



Limite de concelho



Limite de freguesia



Planta da Reserva Ecológica Nacional - RAN (1ª Revisão do PDM de Leiria).

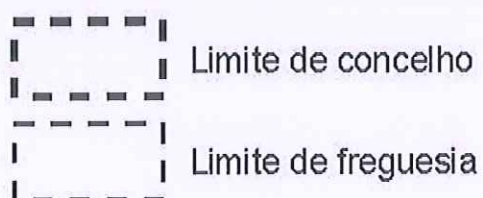
0 250 500 m

Legenda

Tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN)



CAOP 2012.1





Anexo B

Informação relevante e elementos complementares do
Pedido de Interesse Público Municipal



AREIAS · TERRAS · SEIXO ROLADO
Abilio de Sousa Moreira LDA
Rua da Alfaiata N°17, 2415-002 B idoeira de Cima
Telf. /Fax: 244861929, E-mail: asmgeral@sapo.pt

Memória Descritiva e Justificativa

Anexa ao Pedido de Emissão da Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal para a Regularização do Ampliação da Pedreira N°6295 “Rosa do Amaral”

A informação relevante e os elementos descritos nas alíneas seguintes, complementam a instrução do pedido de deliberação de interesse público municipal do projecto de ampliação da pedreira “Rosa Amaral”.

i) O valor de produção de bens e serviços, por actividade económica desenvolvida no estabelecimento da pedreira “Rosa do Amaral”, ou seja, de agregados minerais quartzosos – 0/1 (Areia Fina 2 - 0/1) - nos últimos dois anos apresenta-se no Quadro 1.

Quadro 1- Produção de agregados minerais da pedreira nos anos 2015 e 2016

Produto	Ano 2015 (m ³)	Ano 2016 (m ³)
Areia fina	3560	3750

ii) Nos dois últimos anos, a facturação da empresa, consta no IRC Modelo 22 dos anos de 2015 e 2016 que se apresentam no **Anexo 1**.

iii) O quadro de pessoal da empresa é constituído por 6 funcionários, distribuídos pelas seguintes funções: 1 encarregado, 3 operadores de máquinas, 1 operador de instalação de lavagem e crivagem e 1 administrativo.



A este quadro de trabalhadores será prestada formação contínua no âmbito da qualidade, higiene e segurança no trabalho, primeiros socorros e combate a incêndios de modo a aumentar a qualificação e as valências em cada função e tarefas a desempenhar na empresa.

iv) O mercado da construção civil e obras públicas é obviamente o sector de aplicação dos agregados minerais processados na pedreira "Rosa do Amaral", Abílio de Sousa Moreira, Lda.

Os agregados minerais de natureza siliciosa comercializados – 0/1 (Areia Fina 2 - 0/1) – possuem características físicas e granulométricas que lhes conferem aptidão para utilização em números sectores da actividade económica, entre os quais nas indústrias do betão hidráulico e argamassas, pré fabricados e pré esforçados de betão, artefactos de cimento, construção civil e obras públicas, cargas, tintas, etc.

v) Os impactes sócio-económicos gerados pela implementação do projecto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", são muito positivos e estão estritamente relacionados com a dinamização da economia a nível local e regional, e com a criação de riqueza e emprego que a atividade extrativa tradicionalmente desenvolvida na região.

A criação e manutenção de postos de trabalho diretos gerados com o Projecto indiretos nos sectores situados a jusante e relacionados com a indústria extractiva que se desenvolve no local (indústria transformadora, serviços, restauração, oficinas, serralharia, etc.), contribui de forma positiva para esse desenvolvimento e sustentabilidade, ao gerar riqueza e ao fomentar o dinamismo demográfico do concelho e da região.

Neste contexto, é legítimo pensar-se que a implementação do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa do Amaral", é de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável da região, dado que permite:



- ⇒ Produzir agregados minerais de elevada qualidade, com grande facilidade de penetração e aceitação na construção civil e obras pública desta região de Leiria-Pomba-Figueira da Foz, cuja importância é crucial para o desenvolvimento local e regional;
- ⇒ Fazer o aproveitamento económico e integral de um recurso geológico, assente numa estrutura onde todos os intervenientes têm uma postura responsável e aberta na resolução dos problemas inerentes a este tipo de atividade, tentando na medida do possível evitar qualquer conflitualidade com o ambiente, com as populações e com as outras atividades;
- ⇒ Contribuir para o aparecimento e desenvolvimento de outras atividades económicas, nomeadamente ao nível da restauração, do alojamento, do comércio e de serviços locais;
- ⇒ Criar e gerar emprego, pelo que a criação e manutenção dos postos de trabalho (e outros indirectamente associados) e a eventual criação de mais emprego são factores que contribuem para aumentar a taxa de actividade e diminuir a de desemprego, o que leva a uma maior tendência de fixação que surge na linha dos movimentos migratórios que se verificam no sentido do concelho;
- ⇒ Contribuir para a fixação da população, através da contratação de trabalhadores locais, cujas repercussões positivas se fazem sentir ao nível da fixação de famílias, ao nível do crescimento da população, ao nível do desenvolvimento de infra-estruturas habitacionais e ao nível da expansão do comércio local, factores de extrema importância para a estabilidade demográfica e crescimento económico;
- ⇒ Contribuir para manter o poder económico das famílias e para aumentar o rendimento de outras, sobretudo as dos trabalhadores que exercem atividades complementares;
- ⇒ Gerar riqueza, e dinamizar a atividade económica, como consequência de tudo o que foi anteriormente referido.

Em síntese, consideram-se os impactes sócio-económicos resultantes da actividade desenvolvida pela implementação do Projecto como positivos, indirectos, temporários, localizados/abrangentes, de magnitude moderada e **significativos**.



vi) Do ponto de vista da certificação legalmente exigível, a Abílio de Sousa Moreira, Lda., sendo detentora dos direitos de exploração da pedreira "Rosa do Amaral", tem contratualizado os serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho com a empresa Polidiagnóstico-Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico SA

Em matéria de qualidade, a empresa possui um Sistema de Controle de Produção em Fábrica (SCPF) para efeito da Marcação CE dos agregados mineiras produzidos com base nas normas: - EN 12620:2002 + A1:2008 "Agregados Para Betão", NP EN 13139:2000 e NP EN 13139:2000/AC:2004 "Agregados Para Argamassas" e EN 13242:2002 + A1:2007 "Agregados Para Misturas Não Ligadas e Misturas Ligadas Hidraulicamente", que tem como principais objectivos definir as metodologias e as responsabilidades dos principais processos de modo a assegurar, de uma forma contínua:

- o envolvimento de todos os colaboradores;
- o cumprimento das normas harmonizadas referidas;
- a satisfação dos clientes;
- a melhoria da eficácia e da eficiência dos Processos.

No Anexo 2, apresenta-se o Certificado de Conformidade do Controlo de Produção em Fábrica N.º 1515-CPR-0100 da EIC, S.a.

vii) A Abílio de Sousa Moreira, Lda., desenvolve a sua actividade económica nos sectores extractivo de beneficiação e processamento de agregados para a construção civil e obras públicas, tendo no ano de 1991, dado início à exploração da pedreira de areias comuns n.º 6295 "Rosa do Amaral", sita na freguesia de Coimbrão, cuja licença foi atribuída pela Câmara Municipal de Leiria, para uma área de 46800 m², por despacho de 28/05/1994.

Trata-se efectivamente de uma exploração massas minerais de areias comuns, desenvolvida a céu aberto, que possui no "*anexo de pedreira*", um estabelecimento industrial de lavagem e classificação, originando produtos comerciais sob a forma de



agregados minerais – areias industriais lavadas – que se destinam aos vários sectores de aplicação da construção civil e obras públicas, cargas, tintas, abrasivos, etc..

No entanto, os limites definidos pela poligonal em licenciamento de 46800 m², foram excedidos para terrenos contíguos, cujos limites não titulados por licença, se encontram intervencionados e onde a exploração, se encontra em situação de incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territoriais (IGT's) actualmente vigentes, nomeadamente com o Plano Director Municipal de Leiria.

viii) Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º165/2014 de 5 de Novembro, abriu-se uma janela de oportunidade para a regularização de ampliações de pedreiras em situação de incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territoriais (IGT's) vigentes, como é o presente caso da poligonal do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa do Amaral" com o Plano Director Municipal de Leiria.

Constata-se que a poligonal do Projecto de Ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", está classificada com a mesma cartografia da da área já licenciada, em termos do Regulamento do PDM de Leiria.

Considerando o exposto anteriormente, seria entendível que a área da poligonal do Projecto de Ampliação da Pedreira "Rosa Amaral", fosse considerado como "Espaço de Exploração de Recursos Geológicos", de modo à compatibilidade com os IGT's do PDM de Leiria.

Face à situação instalada e esperada com a implementação do projeto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", consideram-se, em termos ambientais, os impactes negativos causados como sendo os inerentes a uma exploração de reduzidas dimensões (em área e profundidade), ou seja, temporários, reversíveis e de significado local.

Sendo certo que o empreendimento na sua forma final e com a implementação de medidas de mitigação de recuperação paisagística, de enchimento e nivelamento da área escavada e reflorestação já iniciada, conduzirá a impactes pouco significativos, ou seja, que não põem em causa e de forma permanente o bem-estar das populações e o meio ambiente local.

ix) Há uma impossibilidade de deslocalização da pedreira "Rosa do Amaral" para outro local do concelho ou dos concelhos vizinhos.

De facto, a inexistência de alternativas de localização prende-se fundamentalmente com a apreciação de índole geológico-económica do recurso geológico, uma vez que a formação produtiva – Areias siliciosas finas- apresenta características granulométricas e físico-mecânicas, que o potenciam a utilização como agregados minerais siliciosas com bastante procura na construção civil e obras públicas, cargas, tintas, abrasivos, etc e com boa rentabilidade económica sob o ponto de vista comercial.

Por outro lado, o desmantelamento e deslocalização das infra-estruturas do estabelecimento industrial de lavagem e crivagem de areias, estará em todos os casos dependente da existência do recurso mineral, das suas reservas, das suas características tecnológicas, distância à frente de exploração e logicamente das condicionantes impostas pelos instrumentos de gestão do territorial (*IGT's*).

O conceito de "ampliação" que suporta o enquadramento do presente pedido de regularização da pedreira "Rosa do Amaral" nos termos da alínea *b)* do n.º1 do Art.º1.º do Decreto-Lei n.º165/2014 de 05/11, esvazia-se completamente de sentido num contexto de deslocalização.

Neste âmbito, considerando que não existem alternativas de localização pela conjugação dos pressupostos anteriormente descritos, não há pois lugar a qualquer estimativa do custo da deslocalização da pedreira "Rosa do Amaral".



x) Com o licenciamento da ampliação da pedreira "Rosa do Amaral, e à semelhança dos procedimentos atualmente instalados, a implementação das regras de arte de lavra na pedreira atende ao princípio das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD's) aplicadas em explorações de massas minerais a céu-aberto.

A metodologia de exploração da pedreira segue ainda uma estratégia de recuperação paisagística e exploração sustentada do recurso mineral com vista à reconversão da área de acordo com a sua nova realidade morfológica, nomeadamente a reflorestação com pinheiro bravo em modelo de silvicultura.

Para uma melhor gestão e valoração do recurso, fomenta-se o desenvolvimento sustentado da atividade, pelo que as ações desenvolvidas na área do projecto são definidas com o objetivo de atingir as seguintes metas:

- ⇒ Aproveitamento económico do recurso mineral, para abastecimento de agregados minerais aos vários segmentos da indústria de construção civil e obras públicas da região.
- ⇒ Otimização do processo extrativo, com a exploração integral e racional do recurso mineral *versus* redução dos custos produtivos.
- ⇒ A harmonização entre a exploração sustentável do recurso e o impacte ambiental induzido na envolvente, nomeadamente a recuperação das zonas exploradas.
- ⇒ O processo de melhoria contínua no desempenho das medidas de minimização da perturbação ambiental, com a progressiva recuperação com os materiais provenientes do processo de lavagem e crivagem das areias.
- ⇒ A redução, racionalização e reutilização dos resíduos industriais gerados pela atividade extrativa desenvolvida e a desenvolver.
- ⇒ A deposição dos estéreis à retaguarda do desmorte segundo um modelo de deposição definitiva sobre a área escavada, feita ao ritmo de "lavra à frente e enchimento atrás", no cumprimento criterioso do PARP (Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).



⇒ A segurança e saúde dos trabalhadores, implementadas de acordo com a organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

A empresa acompanhará a situação ambiental na área da pedreira, de forma a implementar as medidas mitigadoras conducentes à redução dos impactos, nomeadamente, do ruído, das poeiras e resíduos e também o controlo dos efluentes provenientes do processo produtivo no enchimento da área escavada, sem a criação de lagoas, que apenas terão a dimensão estritamente necessária para o armazenamento e reaproveitamento das águas de escorrência proveniente da lavagem e crivagem.

xi) Analisados e Identificados os impactos que previsivelmente serão gerados pelo projeto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", serão propostas as medidas de minimização a adotar de forma a colmatar e prevenir as situações negativas esperadas com a implementação, desenvolvimento, e encerramento da atividade extrativa no local.

De forma a se atingirem bons níveis de desempenho ambiental, apresentam-se algumas medidas de mitigação que se enquadram num conjunto de boas regras de conduta ambiental a praticar no controlo das principais componentes ambientais: água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.

ÁGUA

⇒ Evitar qualquer comunicação hidráulica direta e/ou indireta entre a base de escavação e eventuais afluxos hídricos subterrâneos.

⇒ Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade.

⇒ Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema periférico de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.



⇒ Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que foram mais solicitadas pela circulação das máquinas e dos camiões de transporte, de forma a aumentar a sua permeabilidade e a restabelecer os índices de infiltração normais.

⇒ Durante o tempo de vida útil da pedreira, proceder à modelação topográfica com o enchimento parcial da escavação e da área actualmente ocupadas pela lagoa de materiais siltoso-argilosos, através da colocação de materiais estéreis, seguida da colocação de um horizonte de terras vegetais que serve de substrato às plantações preconizadas no PARP.

Energia

⇒ Não se prevê implementar qualquer medida de mitigação excecional ao nível desta componente ambiental, uma vez que o fornecimento de energia à pedreira está a cargo de um posto de transformação instalado, cuja manutenção é da responsabilidade do fornecedor de energia.

⇒ Não existe na área da pedreira qualquer depósito fixo para armazenamento de combustíveis, nem se prevê a sua instalação no âmbito da implementação do projeto. Sempre que há necessidade de abastecimento de combustíveis aos equipamentos produtivos, estes são transportados para o local de exploração em viatura própria para o efeito, ou seja, através de um ou mais depósitos móveis acomodados e adaptados à caixa aberta de uma carrinha todo-o-terreno, a qual abastece nos postos de abastecimento mais próximos e económicos.

Há de facto poucos riscos associados devido à qualidade dos equipamentos utilizados: depósitos de PVC estanques, hermeticamente fechados, dotados de mangueira/pistola/bico/patilha, certificados para este tipo de tarefa.



SOLOS

- ⇒ Levar a depósito provisório as terras resultantes da decapagem superficial do terreno a efetuar, de forma a reutilizá-las nas tarefas de recuperação paisagística da área intervencionada, através do nivelamento e modelação superficial dos setores a recuperar, e como substrato às plantações e sementeiras previstas.
- ⇒ Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos na praça da pedreira e/ou junto das frentes de desmonte, de forma a reduzir ao mínimo as possibilidades de contaminação do solo por poluentes derramados.
- ⇒ Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes.
- ⇒ Efetuar as manutenções preventivas e as reparações mecânicas mais simples em anexo existente apetrechado para o efeito, promovendo a impermeabilização do seu piso.
- ⇒ Em caso de derrame accidental de hidrocarbonetos no interior da pedreira, deverá isolar-se o setor de derrame e proceder ao isolamento, à recolha, e tratamento adequado dos solos contaminados.

RESÍDUOS

- ⇒ Exercer e renovar os contratos estabelecidos que garantem a recolha e a expedição atempada dos resíduos industriais gerados pela atividade da pedreira.
- ⇒ Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada, e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos na legislação em vigor.



- ⇒ Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências até serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
- ⇒ Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada.
- ⇒ Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos - PGR.
- ⇒ Implementação de um Plano de Monitorização de Resíduos - PMR.

RUÍDO

- ⇒ Caso se revele necessário, construir estruturas anti-ruído no setor paralelo à estrada.
- ⇒ Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar ruídos parasitas.
- ⇒ Implementação do Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Interno - PMRAI, a implementar pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).

AR

- ⇒ Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
- ⇒ Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração.
- ⇒ Fomentar a rápida reutilização das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas, executando-se de seguida as plantações arbóreas previstas de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.

⇒ Implementação do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente Interno - PMQAAI, a promover pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).

A implementação do projeto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral" atenderá ao princípio das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD's), aplicadas em explorações de massas minerais a céu-aberto, conforme previsto no n.º 4 do Art.º 41º do Decreto-Lei n.º 270/01 de 6/10, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07 de 12/10.

Há semelhança dos equipamentos que a Abílio de Sousa Moreira, Lda., possui na pedreira, a empresa, se tal se vier a revelar necessário no âmbito do projecto, diligenciará a aquisição de equipamentos novos e modernos, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante, no respeito pelas condições definidas nas Normas ISO e nas Diretivas da União Europeia respetivas, bem como no cumprimento das disposições legais estipuladas pelo Regulamento Geral do Ruído em vigor, nomeadamente no que respeita aos limites do nível de potência sonora das máquinas e/ou equipamentos.

Se necessário, a empresa adquirirá equipamentos cujas características técnicas cumpram com as recomendações que respeitam o meio ambiente, as pessoas e os bens, nomeadamente máquinas que eventualmente possam ser adquiridas com especificações adicionais propostas pelo fornecedor que permitam um melhor desempenho ao nível das emissões de gases, ruído, empoeiramento, e vibrações.

A empresa manterá a comunicação e a proximidade indispensáveis com o seu habitual fornecedor de equipamentos e/ou ferramentas, ou eventualmente com outras empresas concorrentes, de forma a inteirar-se sobre as inovações tecnológicas disponíveis no mercado que permitam uma maior racionalização no aproveitamento técnico-económico e valorização do recurso mineral, melhorar o ciclo produtivo, reduzir os custos operacionais, e um melhor desempenho ao nível da perturbação ambiental induzida no meio onde se insere a atividade.



No âmbito científico-educacional e desenvolvimento tecnológico, e em colaboração estreita com pólos de I&D, nomeadamente, com o Instituto Politécnico de Leiria (IPL), ou com outras instituições de ensino, a Abílio de Sousa Moreira, Lda., prestará a devida assistência e colaboração aos projetos escolares, científicos ou tecnológicos que envolvam o interesse geológico local, a realização de ensaios laboratoriais de controlo e de investigação de novas aplicações das - areias siliciosas finas - em argamassas e produtos especificados para abrasivos e indústria de moldes, vidro, cargas, tintas e cerâmica, etc.

xiii) Numa exploração de pedreira a céu-aberto, como é o caso da pedreira "Rosa do Amaral", os custos económicos relacionados com o desmantelamento e desativação dos anexos de pedreira e da atividade de extração na pedreira após o *términus* da sua vida útil, estão contemplados no orçamento para a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Relativamente ao orçamento do PARP e no cumprimento do Art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/01 de 6/10, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07 de 12/10, a caução a estipular, proporciona o cumprimento da execução do modelo de recuperação paisagística para o local do projeto.

Relativamente aos custos sociais relacionados com o desmantelamento e desativação da pedreira, encarado aqui como o encerramento definitivo da actividade de exploração na pedreira "Rosa do Amaral", estes seriam particularmente nefastos para os trabalhadores e seus agregados familiares, bem como para a economia local e mesmo regional, dada a deslocalização obrigatória dos clientes para outros locais de abastecimento desta tipologia de agregados minerais.

xiv) Na área do projecto da pedreira "Rosa do Amaral", afloram essencialmente terrenos atribuídos ao Plio-Plistocénico indiferenciado. Esta unidade sobrepõe-se a um nível de Pliocénico Marinho do Vale de Carnide e ao Miocénico e Paleogénico Indiferenciados. Sobre o nível Plio-Plistocénico, depositaram-se mais recentemente dunas e areias de duna que foram atribuídas ao Moderno.



A unidade produtiva é constituída por uma unidade denominada "Coberto de areias eólicas" denominadas localmente por "Areias do Coimbrão". Trata-se de um conjunto de areias siliciosas finas bem calibradas, com estratificação planar em tons amarelado-acastanhado a amarelado-acinzentado.

As características granulométricas, o grau de pureza e o comportamento industrial como agregado (em misturas de argamassas, betonilhas, cimento cola, abrasivos, tintas, cerâmica, vidro, cargas, etc) confere a estas areias siliciosas, um largo espectro de utilização no âmbito da construção civil, particularmente quando utilizadas em misturas de cimento para acabamentos, rebocos finos, etc. As principais características das areias exploradas, são:

- distribuição granulométrica da formação é muito constante;
- quimismo padrão com valores de $\text{SiO}_2 > 99\%$;
- as areias siliciosas são, bem calibradas e finas;
- apresentam Módulo de Finura de 2,1- 2,2 e Centro de Finura de 2,3 - 2,4.

O conjunto destas características, confere às massas minerais exploradas na pedreira "Rosa do Amaral", aliada à sua Marcação CE e aos mercados de consumo já conquistados pela nossa empresa, uma enorme valorização económica do produto designando por: **0/1 (Areia Fina 2 – 0/1)**.

xv) A aprovação do projeto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral" irá associar um determinado conjunto de medidas mitigadoras propostas e aceites pelas entidades envolvidas no licenciamento que, quando necessárias e se corretamente implementadas, irão contribuir para a minimização dos impactes negativos esperados e para a viabilização em termos ambientais do projeto aprovado, realizado no cumprimento da legislação em vigor, na melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida das pessoas, e no respeito pelo meio ambiente.

Com a implementação do projeto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral" não são esperados impactes negativos significativos sobre os aglomerados populacionais da sua área de acção.

No entanto, sob o ponto de vista social, serão propostas medidas mitigadoras de impactes negativos que tenham efeitos diretos e/ou indiretos nas condições de habitabilidade/qualidade de vida e na preservação de bens junto das populações mais próximas, que eventualmente possam sofrer o efeito gerado pelo ruído, poeiras, e vibrações provocadas pela passagem de veículos pesados afetos à atividade da pedreira.

A empresa irá sensibilizar os condutores para as limitações de velocidade que devem respeitar quando circulam na vizinhança das povoações, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente. Ainda no cumprimento da lei, a empresa deverá ser intransigente ao não permitir que se exceda o peso bruto dos camiões, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por pesos excessivos sobre os mesmos.

Nos locais mais críticos de circulação, a empresa deverá ainda providenciar a colocação de sinalização apropriada junto da saída e/ou entrada de pesados na pedreira, com vista à moderação da velocidade de circulação e à minimização dos riscos de acidente.

As medidas a implementar para a minimização de consequências em caso de acidente grave na pedreira "Rosa do Amaral" irão constar do Manual de Segurança a aprovar pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), dele fazendo parte integrante os dossiers "Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos" e "Plano de Segurança e Saúde", constando deste último diversos itens como a operacionalidade do plano, a análise de riscos, e os planos de prevenção (sinalização; proteção dos trabalhadores; manutenção dos equipamentos; saúde dos trabalhadores; serviços de segurança e higiene; registo de acidentes e índices de sinistralidade; formação e informação dos trabalhadores; e por fim o plano de emergência em caso de acidentes graves).



xvi) No **Anexo 3**, apresenta-se a planta de localização à escala 1/25000, com a implantação da área do projecto.

xvii) No **Anexo 4**, apresenta-se a planta de situação do projecto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral", à escala 1/1000.

xviii) Na tabela seguinte, apresenta-se a matriz de ponderação afeta às particularidades do projecto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral".

<i>Atividade Económica</i>		Pontos
1	Nº de postos de trabalho (6)	20
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo	15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais e atividade económica directa	10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade	5
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagística do local com aplicação do PARP	5
6	Demonstra procura do mercado onde se insere	5
7	Ter impactos em atividades conexas, a montante e a jusante	5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matérias de qualidade, ambiente, higiene, etc	5
9	Adoção de medidas de mitigação em eliminação de eventuais impactes ambientais	5
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento da exploração	5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultante da atividade	10
12	No caso de se tratar de atividade ligada à exploração de recursos geológicos, a justificação do potencial e da especificidade de localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente	5



xix, xx, e xxi) Os critérios constantes nos pontos 1 a 12 da tabela da matriz encontram-se cumpridos. O somatório totaliza 85 pontos, o que potencia a implementação do projecto de ampliação da pedreira "Rosa do Amaral" e por conseguinte a formulação do seu Reconhecimento do Interesse Público Municipal, em sede de Assembleia Municipal.

A Gerência

Coimbrão, 17 Julho de 2017

*Procedimento de Regularização da Ampliação da Pedreira
"Rosa do Amaral"*



AREIAS · TERRAS · SEIXO ROLADO
Abílio de Sousa Moreira LDA
Rua da Alfaiata N°17, 2415-002 Bidoeira de Cima
Telf. /Fax: 244861929, E-mail: asmgeral@sapo.pt

Anexo 1

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano 2016	Identificação da Declaração 3603-C1049-17	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 501910689 Cód. Validação: YWB3F7K9631S Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção 'Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento' e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 1 De 2015-01-01 a 2015-12-31 2 2015		EXERCÍCIO	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL Serviço de Finanças LEIRIA-2. 1 3603			
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO 1 Designação ABILIO SOUSA MOREIRA LDA 2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 501910689			
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒ Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐ Não residente com estabelecimento estável 3 ☐ Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐			
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME) Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☒ Não 2 ☐			
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 ☐			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Geral 1 ☒ Isenção definitiva 3 ☐ Isenção temporária 4 ☐ Redução de taxa 5 ☐ Simplificado 6 ☐ Transparência fiscal 7 ☐ Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐ Grupos de sociedades 8 ☐ NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 ☐ Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) 10 ☐ Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? 11 ☐			
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO 1 TIPO DE DECLARAÇÃO 1 ☒ 1.ª Declaração do período 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia Data			
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS Declaração do grupo 1 ☐ Declaração do período de liquidação 2 ☐ Declaração do período de cessação 3 ☐ Data da cessação Ano Mês Dia 6 ☐ Declaração do período do início de tributação 7 ☐		3 ANEXOS Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐ Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 ☐ 1 ☐ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO NIF do representante legal 1 194745260 NIF do contabilista certificado 2 217223265 Data da receção 3 2016-05-31			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 18.257,96
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 18.257,96
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 5.065,17
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 23.323,13
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 0,00
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 775 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 23.323,13

08 REGIMES DE TAXA									
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%		
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245	10% / 15%		
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%		
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %		
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %		
						247			
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 16,8%		
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	17% / 21%		
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%		
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%		
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%		
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%		
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264			

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	23.323,13	313		324		400		

Regime especial dos grupos de sociedades									
Soma algébrica dos resultados fiscais		Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)		Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)		Resultado fiscal do grupo			
380	0,00	381	0,00	395	0,00	382	0,00		
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime				396		NIF			
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)				398		NIF			

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	0,00	314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	23.323,13	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		399	
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:			
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		NIF
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		NIF
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346	23.323,13

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	2.550,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	1.747,86	
Imposto a outras taxas	348	0,0	%
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	350	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		4.297,86
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		4.297,86
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	590,94	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357		590,94
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		3.706,92
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	848,94	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		2.857,98
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	349,85	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	417,46	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		3.625,29
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		0,00
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	288.742,43	Volume de negócios do período
			411 289.432,72
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
			Ano Mês Dia
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)			423 Sim ? ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio
			463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário
			464 0,00
Outros AID	462	0,00	Ano Mês Dia
			Data da entrada em liquidação
			465 0000-00-00

12		RETENÇÕES NA FONTE					
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1			RETENÇÃO NA FONTE		2
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)					414	0,00	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)					415	0,00	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)					417	0,00	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)					420	0,00	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)					421	0,00	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]					422	0,00	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]					424	0,00	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)					425	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]					426	2.132,30	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]					427	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]					428	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]					432	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]					433	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]					434	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]					435	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]					436	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]					437	0,00	
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)					438	0,00	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)					439	0,00	
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)					440	0,00	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)					441	0,00	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)					442	0,00	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]					443	0,00	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]					444	0,00	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)					445	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]					446	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]					447	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]					448	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]					449	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]					450	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]					451	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]					452	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]					453	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]					454	0,00	
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)					
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 501910689</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2015</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 501910689		1 2015					
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO												
	1 501910689		1 2015												
03 RENDIMENTOS ISENTOS															
031	ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS												
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 0,00												
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302 0,00												
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303 0,00												
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 0,00												
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 0,00												
	Outras isenções definitivas		304 0,00												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">031-A</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="width: 60%; text-align: center;">Código do benefício</td> <td style="width: 35%;"></td> <td style="width: 5%; text-align: center;">Montante</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente				Código do benefício		Montante				
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente														
	Código do benefício		Montante												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">031-B</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Campo 304 - Outras isenções definitivas</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="width: 60%; text-align: center;">Código do benefício</td> <td style="width: 35%;"></td> <td style="width: 5%; text-align: center;">Montante</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas				Código do benefício		Montante				
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas														
	Código do benefício		Montante												
032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS												
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305 0,00												
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306 0,00												
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 0,00												
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)		308 0,00												
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 0,00												
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310 0,00												
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311 0,00												
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 0,00												
	Outras isenções temporárias		312 0,00												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">032-A</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="width: 60%; text-align: center;">Código do benefício</td> <td style="width: 35%;"></td> <td style="width: 5%; text-align: center;">Montante</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente				Código do benefício		Montante				
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente														
	Código do benefício		Montante												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">032-B</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Campo 312 - Outras isenções temporárias</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="width: 60%; text-align: center;">Código do benefício</td> <td style="width: 35%;"></td> <td style="width: 5%; text-align: center;">Montante</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias				Código do benefício		Montante				
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias														
	Código do benefício		Montante												
04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)														
	NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA												
	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 0,00												
	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402 0,00												
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403 0,00												
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404 0,00												
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405 0,00												
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406 0,00												
	Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407 0,00												
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408 0,00												
	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409 0,00												
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412 0,00												
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413 0,00												
	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414 0,00												
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415 0,00												
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		416 0,00												
	Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417 0,00												
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418 0,00												
	Outras deduções ao rendimento		410 0,00												
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 418)		411 0,00												

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento				
Código do benefício				Montante
041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Montante
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)				
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111 0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00	
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)				
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)				501 0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)				502 0,00
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA				
Data do licenciamento				601 Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		605
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade				602
Número de postos de trabalho:	No início do período de tributação	606	No final do período de tributação	607
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade				603
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)				
Benefício correspondente à diferença:				
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)				608 0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)				611 0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)				612 0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				613 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)				614 0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]				615
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]				616
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]				617
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				618 0,00
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)				
071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
	701	702	703	704
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
705 0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00	
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
709 0,00	710 0,00	711 0,00	712 0,00	
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
713 0,00	714 0,00	715 0,00	716 0,00	
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
722 0,00	723 0,00	724 0,00	725 0,00	

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA				
Normativo legal			Dedução efetuada	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)			717	0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)			726	0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)			718	0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)			719	0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)			727	0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)			728	0,00
			720	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)			721	0,00

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	729	730	731	732

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)					
735 Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736 Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737 Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos		741 Total
			Fiscais	Não Fiscais	
			738 IRC	739 IMI, IMT e SELO	

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☐ Não 2 ☐

08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	802	803
804	805	806
807	808	809
810	811	812
813	814	815
816	817	818
819	820	821
822	823	824
825	826	827
828	829	830
831	832	833
834	835	836
837	838	839
840	841	842
843	844	845
846	847	848
849	850	851
852	853	854
855	856	857
858	859	860
861	862	863
864	865	866
867	868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE <i>MINIMIS</i>			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)				
N-2	2013	901	N-1	2014
			902	337,06
INCENTIVOS DO ANO				
Incentivos de natureza não fiscal				903 0,00
Incentivos de natureza fiscal				
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	600,00	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	0,00	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)				904 600,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905 937,06
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906 0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)			907	NIF
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		1001 0,00	1002 0,00	1003 0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004 0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		1005 0,00	1006 0,0	1007 0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008 0,00	1009 0,0	1010 0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011 0,00
Outros				1012 0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013 0,00
Taxa de auxílio				1014 0,0
Taxa máxima legal aplicável				1015 0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016 0,00

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano 2017		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 501910689 Cód. Validação: 8SL8764RN9CK Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Identificação da Declaração 3603-C1164-16			
Data de Receção 2017-05-31			
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 1 De 2016-01-01 a 2016-12-31		EXERCÍCIO 2 2016	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL Serviço de Finanças LEIRIA-2.			
		1 Código 3603	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 Designação ABILIO SOUSA MOREIRA LDA		2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 2 501910689	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒ Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐ Não residente com estabelecimento estável 3 ☐ Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐			
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME) Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☒ Não 2 ☐			
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 ☐			
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9) É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1 ☐			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Geral 1 ☒ Isenção definitiva 3 ☐ Isenção temporária 4 ☐ Redução de taxa 5 ☐ Simplificado 6 ☐ Transparência fiscal 7 ☐ Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐ Grupos de sociedades 8 ☐ NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 ☐ Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐ Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐			
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO 1 ☒ 1.ª Declaração do período 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Data Ano Mês Dia			
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS Declaração do grupo 1 ☐ Declaração do período de liquidação 2 ☐ Declaração do período de cessação 3 ☐ Data da cessação Ano Mês Dia 6 ☐		3 ANEXOS 1 ☐ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☐ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO NIF do representante legal 1 194745260 Ano Mês Dia NIF do contabilista certificado 2 217223265 Data da receção 3 2017-05-31			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 -16.427,78
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 -16.427,78
A ACRESCEER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	716 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 673,92
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 -15.753,86
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 0,00
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 15.753,86
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 775 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778

08		REGIMES DE TAXA	
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL						
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	15.753,86	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades	
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)
380 0,00	381 0,00
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	
	376
Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	
	395 0,00
Resultado fiscal do grupo	
	382 0,00
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	
	396
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	
	398
NIF	
NIF	

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	0,00	314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	
399	
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397 0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A
NIF	
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B
NIF	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E	
346	0,00

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00	
Imposto a outras taxas	348	0,0	%
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	350	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	3.438,27	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		3.438,27
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	0,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	673,92	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		2.764,35
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	237.066,78	Volume de negócios do período
			411 237.004,13
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PF) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423 Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429 Sim ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio
			463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário
			464 0,00
Outros AID	462	0,00	Ano Mês Dia
			465
		Data da entrada em liquidação	

12		RETENÇÕES NA FONTE					
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		RETENÇÃO NA FONTE		2	
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				414	3.369,61		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415	0,00		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417	0,00		
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)				420	0,00		
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)				421	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				422	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				424	0,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				425	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				426	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				427	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				428	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				432	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				433	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				434	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				435	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				436	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				437	0,00		
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				438	0,00		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439	0,00		
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				440	0,00		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				441	0,00		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				442	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				443	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				444	0,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				445	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				446	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				447	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				448	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				449	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				450	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				451	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				452	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				453	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				454	0,00		
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)					
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00

*Procedimento de Regularização da Ampliação da Pedreira
"Rosa do Amaral"*



AREIAS · TERRAS · SEIXO ROLADO
Abílio de Sousa Moreira LDA
Rua da Alfaista N°17, 2415-002 Bidoeira de Cima
Telf. /Fax: 244861929, E-mail: asmgeral@sapo.pt

Anexo 2



Nº de Organismo Notificado: 1515

Certificado de Conformidade do Controlo de Produção em Fábrica nº 1515-CPR-0100

Este Certificado substitui o anteriormente emitido com o nº 1515-CPR-0100 de 2014-04-14

Em conformidade com o regulamento 305/2011/EU do Parlamento Europeu e Conselho de 9 de Março de 2011 (Regulamento dos Produtos de Construção), este certificado aplica-se ao(s) seguinte(s) Produto(s) de Construção:

(Ver Anexo Técnico)

produzido(s) por

ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, LDA.

Rua da Alfaiata nº 17

2415-002 Bidoeira de Cima (LEIRIA)

nos seguintes locais

(Ver Anexo Técnico)

cumprir as disposições relativas à avaliação e verificação da regularidade do desempenho descrito no anexo ZA e os requisitos da(s) norma(s)

EN 12620: 2002+A1: 2008

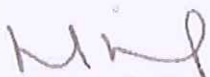
EN 13139: 2002 e EN 13139: 2002/AC: 2004

EN 13242: 2002+A1: 2007

as quais são aplicadas sob o sistema 2⁺

Este Certificado foi emitido inicialmente a **2007-03-26**, sendo o mesmo válido até **2019-03-03** e enquanto as condições técnicas estabelecidas pela(s) Norma(s) referida(s) se mantiverem e as condições de fabricação e controle da produção pelo fabricante não se alterem significativamente.

Lisboa, 8 de Março de 2016


Manuel Vidigal
Presidente C.A.

Para confirmar a validade deste certificado, queira p.f. contactar a EIC através de geral@eic.pt ou 214 220 640

eic empresa internacional de certificação



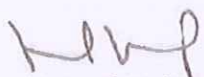
Nº de Organismo Notificado: 1515

**Anexo Técnico ao Certificado de Conformidade do
Controlo de Produção em Fábrica nº 1515-CPR-0100**

Este Anexo Técnico só é válido em conjunto com o certificado n.º 1515-CPR-0100 emitido pela EIC e enquanto este se mantiver em vigor.

Centro de Produção	Designação Comercial do Produto	Normas Harmonizadas Aplicáveis
Coimbrão 2425 LEIRIA	0/1 (Areia Fina 2 - 0/1)	EN 12620: 2002+A1: 2008
		EN 13139: 2002 e EN 13139: 2002/AC: 2004
		EN 13242: 2002+A1: 2007
Regueira de Pontes 2415 LEIRIA	0/4 (Areia Lavada 2 - 0/4) 0/2 (Areia Lavada 3 - 0/2)	EN 12620: 2002+A1: 2008
		EN 13139: 2002 e EN 13139: 2002/AC: 2004
		EN 13242: 2002+A1: 2007

Lisboa, 8 de Março de 2016

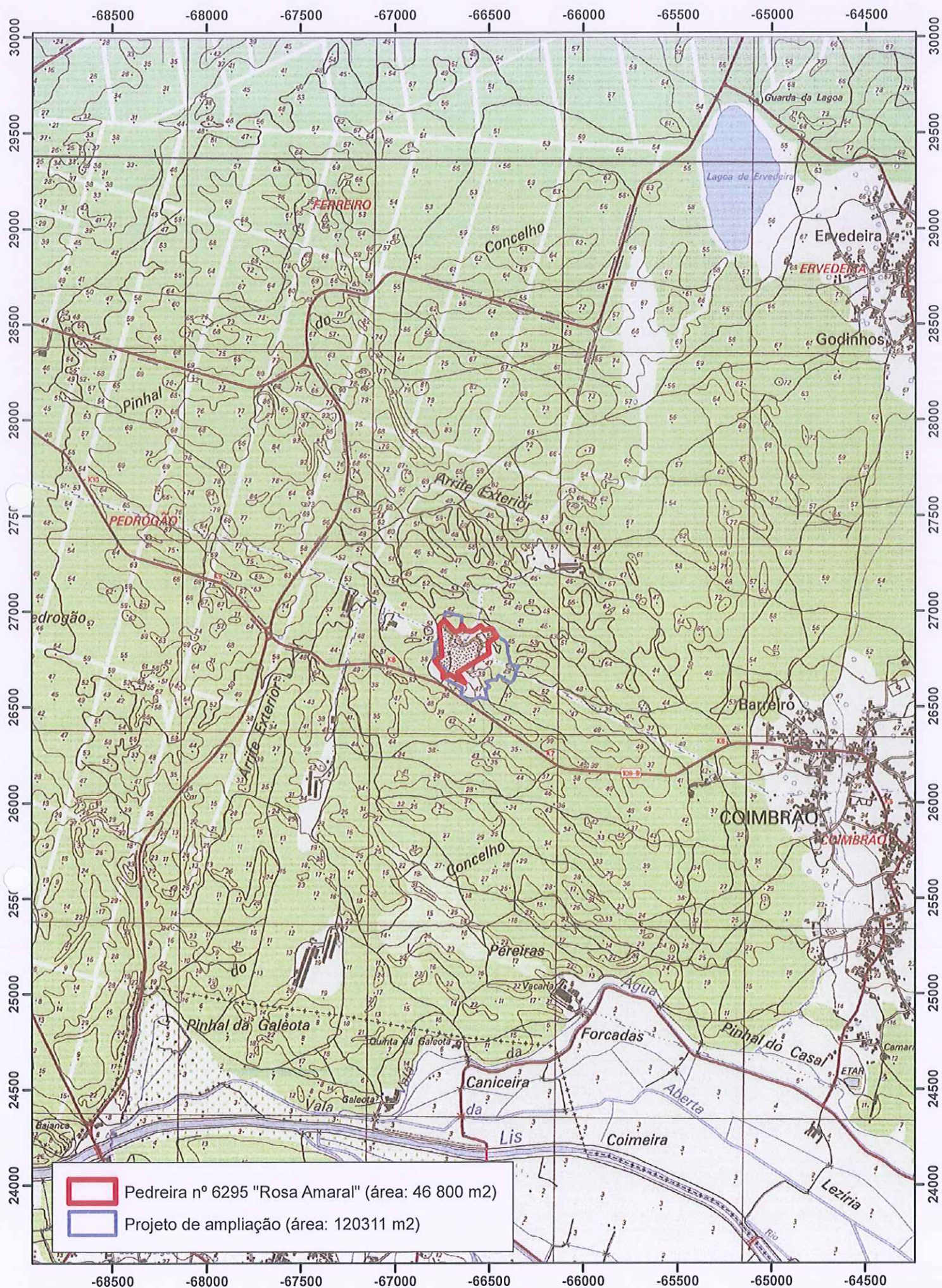

Manuel Vidigal
Presidente C.A.

Para confirmar a validade deste certificado, queira p.f. contactar a EIC através de geral@eic.pt ou 214 220 640

eic empresa internacional de certificação



Anexo 3



Planta de localização da área do projeto, sobre extrato da folha n° 272 da Carta Militar de Portugal à escala 1/25000

0 250 500 m



AREIAS · TERRAS · SEIXO ROLADO
Abílio de Sousa Moreira LDA
Rua da Alfaíata N°17, 2415-002 Bidoeira de Cima
Telf. /Fax: 244861929, E-mail: asmgeral@sapo.pt

*Procedimento de Regularização da Ampliação da Pedreira
"Rosa do Amaral"*

Anexo 4



Constituents as reported to public				E1086247 as reported to public			
Vehicle		p		p		p	
1	-60472.73	26.03196	1	-60472.73	26.03196	1	-60472.73
2	-60472.73	26.03196	2	-60472.73	26.03196	2	-60472.73
3	-60461.06	26.07555	3	-60461.06	26.07555	3	-60461.06
4	-60461.06	26.07555	4	-60461.06	26.07555	4	-60461.06
5	-60463.46	26.09112	5	-60463.46	26.09112	5	-60463.46
6	-60463.46	26.09112	6	-60463.46	26.09112	6	-60463.46
7	-60609.05	26.08330	7	-60609.05	26.08330	7	-60609.05
8	-60581.73	26.08013	8	-60581.73	26.08013	8	-60581.73
9	-60581.73	26.08013	9	-60581.73	26.08013	9	-60581.73
10	-60461.06	26.07555	10	-60461.06	26.07555	10	-60461.06
11	-60461.06	26.07555	11	-60461.06	26.07555	11	-60461.06
12	-60461.06	26.07555	12	-60461.06	26.07555	12	-60461.06
13	-60461.06	26.07555	13	-60461.06	26.07555	13	-60461.06
14	-60461.06	26.07555	14	-60461.06	26.07555	14	-60461.06
15	-60461.06	26.07555	15	-60461.06	26.07555	15	-60461.06
16	-60461.06	26.07555	16	-60461.06	26.07555	16	-60461.06
17	-60461.06	26.07555	17	-60461.06	26.07555	17	-60461.06
18	-60461.06	26.07555	18	-60461.06	26.07555	18	-60461.06
19	-60461.06	26.07555	19	-60461.06	26.07555	19	-60461.06
20	-60461.06	26.07555	20	-60461.06	26.07555	20	-60461.06
21	-60461.06	26.07555	21	-60461.06	26.07555	21	-60461.06
22	-60461.06	26.07555	22	-60461.06	26.07555	22	-60461.06
23	-60461.06	26.07555	23	-60461.06	26.07555	23	-60461.06
24	-60461.06	26.07555	24	-60461.06	26.07555	24	-60461.06
25	-60461.06	26.07555	25	-60461.06	26.07555	25	-60461.06
26	-60461.06	26.07555	26	-60461.06	26.07555	26	-60461.06
27	-60461.06	26.07555	27	-60461.06	26.07555	27	-60461.06
28	-60461.06	26.07555	28	-60461.06	26.07555	28	-60461.06
29	-60461.06	26.07555	29	-60461.06	26.07555	29	-60461.06
30	-60461.06	26.07555	30	-60461.06	26.07555	30	-60461.06
31	-60461.06	26.07555	31	-60461.06	26.07555	31	-60461.06
32	-60461.06	26.07555	32	-60461.06	26.07555	32	-60461.06
33	-60461.06	26.07555	33	-60461.06	26.07555	33	-60461.06
34	-60461.06	26.07555	34	-60461.06	26.07555	34	-60461.06
35	-60461.06	26.07555	35	-60461.06	26.07555	35	-60461.06
36	-60461.06	26.07555	36	-60461.06	26.07555	36	-60461.06
37	-60461.06	26.07555	37	-60461.06	26.07555	37	-60461.06
38	-60461.06	26.07555	38	-60461.06	26.07555	38	-60461.06
39	-60461.06	26.07555	39	-60461.06	26.07555	39	-60461.06
40	-60461.06	26.07555	40	-60461.06	26.07555	40	-60461.06
41	-60461.06	26.07555	41	-60461.06	26.07555	41	-60461.06
42	-60461.06	26.07555	42	-60461.06	26.07555	42	-60461.06
43	-60461.06	26.07555	43	-60461.06	26.07555	43	-604

Ata da Conferência Decisória

E931, E932 e E933 – AVILIZ – Aviários do Lis, Lda.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

*16-05-24 004794 DRAPC

NirpG - 30/01/16
Raf - 3459/16
APEC - 6/14
2016/06/06
Emc

Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LG DA REPUBLICA, 1

2414-006 LEIRIA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de emissão

OF/661/2016/DLAL
Proc. n.º 018837/01/C

Coimbra

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO / DELIBERAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA - NOTIFICAÇÃO

Atividade: Avicultura / Recria de aves reprodutoras / Intensivo

Produtor: AVILIS AVIÁRIOS DO LIZ, LD.ª

Sito em: Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria

Na sequência do pedido de regularização da atividade pecuária referenciada em epígrafe apresentado junto desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, tendo em consideração a apreciação efetuada em conferência decisória, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, notifica-se V. Ex.ª da deliberação final favorável proferida, conforme conclusão constante da ata cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento

Junto: Cópia data de conferência decisória.

Na resposta indicar sempre a nossa referência



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Proc. n.º 018837/01/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de recria de aves reprodutoras (galos e galinhas), sita em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, requerido por Avilis Aviários do Lis, Ld.ª (NIF 500784558), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes: -----

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTE NOMEADOS
<i>Câmara Municipal de Leiria (CML)</i>	<i>José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal</i>
<i>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)</i>	<i>Paulo Carvalho Maria Luísa Ramalho</i>
<i>Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)</i>	<i>Mariana Alberty</i>
<i>Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)</i>	<i>José Napoleão Amaral</i>
<i>Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT)</i>	<i>Alexandra Almeida</i>
<i>Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)</i>	<i>Regina Costa</i>
<i>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</i>	<i>Acácio Pedro</i>

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten signatures and initials on the right margin.

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de Regularização no quadro do Decreto Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento do efectivo pecuário (obtenção de Título válido) e do edificado afecto à exploração.

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que os mesmos se encontravam devidamente mandatados, em representação das entidades convocadas acima referenciadas.

Encontrando-se a exploração localizada em perímetro de salvaguarda de sítio arqueológico de interesse patrimonial inventariada / área de sensibilidade arqueológica - Povo de Martinela, Leiria, foi solicitado parecer da Direção Regional de Cultura do Centro, tendo aquela entidade informado que, considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Protecção assim como o processo de regularização da actividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, o assunto não carece de parecer por parte daqueles Serviços (conforme documento cuja cópia se anexa à presente ata).

APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactes da manutenção da exploração pecuária, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

- interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
 - c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
 - d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
 - e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
 - f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- A restrição de utilização pública REN passou a condicionar o local a partir da aprovação da sua delimitação pela publicação Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro;
- A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações da mesma empresa, sendo o local onde se procede à criação de aves de recria, futuras reprodutoras, que servem para povoar as 4 explorações de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo de produção;
- Os investimentos efetuados no edifício da instalação pecuária existente desde 1970 visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere;
- A empresa apresenta um volume de negócios significativo, sendo geradora de emprego, existindo interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- É de salientar que os inconvenientes da manutenção da atividade no local, não assumem uma magnitude que justifique uma deslocalização da exploração.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente (capacidade instalada de 28.500 aves) foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Autoridade para as Condições do Trabalho, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro*.....

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, 14 de outubro de 2017:

- Providenciar um contentor fechado e lavável ou arca frigorífica para armazenamento diário de cadáveres, devidamente acondicionados, localizado no interior de uma das edificações existentes isto é, sem lugar a novas edificações.
- Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º 178/2006, 5 de setembro, republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho; Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);
- A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

- de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);
 - Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação, de forma a evitar escorrências para o solo.
 - Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.
 - Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial deve o particular requerer a legalização da operação urbanística junto da CM de Leiria.
 - Condições constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
 - Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.
 - Apresentação junto da DRAPC de plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP) atualizado, no prazo de 6 meses.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à regularização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, logo que deixem de se verificar as condições de incompatibilidade com o instrumento de gestão territorial (PDM) e com as demais condicionantes legalmente aplicáveis, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

- A condicionante constituída pela REN, com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui impedimento à regularização pretendida;
- Com efeito, o edificado da exploração apresenta-se com a área de implantação e de construção aproximado de 4.157 m², totalmente a legalizar. Mesmo não estando todo o edificado da exploração condicionado por REN, os Pavilhões M4 e M3 encontram-se totalmente condicionados por REN havendo por isso uma área a regularização em REN superior a 2000 m².
- Encontra-se pois excedida a capacidade máxima de construção prevista na alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, por incumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área da exploração.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

OS INTERVENIENTES

J. M. Quintal

José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal

Paulo Carvalho

Paulo Carvalho



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Maria Luísa Ramalho

Mariana Alberty

José Napoleão Amaral

Regina Costa

Alexandra Almeida

Acácio Pedro

GOVERNO DE
PORTUGALSECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1067037
DATA: 14/12/2015

DRAPC
26163.2015/DRAPC 18-12-2015 11:36:33

Exma Senhora
Diretora Regional de Agricultura e Pescas
do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua referência
Proc.º018837/01/c/2013

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº 3024

ASSUNTO: Pedido de Regularização de Actividade Económica – Parecer. AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA. Martinela, Arrabal, Leiria.

Sobre o assunto em referência e considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Proteção assim como o processo de regularização da atividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, informamos de que o presente assunto não carece de parecer por parte destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos, *pessoais*

A Diretora Regional

Amaro
D^{ra} Celeste Amaro



DRAPC
24094/2015/DRAPC
25-11-2015 12:17:02

Para:
DRAP Centro
Direcção Regional de Agricultura e Pescas
Rua Amato Lusitano, Lote 3 - Apt. 107
6001-909 Castelo Branco

Assunto: Pedido de Parecer
Firma: Avilis - Aviários de Lis, Lda

Referenciando o V/Proc: 018837/01/C/2013, junto se envia a V.Ex.a, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

Catarina Sardinha

/SF



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:

concordo.
Parecer - de acordo
de condução.
23.11.15

Empregador(a):	AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA.			
Sede:	R Maria Elisa n.º1500 Casalito Amor Leiria			
Local Trabalho:	Martimela Arrabal Leiria			
Atividade:	Avicultura			
NIF:	500784558	CAE	01470	

Decreto-lei n.º 171/2008 de 11 de Novembro

PARECER

I – Princípios Gerais

Decreto-lei 214/2008 de 11^{de} Novembro

Art.º 7

Conceitos e princípios

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

d) Implementar sistemas de gestão ambiental e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável;

e) Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactos quando tal não seja possível;

f) Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública



D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais**, aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

- Substâncias perigosas

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.º

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.

2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:

- a) As suas propriedades perigosas;
- b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
- c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
- d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
- e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
- f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
- g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
- h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar
- i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.

3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.

4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.

5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:

- a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
- b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
- c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.

6 — Na avaliação de riscos incluem-se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..

7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:

- a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
- b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
- c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
- e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
- f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
- g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
- h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

— Armazenagem

D.L.173/2005

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.º

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
- b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
- c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
- d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,

Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se parecer favorável, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 23 de Novembro de 2015

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de recria de aves reprodutoras (galos e galinhas), sita em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, requerido por Avilis Aviários do Lis, Ld.ª (NIF 500784558), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes: -----

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTE NOMEADOS
<i>Câmara Municipal de Leiria (CML)</i>	<i>José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal</i>
<i>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)</i>	<i>Paulo Carvalho Maria Luísa Ramalho</i>
<i>Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)</i>	<i>Mariana Alberty</i>
<i>Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)</i>	<i>José Napoleão Amaral</i>
<i>Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT)</i>	<i>Alexandra Almeida</i>
<i>Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)</i>	<i>Regina Costa</i>
<i>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</i>	<i>Acácio Pedro</i>

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.



**ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO
PROCEDIMENTO**

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de Regularização no quadro do Decreto Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento do efectivo pecuário (obtenção de Título válido) e do edificado afecto à exploração.

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que os mesmos se encontravam devidamente mandatados, em representação das entidades convocadas acima referenciadas.

Encontrando-se a exploração localizada em perímetro de salvaguarda de sítio arqueológico de interesse patrimonial inventariada / área de sensibilidade arqueológica - Povo de Martinela, Leiria, foi solicitado parecer da Direção Regional de Cultura do Centro, tendo aquela entidade informado que, considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Protecção assim como o processo de regularização da actividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, o assunto não carece de parecer por parte daqueles Serviços (conforme documento cuja cópia se anexa à presente ata).

**APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O
PROCESSO**

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactes da manutenção da exploração pecuária, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos



- interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
 - c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
 - d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
 - e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
 - f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- A restrição de utilização pública REN passou a condicionar o local a partir da aprovação da sua delimitação pela publicação Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro;
- A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações da mesma empresa, sendo o local onde se procede à criação de aves de recria, futuras reprodutoras, que servem para povoar as 4 explorações de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo de produção;
- Os investimentos efetuados no edifício da instalação pecuária existente desde 1970 visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere;
- A empresa apresenta um volume de negócios significativo, sendo geradora de emprego, existindo interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- É de salientar que os inconvenientes da manutenção da atividade no local, não assumem uma magnitude que justifique uma deslocalização da exploração.



CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente (capacidade instalada de 28.500 aves) foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Autoridade para as Condições do Trabalho, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.....*

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, 14 de outubro de 2017:

- Providenciar um contentor fechado e lavável ou arca frigorífica para armazenamento diário de cadáveres, devidamente acondicionados, localizado no interior de uma das edificações existentes isto é, sem lugar a novas edificações.
- Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º 178/2006, 5 de setembro, republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho; Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da República n.º 187/1996 (II Série);
- A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia



de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

- O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);
- Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação, de forma a evitar escorrências para o solo.
- Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.
- Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial deve o particular requerer a legalização da operação urbanística junto da CM de Leiria.
- Condições constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.
- Apresentação junto da DRAPC de plano de gestão de efluentes pecuários (PGEF) atualizado, no prazo de 6 meses.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à regularização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, logo que deixem de se verificar as condições de incompatibilidade com o instrumento de gestão territorial (PDM) e com as demais condicionantes legalmente aplicáveis, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:



- A condicionante constituída pela REN, com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui impedimento à regularização pretendida;
- Com efeito, o edificado da exploração apresenta-se com a área de implantação e de construção aproximado de 4.157 m², totalmente a legalizar. Mesmo não estando todo o edificado da exploração condicionado por REN, os Pavilhões M4 e M3 encontram-se totalmente condicionados por REN havendo por isso uma área a regularização em REN superior a 2000 m².
- Encontra-se pois excedida a capacidade máxima de construção prevista na alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, por incumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área da exploração.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

OS INTERVENIENTES

José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal

Paulo Carvalho



2
B

Maria Luísa Ramalho

Maria Luísa Ramalho

Mariana Alberty

Mariana Alberty

José Napoleão Amaral

José Napoleão Amaral

Regina Costa

Regina Costa

Alexandra Almeida

Alexandra Almeida

Acácio Pedro

Acácio Pedro



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1067037
DATA: 14/12/2015

DRAPC
26167.2015/DRAPC
18-12-2015 11:36:33

Exma Senhora
Diretora Regional de Agricultura e Pescas
do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua referência
Proc.nº018837/01/c/2013

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº 3024

ASSUNTO: Pedido de Regularização de Actividade Económica – Parecer. AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA. Martinela, Arrabal, Leiria.

Sobre o assunto em referência e considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Proteção assim como o processo de regularização da atividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, informamos de que o presente assunto não carece de parecer por parte destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos, *pessoais*

A Diretora Regional

Amaro
D^{ra} Celeste Amaro



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

DRAPC
24094/2015/DRAPC
25-11-2015 12:17:02

Para:
DRAP Centro
Direcção Regional de Agricultura e Pescas
Rua Amato Lusitano, Lote 3 - Apt. 107
6001-909 Castelo Branco

Assunto: Pedido de Parecer
Firma: Avilis - Aviários de Lis, Lda

Referenciando o V/Proc: 018837/01/C/2013, junto se envia a V.Ex.a, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

Catarina Sardinha

/SF

ACTAUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:concordo.
Parecer de cunho
de concordância.23.11.15
[assinatura]

Empregador(a):	AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA.			
Sede:	R Maria Elisa n.º1500 Casalito Amor Leiria			
Local Trabalho:	Martineia Arrabal Leiria			
Atividade:	Avicultura			
NIF:	500784558	CAE	01470	

Decreto-lei n.º 214/2008 de 11 de Novembro

PARECER**I – Princípios Gerais**Decreto-lei 214/2008 de 11^{de} Novembro

Art.º 7

Conceitos e princípios

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

d) Implementar sistemas de gestão ambiental e **sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável;**

e) **Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção,** por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactos quando tal não seja possível;

f) **Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais**, aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– Substâncias perigosas

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.º

Avaliação dos riscos

- 1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.
- 2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:
 - a) As suas propriedades perigosas;
 - b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
 - c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
 - d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
 - e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
 - f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
 - g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
 - h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar
 - i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.
- 3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.
- 4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.

5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:

- a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
- b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
- c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.

6 — Na avaliação de riscos incluem-se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..

7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:

- a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
- b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
- c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
- e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
- f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
- g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
- h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

— Armazenagem

D.L.173/2005

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.º

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
- b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
- c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
- d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

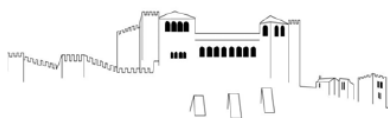
Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,

Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se **parecer favorável**, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor


Leiria 23 de Novembro de 2015



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

Serviço responsável pela execução da deliberação | Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Epígrafe | 8.2. Processo genérico n.º 55/15 – AVILIZ – Aviários do Liz, Lda.

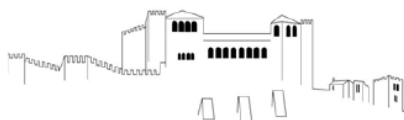
Deliberação | Presente o requerimento n.º 3789/15, subscrito pelo representante legal da Sociedade AVILIZ - AVIÁRIOS DO LIZ, LDA, NIPC 500784558, com sede na R. D. M.ª Elisa 1500 – Casalito, freguesia de Amor, a solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização de exploração pecuária para criação de aviário de multiplicação, destinado a criação de frangas de recria, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a levar a efeito em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.

O pedido formulado identifica os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 26 de junho de 2015, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

No caso em apreço, verificou-se o total de 80 pontos.

Matriz aplicável às atividades económicas ligadas à indústria, pecuária e operações de gestão de resíduos

	ATIVIDADES ECONÓMICAS		Pontos
1	Assegurar ou criar postos de trabalho.	Pontuação variável	15
	Nº de postos de trabalho	Até 5, 5 a 15 >15	
		15 20 25	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, mediante apresentação de estudo económico		5
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado.		0
6	Demonstra procura do mercado em que se insere.		5



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

7	Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia).		5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.		0
9	A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.		5
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações.		5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade.		15

Pontuação total = 80

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atento o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter o pedido supra transcrito a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento de Interesse Público Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

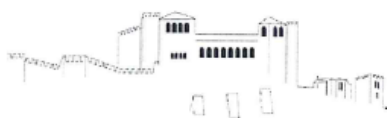
A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis



Município de Leiria
Assembleia Municipal

Certidão

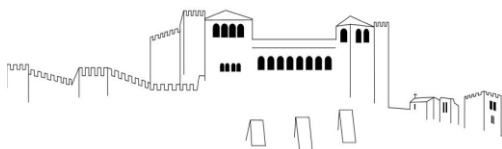
----- José Manuel Silva, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 11 de setembro de 2015, deliberou, por maioria, com quatro votos contra e oito abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 01 de setembro de 2015, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização de exploração pecuária para criação avícola de multiplicação, destinado a criação de frangos de criação, a levar a efeito em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.-----

----- Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Leiria, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2015.

O Presidente da Assembleia Municipal,

José Manuel Silva



Município de Leiria

Câmara Municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processo: APEC 6/14

Titular do Processo: AVILIZ - AVIÁRIOS DO LIZ, LDA

Requerimento n.º: 2632/16

Data de entrada: 2016/04/29

Requerente : DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Qualidade :

Descrição : ADITAMENTO

Local da operação: MARTINELA - ARRABAL

INFORMAÇÃO

Processo APEC 06/14

Processo n.º 018837/01/C/2013, da DRAP Centro

Pedido de parecer nos termos e para os efeitos de conferência decisória no âmbito do n.º2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Foi anteriormente solicitado pela DRAP Centro parecer quanto à instrução do pedido conforme previsto nos n.º4 e n.º5 do artigo 5.º do RERAE e Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março.

É agora solicitado que seja emitido parecer confirmando a observância dos princípios e normas técnicas previstos no âmbito do regime setorial da competência do Município de Leiria.

Regista-se que a intervenção do Município de Leiria respeitará mais concretamente à verificação da conformidade do pedido de legalização da exploração pecuária com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública e não propriamente a princípios e normas técnicas respeitantes à atividade.

Apreciação sumária dos elementos instrutórios do pedido

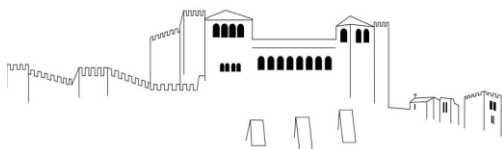
Dos elementos agora disponibilizados em aditamento, resultantes da fase de saneamento e apreciação liminar do pedido efetuado junto da entidade coordenadora, conclui-se que foi dada resposta parcial ao solicitado, não sendo os elementos instrutórios apresentados impeditivos do conhecimento da pretensão quanto à identificação da classificação do solo e servidões e restrições de utilidade pública conforme PDM.

Importa registar contudo que a representação e a caracterização das edificações consideradas como licenciadas não é adequada/correta, não estando suportada por licenças de construção em razão da realidade processual efetiva.

Os pavilhões M1, M2 e M3 bem como as restantes edificações legendadas como a manter/conservar (Processo nº580/78) de acordo com representação em planta de alterações apresentada pelo requerente não foram licenciados tal como se representa.

A cor convencional adequada será azul para a totalidade das construções.

Detalha-se que foi apresentado um projeto de arquitetura com vista à legalização de exploração pecuária, que incluía a mudança de espécie pecuária, que foi aprovado, o qual foi arquivado por não terem sido apresentados os respetivos projetos de especialidades e cumpridas as condições de aprovação no prazo legalmente previsto no regime de licenciamento de obras à data vigente.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Tal facto foi devidamente notificado bem como da necessidade de proceder à reanálise do pedido em conformidade com o então estabelecido no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de outubro.

O antecedente processual identificado pelo requerente, processo de obras n.º580/78, não confere direitos edificativos para a exploração nos termos da fundamentação do pedido de regularização apresentado.

Em razão da localização em perímetro de salvaguarda de sítio arqueológico de interesse patrimonial inventariado/área de sensibilidade arqueológica – Povo da Martinela, Leiria, deverá ser disponibilizado parecer da Direção Regional de Cultura do Centro no âmbito dos artigos 26.º e 27.º do Regulamento do PDM de Leiria, conforme oportunamente solicitado.

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária (4 pavilhões), com uma área de construção de total de aproximadamente 4137 m², edifícios de apoio, silos, gerador, compressor, fossas, 3 edificações caracterizados como desativadas e muros de vedação, carecendo de regularização da totalidade da exploração.

A planta de implantação não permite determinar de forma conclusiva da existência de áreas impermeabilizadas para além da área coberta com as edificações.

Importa registar contudo que a representação e a caracterização das edificações consideradas como licenciadas não é adequada/correta, não estando suportada por licenças de construção conformes com o construído.

Os pavilhões M1, M2 e M3 bem como as restantes edificações legendadas como a manter/conservar (Processo nº580/78) de acordo com representação em planta de alterações apresentada pelo requerente não foram licenciados tal como se representa.

A cor convencional adequada será azul para a totalidade das construções.

No âmbito do processo de obras nº580/78 foram licenciados um conjunto de pavilhões e edifícios de apoio destinada a exploração pecuária (suinicultura), tendo sido emitido 6 alvarás de licença de construção totalizando 1924 m² respeitantes a construções que não correspondem ao existente no local.

A exploração licenciada foi construída em desacordo com o licenciado e houve construções que foram demolidas na totalidade em fase posterior, sem que fossem antecedidas do necessário licenciamento/sujeição a controlo prévio.

Comparando a planta de implantação com os pavilhões efetivamente titulados com alvará de licença de construção e o atualmente construído, conclui-se que do licenciado não se mantém qualquer construção.

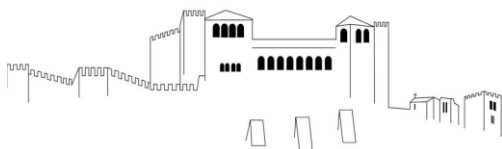
Detalha-se resumidamente que foi posteriormente apresentado um projeto de arquitetura com vista à legalização da exploração pecuária, que incluía a mudança de espécie pecuária, que foi aprovado, o qual foi arquivado por não terem sido apresentados os respetivos projetos de especialidades e cumpridas as condições de aprovação no prazo legalmente previsto no regime de licenciamento de obras à data vigente.

Tal facto foi devidamente notificado bem como da necessidade de proceder à reanálise do pedido em conformidade com o então estabelecido no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de outubro.

O antecedente processual, processo de obras n.º580/78, não confere direitos edificativos para a exploração tal como se encontra construída, pelo que se conclui que as edificações a regularizar correspondem à totalidade.

No que diz respeito ao processo de certidão com referência CER322/00, o mesmo não confere direitos edificativos para a exploração, apenas atesta a temporalidade de um conjunto de “barracões” por forma a enquadrar a dispensa da exigência à data de licença de utilização. Não foi apreciado nessa sede o mérito da existência e o uso não seria passível de ser sujeito ao controlo prévio exigível à data.

Não se dispõe de alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200, conforme previsto na alínea d) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Não nos é assim possível aferir da adequabilidade da exploração aos parâmetros edificativos designadamente altura máxima de fachada/nº máximo de pisos acima da cota de soleira.

Não se dispõe de CCRP para aferir da área da propriedade face ao representado em planta síntese de implantação.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em razão do ordenamento

A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria operativa de espaços florestais de conservação (36º, 61º), em área de património arqueológico/área de sensibilidade arqueológica– Povo da Martinela, Leiria (20º, 25º, 26º), em área incluída em sistema ambiental em estrutura ecológica municipal em áreas complementares (11, 12, 13), em áreas de risco de uso do solo /Perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (as construções e área envolvente) (artigos 11º, 14º, 15º), na sua quase totalidade em área condicionada por restrição de utilidade pública REN/áreas de máxima infiltração (6º), de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 20º, 25º, 26º, 39º, 40º, 49º, 61º, 62º, 63º e 136º do regulamento do PDM.

Há uma franja marginal da parcela afeta à exploração, sem edificações classificada no âmbito do PMDFCI em espaço florestal, em baixa perigosidade.

Atentas as construções a legalizar será adequado apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece o regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal de edificabilidade. Com a reserva de que perante a indisponibilidade de alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200, não ser possível aferir da adequabilidade da exploração aos parâmetros edificativos designadamente altura máxima da fachada.

Não tendo a legalização enquadramento face à restrição REN, atento o enquadramento permitido pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), o qual foi estabelecido pelo D.L. n.º166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo D.L. n.º239/2012, de 2 de novembro.

Concluindo-se assim pela não conformidade do pedido de legalização da exploração pecuária com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, PDM, mais concretamente com servidões e restrições de utilidade pública, REN.

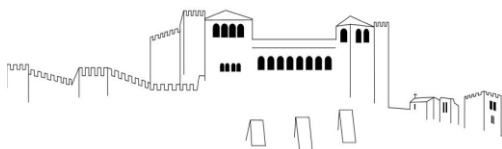
Apreciação/Parecer

Assim, tendo presentes os aspetos referidos, em especial o enquadramento em sede de planos e realidade edificada, importa registar que:

- Estaremos perante regularização da totalidade das edificações.
- Em face da realidade edificativa atual e dos elementos disponibilizados será adequado apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece o regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal de edificabilidade. Com a reserva de que perante a indisponibilidade de alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200, não ser possível aferir da adequabilidade da exploração aos parâmetros edificativos designadamente altura máxima da fachada.

No que respeita ao afastamento das edificações a vias municipais, de acordo com orientações interpretativas de aplicação do PDM, por força do recurso ao regime de legalizações estabelecido no artigo 136º do regulamento do PDM, não se aplicam designadamente as disposições regulamentares respeitantes a afastamentos, não sendo acionadas.

A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do supramencionado artigo.



Município de Leiria

Câmara Municipal

-Assume especial relevo a restrição de utilidade pública reserva ecológica nacional (REN), a qual constituirá desconformidade com restrição de utilidade pública e com instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares, em concreto PDM, pelo que resultará em questão prejudicial ao pedido de regularização, carecendo cumulativamente de avaliação da entidade competente nessa matéria, em concreto CCDR Centro.

Em síntese, concluindo-se pela desconformidade do pedido de regularização com restrição de utilidade pública e com instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares, em concreto PDM, por força da restrição de utilidade pública REN, importa definir qual a posição a tomar no âmbito do previsto nos artigos 10º, 11º, 12º e em especial 13º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERA) em sede de conferência decisória.

Isto é, aquando da conferência decisória na qual é ponderada a regularização da exploração pecuária tendo em conta os aspetos previstos no n.º3 do artigo 10.º do RERA teremos de previamente ter definido qual a posição a tomar quanto à REN.

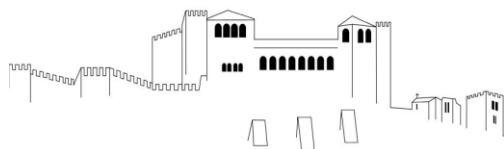
A legalização passará assim por uma alteração da delimitação da REN, a qual foi publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro, mediante procedimento adequado que carece obrigatoriamente de avaliação da entidade competente nessa matéria, a CCDR Centro.

Com a reserva de que perante a indisponibilidade de alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200, não é possível aferir da adequabilidade da exploração aos parâmetros edificativos designadamente altura máxima da fachada.

Anexos à presente informação.

Anexo 1, com detalhe dos elementos instrutórios solicitados.

Anexo 2, com estratos das plantas de ordenamento, condicionantes e servidões e restrições de utilidade pública.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo 1, com detalhe dos elementos instrutórios solicitados.

-O pedido deverá ser instruído com a totalidade dos elementos constantes dos n.º4 e n.º5 do artigo 5.º do RERA e Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, designadamente:

Alínea b) do n.º4, do artigo 5.º do RERA, Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, e da planta síntese do loteamento, se aplicável; apresenta mas não à escala do PDM que é 1:25000.

Alínea g) do n.º5, do artigo 5.º do RERA, caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão; incompleta. Mais detalhada, poderá ser aceite a menos das áreas indicadas como licenciadas.

Alínea h) do n.º5, do artigo 5.º do RERA, a indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade; incompleta. Mais detalhada, poderá ser aceite a menos das áreas indicadas como licenciadas, o que modifica enquadramento.

Alínea c) do ponto B do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, Indicação das coordenadas da exploração e da área edificada M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89. Apresentou.

Alínea a) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, planta de localização e enquadramento em escala não inferior a 1:25 000, indicando as instalações da atividade pecuária, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere; incompleto. Apresentou.

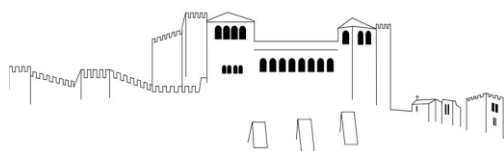
Alínea b) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, planta de síntese das instalações pecuárias, abrangendo toda a área afeta à mesma, em escala não inferior a 1:10 000, ou outra considerada adequada, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origem da água utilizada, infraestruturas de armazenamento e tratamento de efluentes pecuários ou tratamento de efluentes pecuários ou de outros efluentes das atividades pecuárias e de armazenagem ou tratamento de resíduos. Apresentou.

Alínea c) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de instalações pecuárias de alojamento dos animais, de gestão dos efluentes e dos equipamentos; armazenagem de matérias -primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de caráter social, escritórios, de primeiros socorros, lavabos, balneários e instalações sanitárias. Apresentou.

Alínea d) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200. Não apresentou.

Alínea e) do ponto E do Anexo II da Portaria n.º68/2015, de 9 de março, planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a atividade pecuária, quando se localize em área abrangida por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial. Não apresentou.

Obs. Não há cadastro geométrico das propriedades na zona. Não são apresentadas a/s certidões prediais dos terrenos onde se situa a exploração válidas e atualizadas.



Município de Leiria

Câmara Municipal

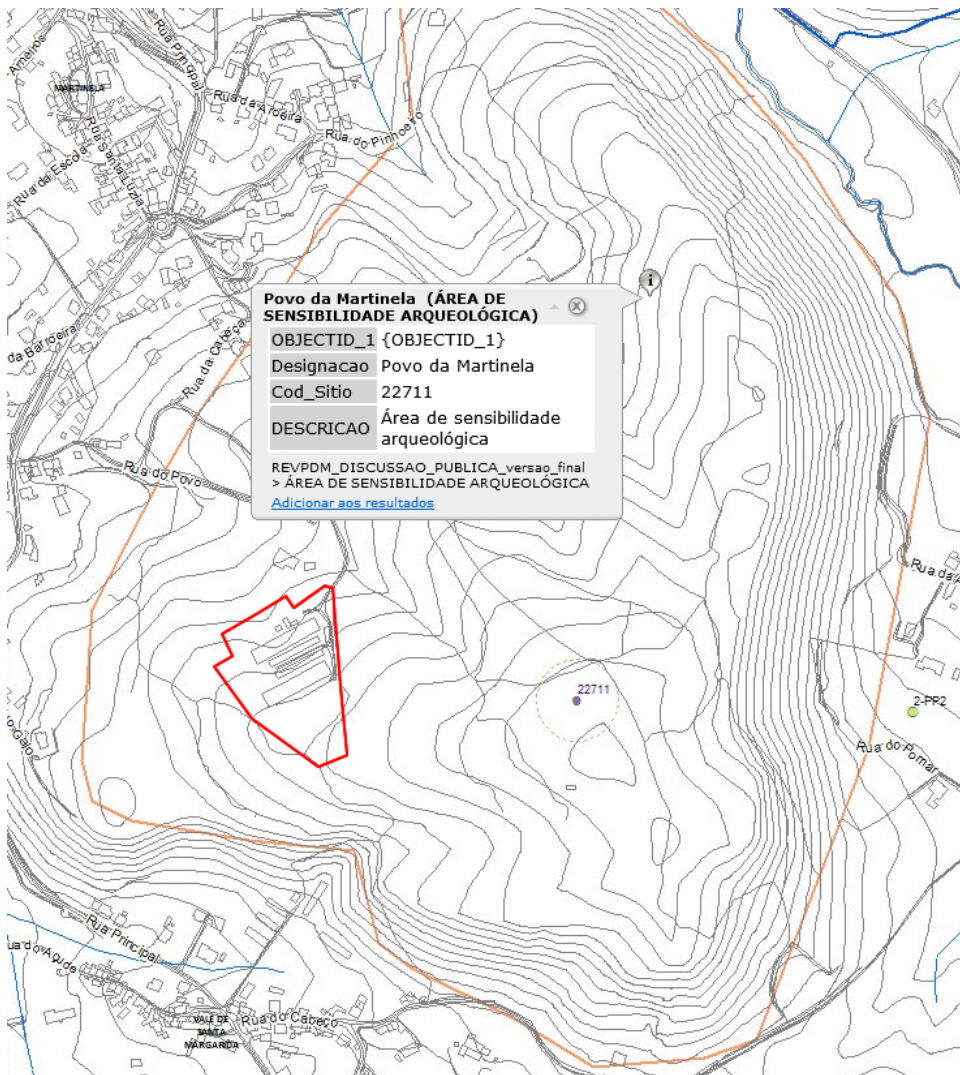
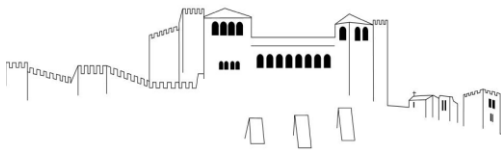
Anexo 2, com estratos das plantas de ordenamento, condicionantes e servidões e restrições de utilidade pública.



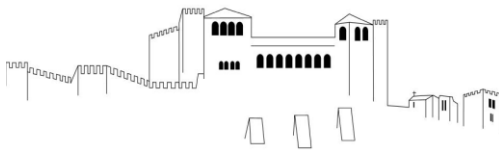
Planta de ordenamento, classificação e qualificação



Planta de ordenamento, salvaguardas, não têm



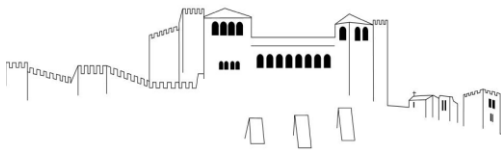
Planta de ordenamento, valores patrimoniais



Planta de ordenamento, estrutura ecológica municipal



Planta de ordenamento, zonamento acústico, não abrangida



Município de Leiria

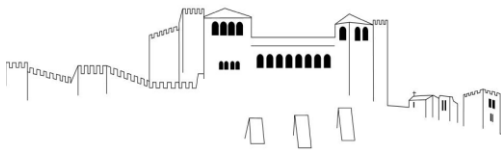
Câmara Municipal



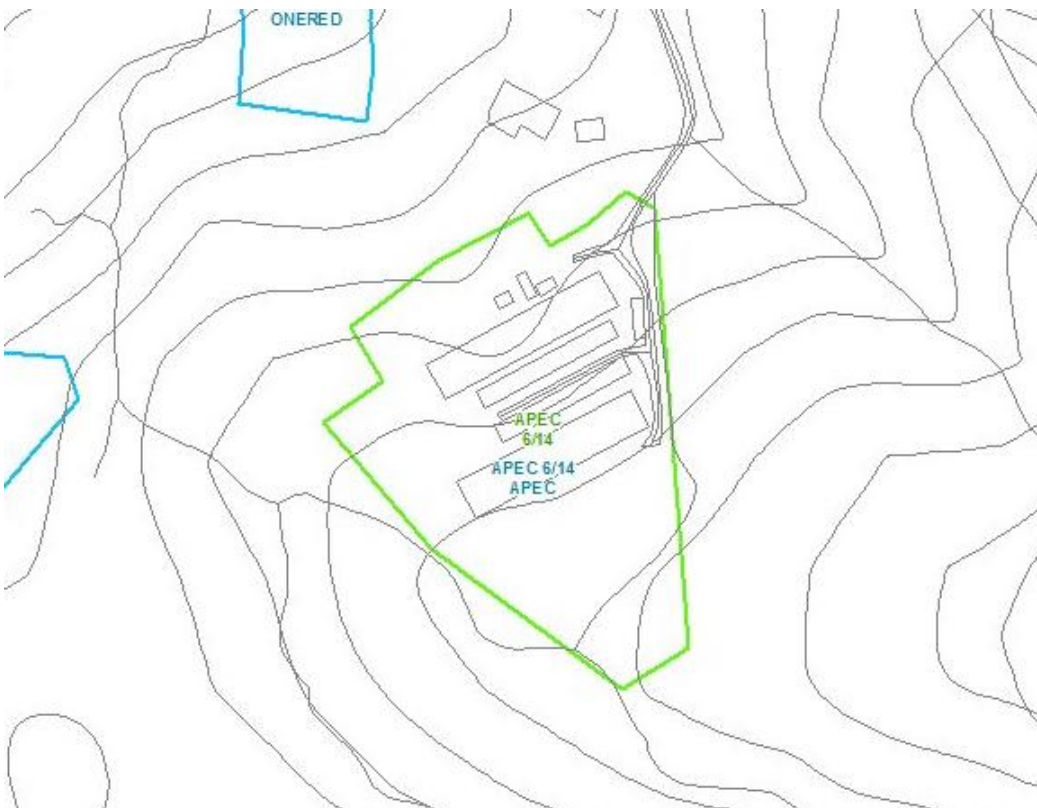
Planta de Condicionantes, carta da REN



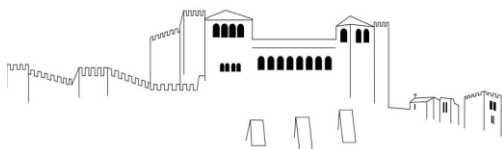
Planta de Condicionantes, carta da RAN, não condicionada



Planta de Condicionantes, perigosidade de incêndios, área edificada consolidada



Planta de Condicionantes, áreas florestais percorridas por incêndios, não condicionada



Município de Leiria
Câmara Municipal



Planta de Condicionantes, outras condicionantes, não condicionada

Leiria, 2016/05/04

À consideração superior.

José Manuel Quintal
TÉCNICO SUPERIOR
04-05-2016
11:09:29

De acordo, verifica-se a existência de edificações construídas em desacordo com o projeto aprovado e licenças emitidas, para exploração de suinicultura (Alvará de licença inicial n.º 2756/78); encontrando o local condicionado por REN;
À consideração superior

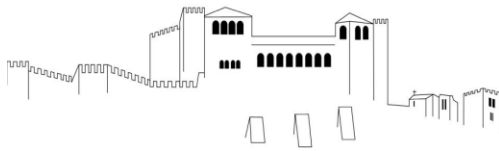
Paulo Ramos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
05-05-2016
11:06:23

Propõe-se dar conhecimento do parecer para os efeitos de conferência decisória, conforme art 10, n2 do DL165/14(RERA), limitando a intervenção do Município à verificação da conformidade da legalização da exploração com o PDM e/ou servidões e restrições de utilidade pública.

Propõe-se ainda o Sr eng José Quintal como representante (a comunicar 5 d antes do dia 18- data da reunião)

Fernanda Guapo
DIRETOR DEPARTAMENTAL

Mod_DPGU_155_00



Município de Leiria
Câmara Municipal

Folha para Carimbos

Proceder nos termos da informação.

Concordo.
Ricardo Santos
VEREADOR
10-05-2016
23:08:12

4





IMO DISEGNO
SERVIÇOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA
Rua do Sítio, nº 280A - Torre - P.O. 505 - 2410-495 LERJA
Tel/Fax: 241 851 801-809, 917 224 559/912 721 575 - e-mail: torde@imo.pt

Legenda

- Limite de Propriedade
- Vedeação em rede
- Rede de Abastecimento de Água
- Pontos de Cotação
- Marco de Extremo
- Poste de Tensões
- Poste de Electricidade
- Habitação
- Anexo / Paixões
- Talude

observações AutoCAD 2013 - Licença nº392-66138152

observação

Exploração AVÍCOLA

local

projeção

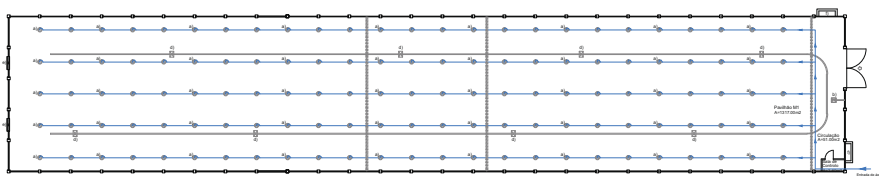
escala

data

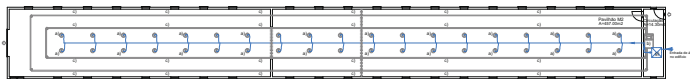
desenho

desenho

02



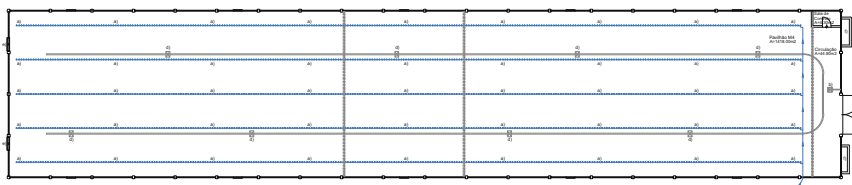
Pavilhão M1
Ab=1413m²



Pavilhão M2
Ab=503m²



Pavilhão M3
Ab=482m²



Pavilhão M4
Ab=1510m²



Edifício de apoio
Ab=80m²

IMO
DISEGNO
SERVIÇOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA
Rua de Brasília, nº 255A - Torre 1 - 10.º andar - 2450-005 LISBOA
Tel: 21 491 40 00 - Fax: 21 491 40 01 - e-mail: imo@imodisegno.pt

LEGENDA DO PROJETO:
1. Estrutura
2. Instalação e Distribuição das Instalações
3. Circulação (passagem de pessoas)
4. Instalação de ventilação
5. Instalação de água
6. Instalação de água potável (da rede e de)

Legenda: Para consultar para distribuição

Observações: AVISO 2013 - URGENTE nº102-88138102

Exploração AVICOLA

Maritima - Arco - Lisboa - 2450-005 AVICOLA

ARQUITECTURA

PLANO DOS EDIFÍCIOS 1:200 03

Fevereiro 2016 14017LR015

AVILIZ - AVIÁRIOS DO LIS LDA

Rua Santo Elias, nº100 - Casella - 2450-707 AVILIZ - LISBOA



**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**

REAP

**AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA.
UP 13 – Martinela**

Aviário de Multiplicação

Resposta ao ofício OF/903/2015/DLAL

Martinela - Arrabal - Leiria

Setembro de 2015

PROC.º REAP N.º 18837/01/C

Exmo Sr^a. Directora Regional

DRAP CENTRO

ASSUNTO: RERAE – RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA

CASALITO – AMOR - LEIRIA

PROC.º REAP 18837/01/C || OF /903/2015/DLAL

A Aviliz – Aviários do Liz, Lda, com sede em Rua Maria Elisa n.º 1500, localidade de Casalito 2400-767 Amor, NIF 500784558, vem por este meio enviar todos os elementos solicitados por V.^a Ex.^a, afeto ao processo de Regularização supra referido, agora transitado para regime RERAE, e na sequência do pedido de elementos por vós enviado, de número supra referido.

Pede deferimento,

Leiria, 30 de Setembro de 2015

A Gerência,

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



Índice

Nota de apresentação	1
Identificação do Requerente e Interlocutores	3
g) Caracterização sumária da exploração e breve historial sobre a sua existência	3
h) A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;	5
O valor de produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3;	6
a) A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos;	7
b) O número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local;	7
e) Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante	7
n) Custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento da exploração;	8
i) Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo	9
l) Medidas de minimização previstas para diminuição do impacte da atividade sobre o ambiente	9
p) Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave	10
B — Memórias descritivas	11
Número de lugares de estacionamento por tipologias	12
Acessos à instalação	12
D — Proteção do ambiente:	13
a) Título de utilização de Recursos Hídricos relativo à captação	13
b) Título de utilização de Recursos Hídricos relativo às águas residuais domésticas	13
Anexo I – Plano de Produção Geral Aviliz	i
Anexo II – Declaração e documentos de anteriores tentativas de licenciamento	ii
Anexo III – Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação	iii
Anexo IV – Termo de Responsabilidade Ambiental	iv

Nota de apresentação

Trata o presente processo do pedido de regularização da instalação UP Martinela, de Aviliz – Aviários do Liz, Ida sita em Martinela, Leiria através do Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Este documento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, que estabelece com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

O presente pedido de regularização foi elaborado com os elementos indicados nos números 4 e 5 do artigo 5.º do DL 165/2014 (quando aplicáveis) e ainda no n.º 1 do Anexo II da Portaria 68/2015, de 9 de março, e como resposta ao ofício OF/904/2015/DLAL.

Este processo transitou do anterior regime de Regularização com o número de processo REAP 18837/01/C.

O presente projeto é constituído pelas seguintes peças:

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



Identificação do requerente e interlocutores	
Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação	x
a) O valor de produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3;	x
b) A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos;	x
c) O número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local;	x
d) A caracterização da procura do mercado em que se insere;	NA
e) Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;	
f) As certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;	NA
g) Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão	x
h) A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;	x
i) Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo;	x
l) A explicitação das medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar;	x
n) Os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações;	x
p) Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave.	x
B — Memórias descritivas	
b) Área total de implantação e de construção das edificações existentes e/ou propostas, volumetria e cêrcea máxima, número de pisos, área de impermeabilização, altura da fachada e do edifício;	x
c) Indicação das coordenadas da exploração e da área edificada M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89;	x
D — Proteção do ambiente:	
a) Título de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação	x
b) Título de Utilização dos Recursos Hídricos – Fossa doméstica	x
E — Peças gráficas	
e) Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a atividade pecuária, quando se localize em área abrangida por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial.	NA

Identificação do Requerente e Interlocutores

Requerente (Representante Legal Aviliz)

Nome completo	Joaquim de Jesus Duarte
Morada	Rua Maria Elisa n.º 1500, localidade de Casalito 2400-767 Amor
Email	Joaquim.j.duarte@sapo.pt
Telefone	969770717

Interlocutor Projeto

Nome completo	Telma Isabel Amiguiinho
Morada	Travessa João Fernando Peres n.º 2 rch/esq 2410-381 Guimarota Leiria
Email	telma.amiguiinho@ambassist.pt
Telefone	916849435

g) Caracterização sumária da exploração e breve historial sobre a sua existência

A Aviliz é uma das únicas 5 empresas de multiplicação existentes em Portugal sendo que cada uma destas 5 empresas compram a genética a 3 empresas mundiais que se dedicam a este sector. Trata-se portanto de um ramo muito específico e exigente.

O mercado exige uma estrutura produtiva homogénea, com uma produção de ovos e consequente produção de pintos equilibrada de modo a podermos fornecer, sem ruturas pintos, aos nossos clientes durante todo o ano. Para manter esta produção equilibrada a entrada de bandos está distribuída ao longo do ano, espaçados de 8 a 9 semanas para que quando um bando esteja a terminar outro esteja a iniciar a postura. Para esta estrutura produtiva a Aviliz necessita de 1 UP de cria-recria (animais das 0 às 20 semanas), 4 UP's para produção (20 semanas às 64 semanas). Estas unidades de produção trabalham com rigorosas condições de higiene, sanidade e qualidade ambiental e com animais de uma única idade.

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



A Aviliz neste momento, e já há vários anos dispõe destas condições em unidades próprias o que permite o desempenho da sua actividade sem quebras na produção semanal. Toda a nossa produção está vendida a clientes de há muitos anos e com planos de fornecimento anuais garantidos pela Aviliz.

O encerramento, ou limitações de espaço do núcleo em questão, comprometia a produção de pintos da Aviliz uma vez que neste núcleo se faz a cria-recria de 100% das futuras reprodutoras da empresa. Este núcleo tem todas as condições necessárias para a recria de animais muito sensíveis e exigentes como são as galinhas reprodutoras. A empresa não teria condições financeiras para voltar a investir nas instalações e equipamentos de topo que ali estão montados. Sem ele a empresa não teria condições de trabalhar uma vez que não existe forma de substituir os animais ali recriados. Não existem empresas a vender frangas reprodutoras recriadas. As quatro empresas nacionais que também se dedicam a este ramo têm apenas produção para satisfazerem as suas próprias necessidades. Sem este núcleo vital a Aviliz teria que fechar com todas as implicações económicas e sociais daí decorrentes.

Esta exploração apenas possui 1 núcleo de produção, este de cria/recria, destinado à criação de frangas de recria, futuras reprodutoras, tem capacidade para 28500 frangas de recria, que servem para povoar os 4 estabelecimentos de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo, onde são produzidos ovos incubáveis que em fim do ciclo se destinam ao Centro de Incubação pertencente ao grupo para produção de pintos do dia.

Tendo em conta a atividade geral exercida do grupo Aviliz, produção de pintos do dia, o sector de cria/recria é um sector de extrema importância para a dinâmica indispensável entre os três sectores e para a boa prossecução da atividade das várias instalações pertencentes a este circuito, nomeadamente de toda a empresa Aviliz. Este estabelecimento cria cerca de 57 000 frangas/ano, futuras reprodutoras por ano e tem capacidade para 28 500 frangas.

Para melhor entendimento da relação entre os sectores o Plano de Produção geral da Aviliz – Aviários do Liz, encontra-se no anexo I.

A produção encontra-se repartida em 4 pavilhões com designação de M1 a M4.

Os pavilhões M1/M2 e M3/M4 trabalham entre si em método “tudo dentro tudo fora”. Assim os 2 ciclos de produção entre estes pares operam em método alternado.

As aves dão entrada ao 1º dia de vida, sendo estas provenientes de fornecedores terceiros. Esta entrada de aves dá-se após a preparação dos pavilhões com material de cama sendo este apenas constituído por casca de arroz. Estando já os silos de ração devidamente guarnecidos com ração adequada ao fornecimento por sistema automático.

As únicas matérias-primas usadas são então ração, água e material de cama.

Esta exploração teve o seu início de atividade no ano de 1997, com a exploração de Aviliz – Aviários do Liz, Lda, contudo a instalação é existente desde cerca de 1970, mas com outros titulares como por exemplo Sociedade Granja Chorneira – Agropecuária Lda.

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



Esta instalação possui anterior licenciamento junto da DGV para o efetivo e modo de produção, contudo requer regularização das edificações existentes. Apresentam-se de seguida as licenças existentes emitidas pela DGV.

O processo REAP, em regime de regularização deu entrada em 27/03/2013 tendo sido atribuído número de processo 18837/01/C.

Relativamente a anteriores licenças junto da Câmara Municipal de Leiria, esta UP carece de total licenciamento tendo em conta que processos anteriores e em outros titulares não são coincidentes com a realidade edificativa atual. Esta situação já foi anteriormente analisada, em sede REAP, pelo Grupo e Trabalho.

Através de pesquisa a processos em anteriores titulares foi encontrado o processo n.º 580/78, em nome de Manuel das Vinhas Guarda, representado por Cesar Jorge Gouveia Francisco, onde se obteve aprovação do projeto de arquitetura, contudo estes anteriores titulares não deram o devido seguimento ao processo, sendo que por posterior aquisição por parte do atual proprietário, Aviliz Lda, este incorre deste prejuízo.

Existe ainda uma certidão emitida pela Câmara Municipal de Leiria que não confere direitos edificativos à exploração, mas atesta a temporalidade do conjunto de edifícios por forma a enquadrar a dispensa da exigência à data de licença de utilização. Esta declaração é enviada no anexo II, bem como cópia do registo na conservatória do anterior titular e parte da escritura efetuada.

Em sede de Grupo de Trabalho foi emitida Proposta de Decisão Desfavorável devido a incompatibilidades com os instrumentos de Gestão territorial, nomeadamente PDM que se encontrava em vigor à data da proposta de decisão e pela condicionante por RJREN que se irá verificar após aprovação de nova carta de REN. Houve portanto pronúncia desfavorável por parte da entidade CMLeiria e CCDR.

Face à proposta mas uma vez que ainda não tinha Decisão proferida, este processo transitou para o procedimento estabelecido no Decreto-lei n.º 165/2014.

Pretende-se então por esta via obter o licenciamento desta UP para as construções já existentes não sendo necessária a realização de obras de alteração ou de ampliação.

h) A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;

Na sua totalidade em solo rural/espacos florestais de conservação (36º), em área de património arqueológico/área de sensibilidade arqueológica (22º, 25º, 26º), em aérea incluída na Estrutura Ecológica Municipal e em áreas de risco de Uso do Solo/Perigosidade de incêndios florestais

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



(artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º), na sua quase totalidade em área condicionada por REN/áreas de máxima infiltração (6ª), conforme plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõem o PDM Leiria, em revisão, acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 15º, 21º, 22º, 25º, 26º, 39º, 40º, 49º, 62º e 136º do regulamento do PDM.

O valor de produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3;

Como referido anteriormente a empresa dedica-se á produção de pintos do dia, sendo o seu CAE 01470 – Avicultura e não se trata de empresa prestadora de serviços.

Apresenta-se abaixo a previsão de produção da empresa.

Tabela 1 - Produtos produzidos

Produto	Produção anual	Faturação associada (média)
Frangas	57 000	627 000 € (*)

A empresa não realiza faturação uma vez que todas as frangas são transferidas para unidades de produção de ovos incubáveis da empresa, contudo, com base em valores de mercado, estima-se que o valor caso fosse faturado seria de 627 000€ por ano.

Esta instalação, estando inserida e sendo parte fundamental de um conjunto de sectores (cria/recria de frangas, de galinhas reprodutoras e centro de incubação) contribui num todo para **uma variada rede de criação de produtos de outras atividades tais como fornecedores de cereais, produtos veterinários, animais vivos, serviços vários, material e equipamento, não descurando a enorme importância de representar como entrada os ovos incubados que são o produto final dos outros sectores da mesma empresa.**

Pelos motivos já atrás descritos, no que respeita ao licenciamento das infraestruturas existentes, importa referir que a empresa pretende estar apta ao exercício da sua atividade para poder continuar a investir no negócio, tendo este obviamente reflexo favorável na economia local e com vista a manter os postos de trabalho existentes.

a) A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos;

Respondido no ponto anterior. Não existe faturação nesta instalação, sendo que todas as frangas são transferidas para unidades de produção de ovos incubáveis da empresa, contudo, com base em valores de mercado, estima-se que o valor caso fosse faturado seria de 627 000 € por ano.

b) O número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local;

Esta instalação emprega diretamente 3 pessoas. Contudo, e sendo esta instalação essencial à empresa Aviliz, deve-se ter em conta que no total, a empresa emprega 26 trabalhadores, sendo que estes postos de trabalho são todos eles dependentes da existência dos estabelecimentos do grupo.

Indiretamente favorece também o descritor socioeconómico, pois dada a dimensão da exploração será necessário acompanhamento técnico e especializado a vários níveis e ainda de fornecimento de matérias-primas.

e) Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante

Como referido anteriormente esta atividade insere-se numa estrutura dinâmica de outras atividades incluindo em ação direta com o Grupo Aviliz – Aviários do Liz. Este setor de cria de frangas garante a povoação de 4 unidades de produção de ovos incubáveis a jusante, e ainda posteriormente a entrada de ovos incubáveis no Centro de Incubação. Também a fábrica de rações do mesmo proprietário, onde cerca de 25% a 30% da produção da fábrica de rações é para uso da Aviliz é uma atividade envolvida.

Analisando esta instalação com estas dependências estritas deve-se então assumir como impacte em atividades conexas, as instalações referidas anteriormente, bem como outras atividades, serviços externos aos vários setores do Grupo (tais como Veterinários, contabilistas, empresas de Higiene e Segurança no Trabalho e empresas de Controlo de pragas), o número de postos de trabalho de todas as instalações, que são assegurados pela dinâmica do grupo da qual esta instalação é indispensável.

n) Custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento da exploração;

A desativação do estabelecimento teria enormes impactes económicos e sociais. Tendo em conta que este estabelecimento é indispensável para a povoação de 4 estabelecimentos a jusante (estabelecimentos de produção de ovos incubáveis), Centro de Incubação e ainda grande parte da produção, cerca de 25% a 30% da produção da fábrica de rações pertencente ao mesmo proprietário.

Assim sendo a desativação desta instalação teria impacto direto na empresa Aviliz – Aviários do Liz e, muito provavelmente, também da fábrica de rações, Compostos do Liz, pelo que se deve entender que a desativação desta unidade levaria ao encerramento das várias instalações da empresa.

Os custos diretos são então também apresentados como os custos da desativação das várias instalações (excepto fábrica de rações), uma vez que de facto a desativação desta UP levaria ao encerramento de todo o grupo Aviliz, pelas razões explicadas anteriormente. Apresentam-se seguidamente alguns dos valores a ter em conta em carácter financeiro, sendo que existiriam muitos outros que, de momento não são diretos e passíveis de contabilizar.

Custos diretos com a desativação (empresa Aviliz):

- Empréstimos bancários a 31-05-15: 695 855, 91€
- Dívidas a fornecedores: 599 171, 87€
- Equipamento comprado para renovação de instalações: 157 057,00€
- Custo com despedimentos de pessoal: 155 826,00 €

Custos diretos com a desativação (núcleo Martinela):

- Perdas com equipamento (edifícios, silos, máquinas, sistemas de ventilação e arrefecimento, geradores, alarmes): 921 000 euros
- Despedimento de 3 funcionários: 35 065 €.

Custos/perdas indiretos e não calculados:

- Abate das aves dos sectores a montante, cerca de 78 017 galinhas reprodutoras;
- Custos de perda de património edificado nos vários estabelecimentos a montante e na quebra de saída de produto da fábrica de rações do mesmo proprietário.

i) Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo

A instalação está implantada neste local há mais de 30 anos não existindo qualquer localização alternativa para o edifício.

A zona de Leiria apresenta poucas alternativas viáveis, em termos de local para implantação de atividade pecuária, com características semelhantes à do local em questão. Os custos inerentes à deslocalização do edifício, nomeadamente a desativação do existente e a construção de um novo não são custos suportáveis para a empresa.

Inclusive a localização deste edifício perante os outros sectores dos quais é dependente é uma vantagem para a empresa. A deslocalização representaria também inconvenientes insuportáveis perante a dinâmica existente entre os sectores.

Junta-se em anexo, anexo III, declaração do promotor em como não existe localização alternativa para o projeto.

l) Medidas de minimização previstas para diminuição do impacte da atividade sobre o ambiente

Como referido anteriormente, a instalação encontra-se implantada no local há mais de 30 anos, sendo que a potencialidade paisagística do local já foi intervencionada. Resta assim garantir uma adequada gestão da atividade ali desenvolvida no sentido de minimizar impactes negativos sobre o ambiente, que recaem sobre os descritores e solo e águas subterrâneas (através da gestão de efluentes e de resíduos gerados).

Em termos de controlo do impacte ambiental da instalação, esta instalação inclusive não se encontra abrangida pela obrigatoriedade de Licença Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), sendo que não se trata de uma instalação com elevado potencial de efeitos adversos sobre o ambiente.

A nível de gestão de uso de recursos apenas se faz consumo de água, estando este minimizado pelo processo produtivo. O único fim a que se destina o consumo de água visa o abeberamento das aves.

O efluente pecuário produzido tem a sua gestão regulamentada por legislação própria e específica do sector agropecuário. O destino final dado ao efluente pecuário é a valorização agrícola em terrenos de terceiros pelo que serve para o enriquecimento dos terrenos agrícolas.

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



A principal medida de minimização de produção de efluente pecuário é a correta gestão nutricional das aves de modo a que a produção de efluentes seja estritamente a necessária, não havendo excessos de consumo de ração.

As águas residuais domésticas são descarregadas em solo sendo que esta medida é aprovada pela entidade gestora quando a utilização é inferior a 10 utilizadores.

A empresa possui contrato com entidade externa devidamente licenciada para a recolha de cadáveres de aves, subproduto gerado, resultante do processo produtivo, cumprindo portanto as exigências a nível de gestão de subprodutos.

A nível de outros resíduos importa referir que este processo produtivo não é gerador de resíduos perigosos. Todos os restantes resíduos são de carácter equiparado a urbano sendo separados em contentores específicos à tipologia (tais como plástico, cartão e indiferenciados) e encaminhados através do circuito urbano existente.

Esta atividade não é geradora de emissões atmosféricas por queima de combustíveis, e emissão de odores é praticamente insignificante, tal como a emissão de ruído ambiente uma vez que não são usados equipamentos potencialmente ruidosos.

p) Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave.

Esta instalação é existente, no local onde se encontra atualmente, há mais de 30 anos. Até à data não se registaram ocorrências que afetassem a segurança quer de pessoas, quer de bens e ambiente. Este facto deverá ser suficiente para demonstração de compatibilidade da localização com a segurança de pessoas, bens e ambiente. Caso existisse algum tipo de incompatibilidade teria dado origem a ocorrências ou reclamações, o que não sucedeu.

O processo produtivo em si, produção frangas, é um processo que não representa riscos eminentes para as pessoas da instalação nem da comunidade envolvente. É um processo que não implica a utilização de produtos químicos em quantidades significativas. Os únicos produtos tratam-se de desinfetantes para desinfecção da instalação aquando vazios sanitários, e em quantidades muito reduzidas. Não são produzidas emissões atmosféricas resultantes de processos de queima de combustíveis nem se verifica a emissão de odores para a envolvente.

A existência deste edifício onde se encontra atualmente não representa riscos para outras estruturas da envolvente, quer pela sua dimensão quer pelas suas características físicas.

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



A nível de ambiente no ponto anterior foi efetuado um balanço geral às medidas de minimização de riscos ambientais implementadas e foi evidenciado que não há suscetibilidade de contaminação de solo, ar ou água pelo exercício da atividade.

B — Memórias descritivas

Tabela 2 – Caracterização dos edifícios

Edifício	Área Implantação	Área construção (m ²)	Caraterização física
Pavilhão M1	1413m ²	1413m ²	Volumetria=5935m ³ Cércea=4.50m NºPisos=1 Altura máx.=5.50m
Pavilhão M2	503m ²	503m ²	Volumetria=1409m ³ Cércea=2.80m NºPisos=1 Altura máx.=4.50m
Pavilhão M3	482m ²	482m ²	Volumetria=1350m ³ Cércea=2.80m NºPisos=1 Altura máx.=4.50m
Pavilhão M4	1510m ²	1510m ²	Volumetria=6795m ³ Cércea=4.50m NºPisos=1 Altura máx.=5.50m
Edifício de Apoio (Vestiários, Arrecadação, Compressor)	80m ²	80m ²	Volumetria=240m ³ Cércea=3.00m NºPisos=1 Altura máx.=4.00m
Edifício do Gerador	39m ²	39m ²	Volumetria=117m ³ Cércea=3.00m NºPisos=1 Altura máx.=4.00m

Área impermeabilizada (não coberta) = 230m²

Coordenadas (PT-TM06/ETRS89):

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



M=-51580
P=5760

Número de lugares de estacionamento por tipologias

A instalação não tem lugares de estacionamento definidos.

Acessos à instalação

O acesso à instalação é feito apenas por um local, garantido por um arruamento público.

b) Título de utilização de Recursos Hídricos relativo às águas residuais domésticas

**Regime Extraordinário da Regularização de Atividades
Económicas
(DL 165/2014, de 5 de novembro)**



Anexo I – Plano de Produção Geral Aviliz

Plano de Produção geral
AVILIZ – Aviários do Liz, Lda
Aviários de Multiplicação e Centro de Incubação

Identificação da empresa e Responsáveis

A Aviliz – Aviários do Liz, Lda é um estabelecimento avícola de multiplicação que produz pintos do dia de vocação creatopoética, contribuinte n.º 500784558 situado em Casalito – Amor no concelho de Leiria.

Os responsáveis pelo empreendimento são as seguintes entidades:

- Joaquim de Jesus Duarte, casado, nascido em Amor em 16 de Janeiro de 1944, portador do BI n.º 2522652 emitido em Leiria com o n.º de contribuinte 132490919, sócio-gerente da empresa.
- Júlia Lourenço Esperança Duarte, casa, nascida em Amor em 19 de Novembro de 1941, portadora do BI n.º 4148369 emitido em Leiria com o n.º de contribuinte 132490900, sócia-gerente da empresa.

Localização e Constituição do Empreendimento

Aviliz – Aviários do Liz, Lda tem a sede e escritórios sitos na Rua Maria Elisa n.º 1500, Casalito 2400-767 Amor e possui as seguintes estruturas físicas que sustentam a produção de ovos incubáveis e de pintos do dia:

1º - Centro de Incubação, tecnicamente concebido e apetrechado com equipamentos que conferem uma capacidade para incubação de cerca de 257 280 ovos/semana na medida em que a capacidade máxima de incubação é de 771 840 ovos que possuem um ciclo de incubação de cerca de 21 dias.

2º - UP 07 – Casal Novo – aviário de multiplicação, núcleo de cria/recria, destinado a criação de galinhas reprodutoras, com capacidade para 10463 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução. Esta UP localiza-se em Casal Novo – Amor - Leiria.

3º - UP 09 – Charneca – aviário de multiplicação, destinado a criação de galinhas reprodutoras, com capacidade para 30794 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução. Esta UP localiza-se na Charneca do Casal Novo – Amor – Leiria.

4º - UP 15 – Quinta do Fagundo – aviário de multiplicação, núcleo de cria/recria, destinado a criação de galinhas reprodutoras, com capacidade para 23760 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução. Esta UP localiza-se na Charneca da Amieira – Marinha Grande.

5º - UP 2 – Quinta da Silveira – aviário de multiplicação, núcleo de produção, destinado a criação de galinhas reprodutoras, com capacidade para 13000 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução. Esta UP localiza-se na Quinta da Silveira – Lavos – Figueira da Foz.

6ª - UP 13 – Martinela – aviário de multiplicação, núcleo de cria/recria, destinado a criação de frangas de recria, futuras reprodutoras, com capacidade para 28500 frangas de recria. Esta UP localiza-se em Martinela – Arrabal – Leiria.

Resumo geral do Plano de Produção

A atividade desenvolvida pelo estabelecimento avícola de multiplicação centra-se sobretudo na produção de ovos incubáveis e na produção de pintos do dia de vocação creatopoética.

Toda a tecnologia utilizada com o maior rigor aliada à longa experiência profissional adquirida com os 35 anos de vida do estabelecimento, visam em última instância a máxima fertilidade, o maior número de nascimentos, nas melhores condições de bem-estar animal e segurança sanitária.

Assim a atividade desenvolve-se em três sectores bem distintos designadamente de cria/recria, de produção de ovos incubáveis e de incubação respetivamente.

Setor de cria/recria

O sector de cria/recria com capacidade para 28500 aves as quais neles permanecem desde o primeiro dia até cerca das 20 semanas.

Este sector localiza-se a cerca de 15km da sede da empresa e dos núcleos de produção por imperativos higio-sanitários, conhecidos que são os condicionalismos que se relacionam com o estatuto sanitário das aves jovens na fase de crescimento e de maturação sexual.

Por motivos igualmente sanitários a exploração utiliza sempre um sistema de produção na base de “tudo dentro tudo fora” sendo que as aves reprodutoras (provenientes do estrangeiro) são instaladas com um dia de idade até às 20/21 semanas sendo posteriormente transferidas para os diferentes núcleos de produção, na fase de adaptação ao início da postura. A criação de fêmeas e machos durante a cria/recria faz-se separadamente por questões que se relacionam com a eficiência do programa alimentar.

No período de cria/recria, de acordo com as recomendações técnicas estabelecidas para cada estirpe utilizada, as aves são submetidas a um programa de iluminação (fotoperíodo

decrecente) e a um programa de profilaxia sanitária e médica em função das enfermidades prevalentes na região e instituído pelo médico veterinário responsável pelo estabelecimento avícola.

As melhores condições de alojamento, determinantes dos fatores de conforto das aves em diferentes idades (temperatura, humidade e ventilação), o rigor que se procura implementar na aplicação das normas de manejo especializado de reprodutores e em condições de biossegurança aliados que diária e semanalmente são executados, viam no final deste ciclo a obtenção de aves com pesos adequados (cerca de 2.8 kg P.V./fêmea e 3,5kg P.V./macho), maior uniformidade, aparelho reprodutor adequadamente desenvolvido para o início da postura, mortalidade normal (cerca de 4% para fêmeas e 8% para machos), bom estado sanitário ou seja livre de enfermidades e devidamente imunizadas contra as doenças mais conhecidas em avicultura. O consumo de alimento previsto até às 24 semanas de idade ronda os 10,5 kg/ave nas fêmeas e 12kg/ave nos machos.

E é nestas condições que estas aves são transferidas para os diferentes núcleos de produção em fase de adaptação aos novos alojamentos para o início da produção de ovos incubáveis.

Estes alojamentos de cria/recria, após esvaziados são posteriormente limpos, lavados, desinfetados e colocados em vazio sanitário por um período de um mês para depois serem de novo montados, fumigados e preparados para a receção de um novo lote de pintos.

Sector de produção de ovos incubáveis

O sector de reprodução é composto por 4 núcleos com localizações diferentes, distanciados entre si, da sede e do centro de incubação em cerca de 5 a 8 km, exceto o núcleo da Quinta da Silveira.

Os núcleos possuem respetivamente as capacidades seguintes:

- UP 07 – Casal Novo – 10463 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução.
- UP 09 – Charneca – 30794 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução.
- UP 15 – Quinta do Fagundo – 23760 galinhas reprodutoras adultas em início de reprodução.
- UP 02 – Quinta da Silveira – 13000 galinhas reprodutoras adultas em inicio de reprodução.

As aves criadas com cerca de 20 semanas são transferidas para estes alojamentos apetrechados com o equipamento adequado para lhes proporcionarem as melhores condições de conforto (temperatura, humidade e ventilação) dotadas de comedouros, bebedouros e ninhos de postura. Aí completam a recria já com os sexos misturados na proporção de 1 macho para 10 fêmeas.

Em condições normais a postura inicia-se cerca das 24 semanas de idade e prossegue até às 65 semanas de idade, tempo ao fim do qual termina o ciclo de produção (em condições de rentabilidade) sendo as aves encaminhadas para abate.

As galinhas reprodutoras no período de produção de ovos incubáveis, de acordo com as normas técnicas específicas para cada estirpe, são submetidas a um adequado e apertado manejo no qual a densidade de ocupação nos alojamentos, os fatores de conforto (temperatura, humidade e ventilação) o foto período (crescente até ao máximo de 17 horas de luz), o consumo alimentar, a higiene geral das instalações (camas, ninhos, comedouros, bebedouros, tanques de água, condutas e lâmpadas) recolha de cadáveres, pesagens semanais por amostragem das aves, recolha, limpeza, triagem conservação de ovos incubáveis etc., constituem no seu todo a preocupação dominante, particularmente pelo nível de rigor que se procura imprimir nestas ações, decisivas para a obtenção de bons resultados técnicos, ou seja, para atingir as performances ajustadas às estirpes em criação.

As aves são submetidas a um manejo adequado e sobre elas recai um controlo apertado com registos diários de consumos alimentares, do fotoperíodo (intensidade e duração), do nível de postura, do peso das aves e da qualidade de ovos incubáveis. Nestas circunstâncias, a produção em geral enquadra-se nas performances padronizadas indicadas para a estirpe utilizada. No final do ciclo de produção os pesos das aves rondam os 3,8kg P.V./fêmea e 5,0kg P.V./ macho com um consumo alimentar médio de 58kg para as fêmeas e machos conjuntamente. No período de produção a mortalidade normal aproxima-se de 4% para as fêmeas e de 6% para os machos.

Através de um correto manejo, de medidas de biossegurança rigorosamente aplicadas e de boas condições nutricionais, procura-se obter um maior número de ovos incubáveis, uma maior fertilidade e uma melhor qualidade física e sanitária. Estes ovos incubáveis após as operações de triagem, desinfeção e identificação para efeitos de rastreabilidade são conduzidos para o centro de incubação.

No final de cada ciclo produtivo às 65 semanas de idade, as aves referentes ao respetivo núcleo são abatidas num centro de abate de aves.

A entrada de um novo bando é precedido de limpezas, lavagens, desinfeções dos pavilhões e respetivos equipamentos, seguido de fumigações e vazios sanitários, reservando-se para estas operações um período de mês e meio por razões de biossegurança.

Setor de Incubação

O centro de incubação localiza-se a cerca de 5 a 8 km dos núcleos de produção nas imediações do escritório da empresa mas com acessos próprios. Esta estrutura física foi estudada e concebida de acordo com as necessidades de se virem a por em prática o maior rigor nos trabalhos a desenvolver no centro, nomeadamente nas diferentes operações de desinfeção, manipulação de pintos recém-nascidos e ainda nas medidas de biossegurança, tendentes a se reduzirem os riscos sanitários e económicos.

O centro de incubação tem uma área coberta total de 1400 m² a qual se encontra compartimentada de acordo com as diferentes operações que nele tem lugar designadamente:

- Receção e calibragem de ovos;
- Fumigação;

- Conservação e pré-aquecimento;
- Incubação;
- Eclosão;
- Manipulação, triagem e embalagem de pintos recém-nascidos;
- Cais de embarque

Existem ainda outros compartimentos de apoio destinados a:

- Lavagem e desinfecção de equipamentos;
- Saída de resíduos para o exterior (silo e contentores)
- Receção de embalagens e caixas de pintos;
- Desinfecção de caixas e embalagens;
- Oficinas;
- Refeitórios;
- Sanitários.

O interior do edifício é climatizado e cada compartimento é dotado da temperatura, humidade e ventilação tecnicamente recomendada, sendo que o ar que circula no seu interior é previamente filtrado para se reduzirem os riscos sanitários. Pelo mesmo motivo a circulação de pessoas no interior é condicionada pela existência de áreas consideradas “zona suja” e “zona limpa”.

De igual modo a circulação de ovos e do material no centro de incubação é feito num sentido único, indo da “zona limpa” para a “zona suja” sem possibilidade de retornos, evitando-se quaisquer entrecruzamentos entre material conspurcado e material lavado e desinfetado. Tanto o edifício como as máquinas se encontram equipados com sistemas de alarmes.

Todos os trabalhos diariamente desenvolvidos no sector de incubação são assegurados por meios humanos adestrados, com formação profissional na área respetiva, os quais se ocupam, em regime de exclusividade, de seguirem escrupulosamente o código de boas práticas para o centro de incubação tecnicamente concebido, tendo em vista uma maior produtividade nas melhores condições de biossegurança.

O centro de incubação está programado e apetrechado com equipamento necessário – incubadoras e eclosoras – para proceder a incubações bi-semanais com os nascimentos igualmente bi-semanais.

Desde a entrada de ovos incubáveis no centro de incubação até à saída de pintos recém-nascidos todos os fatores que podem influenciar os nascimentos são controlados e registados com recurso à informatização.

A identificação de lotes de ovos incubáveis que se inicia nos núcleos de postura, prossegue na incubação e nos nascimentos para efeitos de rastreabilidade com o que se pretende uma maior segurança e operacionalidade perante a constatação de eventuais infeções.

Há no sector de incubação um programa de descontaminação com maior incidência ao nível dos pontos críticos desta estrutura que são posteriormente controlados através de análises químicas (água de abastecimento) e microbiológicas (água, ar, paredes, chão, incubadoras e eclosoras) realizadas periodicamente para controlo dos desempenhos e para uma constante vigilância das aves produzidas.

Previsões da produção

A exploração de galinhas reprodutoras tem como objetivo principal a produção de ovos incubáveis e pintos do dia nas melhores condições tanto em termos quantitativos como qualitativos. O completo aproveitamento do potencial produtivo de uma determinada estirpe só se consegue atingir desde que seja possível proporcionar às aves progenitoras um correto manejo nas melhores condições nutricionais e sanitárias nas diferentes fases de vida das aves nomeadamente na cria/recria, produção de ovos incubáveis e ainda na boa técnica de incubação.

Efetivamente, o genótipo, a idade, a alimentação, o manejo (programa de luz, temperatura, meio ambiente, densidade ocupacional, etc.), os aspetos sanitários e do meio ambiente e ainda o controlo do peso, uniformidade, curva de produção e qualidade das matérias-primas utilizadas como alimento, constituem fatores que no seu conjunto se relacionam com a possibilidade de serem atingidas as performances apontadas para cada estirpe em criação.

Com base na análise de registos de resultados técnicos referentes aos 5 últimos melhores bandos de reprodutoras pesadas foi possível extrair os seguintes elementos técnicos que constituem a base das previsões a apontar:

- Semanas de incubação – 65
- Ovos incubáveis para reprodutora alojada – 166
- Pintos por reprodutora alojada – 133
- Fertilidade média (%) – 80
- Idade com o 1º ovo (semana) – 23
- Peso corporal fêmea às 24 semanas – 2,8
- Peso corporal fêmea às 65 semanas – 3,8
- Peso corporal macho às 24 semanas – 4,0
- Peso corporal macho às 65 semanas – 5,0
- Mortalidade na recria (%) – 7
- Mortalidade na postura (%) – 8
- Alimento para fêmeas das 0 às 23 semanas (kg) – 10,9

- Alimento para fêmeas e machos das 23 às 65 semanas (kg) – 58
- Alimento por ovo incubável – 23 a 65 semanas (grs) – 280
- Alimento por pinto – 23 a 65 semanas (grs) – 330

Face aos elementos técnicos referidos e que se enquadram nos parâmetros perfeitamente atingíveis, considerando as cifras da mortalidade na produção e da fertilidade média do ciclo produtivo podemos inferir e por cada núcleo de reprodutores as produções seguintes:

- UP 07 – Casal Novo
 - 10463 - galinhas reprodutoras
 - 837 – mortalidade no período de postura
 - 41354– média ovos incubáveis/semana
 - 33133 – média Pintos do dia/semana
- UP 09 – Charneca
 - 30794 - galinhas reprodutoras
 - 2464 – mortalidade no período de postura
 - 121710 – média ovos incubáveis/semana
 - 97514 – média pintos do dia/semana
- UP 15 – Quinta do Fagundo
 - 23760 - galinhas reprodutoras
 - 1901 – mortalidade no período de postura
 - 93909 – média ovos incubáveis/semana
 - 75240 – média pintos do dia/semana
- UP 02 – Quinta da Silveira
 - 13000 - galinhas reprodutoras
 - 1040 – mortalidade no período de postura
 - 51380 – média ovos incubáveis/semana
 - 41166 – média pintos do dia/semana

A referir que cada núcleo de reprodução tem aves de diferentes estágios de produção e assim, quando um núcleo está a crescer na produção outro está a decrescer. Há também sempre um núcleo em vazio sanitário.

Observações Finais

O abastecimento de alimentos compostos para as diferentes fases de vida das aves reprodutoras é feita a partir de uma unidade fabril que pertence ao grupo e se encontra localizada na região.

O estabelecimento avícola dispõe de um quadro técnico com formação especializada, encarregado de elaboração de programas e de controlos de execução e de tratadores experientes adstritos exclusivamente a cada sector e núcleo, os quais se encarregam da execução das tarefas programadas.

Todos os programas de profilaxia médica e sanitárias referentes ao estabelecimento avícola são estabelecidos e controlados pelo Médico Veterinário responsável, Dr. Luís Paquete Nunes, detentor da carteira profissional n.º 1345

Casalito – Amor, 22 de Julho de 2014

A gerência

Anexo II – Declaração e documentos de anteriores tentativas de
licenciamento

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
D. O. P.
CONFERIDO
Deposito de ...
Inscrição de ...
25/10/02

Depart. Obras Particulares
Entrada em 25.10.02
Proc. Nº. C-353/02
Req. Nº. 1.635/02

EX.MA SENHORA

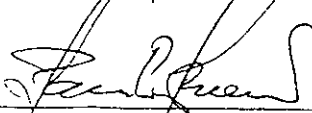
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LEIRIA

Aviliz - Aviários do Lis, Lda.
residente/sede em Rua Paiz Elise, 1500 Caselito
Freguesia de Amaral, Concelho de Leiria
código postal 2400-767 Amaral, telefone n.º 244860025
NIF n.º 500784558, na qualidade de proprietário de um prédio urbano, sito
em Chorreira, Vale St. Paizardo, Freguesia
de Amaral, Concelho de Leiria
inscrito na matriz predial sob o n.º 1747, confrontando de Norte com
proprietário, Sul com
proprietário, Nascente com
proprietário, e do Poente com
proprietário, construído há 32
anos, solicita a V. Ex.a, se digne mandar-lhe certificar qual a data e número da licença
de habitabilidade concedida ao referido prédio, em conformidade com o disposto no
art. 13.º do Decreto - Lei n.º 148/81, de 04 de Junho.

Pede Deferimento

Leiria, 21 de Outubro de 2002

O Requerente



AVILIZ - Aviários do Lis, Lda.

Contribuinte N.º 500784558

CASALITO - Amor - Leiria



MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

TELEFONE (044) 81 3000
TELEFAX (044) 81 15 64
CÓDIGO POSTAL 2 400

À
SOCIEDADE GRANJA CHORNEIRA
AGRO-PECUARIA L.D.
VALE DE STª MARGARIDA
2410 ARRABAL

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DATA

Ofício N.º

580/78

1998 12 29 - 24264

ASSUNTO:

ARQUITECTURA DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES COM MUDANÇA DE USO
PARA AVIÁRIO
LOCAL VALE DE STª MARGARIDA - ARRABAL

De acordo com o despacho do Sr. Vereador datado de 12/11/98 informa-se V.Eza que foi aprovado o projecto de arquitectura referente à legalização das alterações com mudança de uso para aviário, que levou a efeito no local e freguesia acima indicados nas seguintes condições:

Apresentar para efeitos de licenciamento e da alteração a implantação dos próprios pavilhões licença do Domínio Público Hídrico e projecto das especialidades no prazo de 180 dias.

Com os melhores cumprimentos

POR DELEGAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

António Batista Costa

Eng.º Civil

5ª - Sec.
Min.

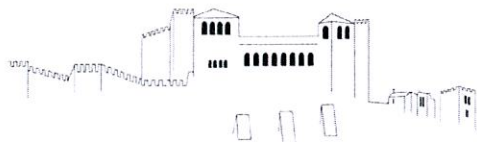
Dact. DR

10615

Roga-se que na resposta sejam indicados o número e referência do presente ofício.

Em cada ofício tratar um só assunto

Anexo III – Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Registado

À SOCIEDADE

AVILIZ - AVIÁRIOS DO LIZ, LDA

R. D. M^a. ELISA 1500

CASALITO - AMOR

2400-767 AMOR

V/ Referência	V/ Data	V/Ofício n.º	N/ Referência	N/Data	N/Ofício n.º
Req. 3789/15	2015/07/01		GENER n.º 55/15	2015/09/18	4808/15

**RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA
LOCAL DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA: MARTINELA - ARRABAL**

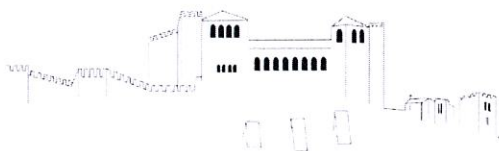
Comunica-se a V.^a Ex.^a que, foi aprovado o pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da exploração pecuária, conforme cópia da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2015 e certidão de 15/09/2015, que se anexam.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação – Edital n.º 69/2015

Graça Magalhães
ASSISTENTE TÉCNICO
18-09-2015
«Assinatura Digital Certificada»

FG/GM



Certidão

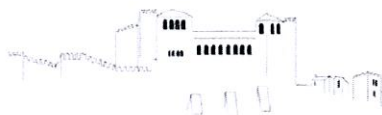
----- **José Manuel Silva**, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 11 de setembro de 2015, deliberou, por maioria, com quatro votos contra e oito abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 01 de setembro de 2015, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização de exploração pecuária para criação avícola de multiplicação, destinado a criação de frangos de criação, a levar a efeito em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.-----

----- Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Leiria, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2015.

O Presidente da Assembleia Municipal,

José Manuel Silva



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

Serviço responsável pela execução da deliberação | Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Epígrafe | 8.2. Processo genérico n.º 55/15 – AVILIZ – Aviários do Liz, Lda.

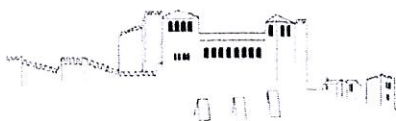
Deliberação | Presente o requerimento n.º 3789/15, subscrito pelo representante legal da Sociedade AVILIZ - AVIÁRIOS DO LIZ, LDA, NIPC 500784558, com sede na R. D. M.ª Elisa 1500 – Casalito, freguesia de Amor, a solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização de exploração pecuária para criação aviário de multiplicação, destinado a criação de frangos de recria, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a levar a efeito em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.

O pedido formulado identifica os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 26 de junho de 2015, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

No caso em apreço, verificou-se o total de 80 pontos.

Matriz aplicável às atividades económicas ligadas à indústria, pecuária e operações de gestão de resíduos

	ATIVIDADES ECONÓMICAS		Pontos
1	Assegurar ou criar postos de trabalho.	Pontuação variável	15
	Nº de postos de trabalho	Até 5, 5 a 15 >15	
		15 20 25	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, mediante apresentação de estudo económico		5
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado.		0
6	Demonstra procura do mercado em que se insere.		5



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

7	Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia).	5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.	0
9	A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.	5
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações.	5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade.	15

Pontuação total = 80

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atento o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter o pedido supra transcrito a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento de Interesse Público Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis

Anexo IV – Termo de Responsabilidade Ambiental

Termo de responsabilidade ambiental

Joaquim de Jesus Duarte, morador na Rua D.ª Maria Elisa, n.º 1500, contribuinte n.º 132490919, na qualidade de representante legal de Aviliz – Aviários do Liz, lda, requerente do pedido de regularização de UP 13 Martinela, Aviário de Multiplicação, declara, sob compromisso de honra:

1. Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou atividade objeto do presente pedido de regularização;
2. Assumir o dever de, no decurso do procedimento de regularização, adotar as medidas necessárias à prevenção e reparação de danos para terceiros ou para ambiente, nos termos da lei.

Leiria, 29 de setembro de 2015
